



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Ano: 2022, nº 191

Disponibilização: terça-feira, 11 de outubro de 2022

Publicação: quinta-feira, 13 de outubro de 2022

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**Desembargador Leopoldo Augusto Brüggemann
Presidente**

**Desembargador Alexandre d'Ivanenko
Vice-Presidente e Corregedor**

**Gonsalo André Agostini Ribeiro
Diretor-Geral**

Rua Esteves Júnior, 68 - Centro
Florianópolis/SC
CEP: 88015-130

Contato

(48) 3251 3714

diario@tre-sc.gov.br

SUMÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	2
1ª Zona Eleitoral - Araranguá	31
2ª Zona Eleitoral - Biguaçu	32
3ª Zona Eleitoral - Blumenau	33
4ª Zona Eleitoral - Bom Retiro	35
9ª Zona Eleitoral - Concórdia	36
10ª Zona Eleitoral - Criciúma	38
11ª Zona Eleitoral - Curitibaanos	39
14ª Zona Eleitoral - Ibirama	55
18ª Zona Eleitoral - Joaçaba	55
19ª Zona Eleitoral - Joinville	57
20ª Zona Eleitoral - Laguna	58
22ª Zona Eleitoral - Mafra	58
24ª Zona Eleitoral - Palhoça	62

25ª Zona Eleitoral - Porto União	69
27ª Zona Eleitoral - São Francisco do Sul	70
33ª Zona Eleitoral - Tubarão	71
35ª Zona Eleitoral - Chapecó	73
37ª Zona Eleitoral - Capinzal	76
39ª Zona Eleitoral - Ituporanga	81
41ª Zona Eleitoral - Palmitos	82
42ª Zona Eleitoral - Turvo	83
46ª Zona Eleitoral - Taió	85
47ª Zona Eleitoral - Tangará	86
49ª Zona Eleitoral - São Lourenço do Oeste	89
55ª Zona Eleitoral - Pomerode	103
57ª Zona Eleitoral - Trombudo Central	104
58ª Zona Eleitoral - Maravilha	105
61ª Zona Eleitoral - Seara	107
62ª Zona Eleitoral - Imaruí	107
63ª Zona Eleitoral - Ponte Serrada	109
64ª Zona Eleitoral - Gaspar	110
65ª Zona Eleitoral - Itapiranga	112
67ª Zona Eleitoral - Santo Amaro da Imperatriz	113
68ª Zona Eleitoral - Balneário Piçarras	115
70ª Zona Eleitoral - São Carlos	116
71ª Zona Eleitoral - Abelardo Luz	117
73ª Zona Eleitoral - Imbituba	119
74ª Zona Eleitoral - Rio Negrinho	120
77ª Zona Eleitoral - Fraiburgo	121
78ª Zona Eleitoral - Quilombo	122
79ª Zona Eleitoral - Içara	123
81ª Zona Eleitoral - Papanduva	123
83ª Zona Eleitoral - Modelo	126
91ª Zona Eleitoral - Itapema	127
92ª Zona Eleitoral - Criciúma	128
94ª Zona Eleitoral - Chapecó	131
97ª Zona Eleitoral - Itajaí	132
100ª Zona Eleitoral - Florianópolis	134
102ª Zona Eleitoral - Rio do Sul	136
103ª Zona Eleitoral - Balneário Camboriú	138
105ª Zona Eleitoral - Joinville	141
Índice de Advogados	142
Índice de Partes	144
Índice de Processos	149

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

DECISÕES, DESPACHOS E DEMAIS ATOS DE COMUNICAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600071-43.2021.6.24.0000

: 0600071-43.2021.6.24.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Florianópolis -

PROCESSO SC)

RELATOR : Relatoria Vice-Presidência

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

INTERESSADO : EVERTON LUIZ DE MATTOS RIBEIRO

ADVOGADO : BRUNO NORONHA BERGONSE (32088/SC)

INTERESSADO : NARCIZO LUIZ PARISOTTO

ADVOGADO : BRUNO NORONHA BERGONSE (32088/SC)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC) - ESTADUAL - SC

ADVOGADO : BRUNO NORONHA BERGONSE (32088/SC)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) N. 0600071-43.2021.6.24.0000 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

RELATOR: JUIZ ALEXANDRE D'IVANENKO

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC) - ESTADUAL - SC

ADVOGADO: BRUNO NORONHA BERGONSE - OAB/SC32088

INTERESSADO: EVERTON LUIZ DE MATTOS RIBEIRO

ADVOGADO: BRUNO NORONHA BERGONSE - OAB/SC32088

INTERESSADO: NARCIZO LUIZ PARISOTTO

ADVOGADO: BRUNO NORONHA BERGONSE - OAB/SC32088

DESPACHO

1. Retornam os autos com requerimento da agremiação pugnando pela dilação do prazo de diligências, bem como seja reiterado o envio de ofício ao Banco do Brasil, a fim de encaminhar os extratos bancários da conta n.61093, agência 5214, atinente a movimentação financeira de 2020 até o encerramento em 16/04/2021 de referida agremiação partidária" (ID 18911455).

Analisando os andamentos processuais do presente feito, resta certificado que, em 02/06/2022, "decorreu *in albis* o prazo para o partido requerente; em 02/03/2022, para o BANCO DO BRASIL SA e, em 1º/06/2022, para a CAIXA ECONOMICA FEDERAL apresentarem os documentos solicitados no despacho de 03/11/2021 (Id. 18685573)" (ID 18786781).

Também há certidão nos autos consignando que a agência n. 5214 do Banco do Brasil foi fechada de forma permanente, com o repasse dos clientes para a agência n. 0038 (ID 18718456).

Em sua manifestação, a unidade técnica aponta que o extrato da conta n. 32924 da Caixa Econômica Federal foi trazido aos autos, comprovando o seu encerramento em 30/04/2019, bem como a ausência de movimentação financeira nessa conta em 2020 (ID 18700762, p. 1 e 3-8), motivo pelo qual requer "diligência ao Banco do Brasil, a fim de que encaminhe os extratos bancários da conta n. 61093, agência 5214, abrangendo a movimentação financeira ocorrida em 2020 até o encerramento em 16/04/2021, aos moldes em que deveria ter fornecido ao Tribunal Superior Eleitoral mediante o devido encaminhamento dos extratos eletrônicos, identificando a contraparte, ou seja, os créditos e débitos da conta bancária pelo nome e CPF/CNPJ, ou declaração atestando a ausência de movimentação da conta, se for o caso".

2. Não há dúvida de que o atendimento da diligência mostra-se imprescindível para análise da regularidade das contas da agremiação, motivo pelo qual o responsável pelo fornecimento dos dados bancários deve ser compelido a juntar a informação requerida, especialmente diante da desídia anteriormente demonstrada.

Nesse sentido, mostra-se razoável e proporcional a utilização do mecanismo coercitivo das astreintes, com fundamento no art. 77, IV c/c § 2º, do Código de Processo Civil, como forma de assegurar o cumprimento da ordem judicial.

3. Posto isso, determino a intimação do gerente da agência n. 0038 do Banco do Brasil para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe os extratos bancários eletrônicos da conta n. 61093, de titularidade do Partido Social Cristão (PSC), abrangendo a movimentação financeira ocorrida em 2020 até o encerramento em 16/04/2021, conforme modelo que deveria ter fornecido ao Tribunal Superior Eleitoral.

No mandado deve constar a advertência de que o não cumprimento da diligência, no prazo assinalado, importará na aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00, por dia de atraso, a ser adimplida pelo responsável pelo fornecimento da informação bancária.

Por outro lado, defiro o pedido de dilação do prazo de diligências apresentado pela agremiação, pelo período de 30 (trinta) dias.

Florianópolis, 11 de outubro de 2022.

JUIZ ALEXANDRE D'IVANENKO, Relator

EXTRATO DAS DECISÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO (PAE) N. 44.241/2022

DATA DA SESSÃO: 10.10.2022 (17h)

PRESIDENTE DA SESSÃO: JUIZ LEOPOLDO AUGUSTO BRÜGGEMANN

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: ANDRÉ STEFANI BERTUOL

INTERESSADO(S): LAERTE ROQUE SILVA, PRESIDÊNCIA E SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Certifico que o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em sessão realizada na data acima indicada, ao apreciar o processo em epígrafe, decidiu, à unanimidade, acolher o pedido de renúncia do Juiz Laerte Roque Silva das funções eleitorais da 28ª Zona Eleitoral - São Joaquim e, também, à unanimidade, homologar a designação do Juiz Ronaldo Denardi para responder pelo aludido Juízo no biênio correspondente ao período de 14 de outubro de 2022 a 13 de outubro de 2024. Participaram da deliberação os Juízes Leopoldo Augusto Brüggemann (Presidente), Alexandre d'Ivanenko, Marcelo Pons Meirelles, Paulo Afonso Brum Vaz, Zany Estael Leite Júnior, Willian Medeiros de Quadros e Jefferson Zanini. Presente o Procurador Regional Eleitoral André Stefani Bertuol.

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0602806-15.2022.6.24.0000

PROCESSO : 0602806-15.2022.6.24.0000 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (Florianópolis - SC)

RELATOR : **Relatoria Corregedor Regional Eleitoral**

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

RECLAMANTE : PROGRESSISTAS (PP) - ESTADUAL - SC

ADVOGADO : ALESSANDRO BALBI ABREU (15740/SC)

ADVOGADO : ANDRE LUIZ WILL DA SILVA (56342/SC)

ADVOGADO : ISAAC KOFI MEDEIROS (50803/SC)

ADVOGADO : LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR (17935/SC)

RECLAMANTE : SILVIO DREVECK

ADVOGADO : ALESSANDRO BALBI ABREU (15740/SC)

ADVOGADO : ANDRE LUIZ WILL DA SILVA (56342/SC)

ADVOGADO : ISAAC KOFI MEDEIROS (50803/SC)

ADVOGADO : LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR (17935/SC)

index: APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530)-0602806-15.2022.6.24.0000-[Apuração/Totalização de Votos]-SANTA CATARINA-Florianópolis

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0602806-15.2022.6.24.0000 - Florianópolis - SANTA CATARINA

RELATOR(A): ALEXANDRE D'IVANENKO

RECLAMANTE: PROGRESSISTAS (PP) - ESTADUAL - SC

ADVOGADO: LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR - OAB/SC17935-A

ADVOGADO: ISAAC KOFI MEDEIROS - OAB/SC50803-A

ADVOGADO: ALESSANDRO BALBI ABREU - OAB/SC15740-A

ADVOGADO: ANDRE LUIZ WILL DA SILVA - OAB/SC56342

RECLAMANTE: SILVIO DREVECK

ADVOGADO: LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR - OAB/SC17935-A

ADVOGADO: ISAAC KOFI MEDEIROS - OAB/SC50803-A

ADVOGADO: ALESSANDRO BALBI ABREU - OAB/SC15740-A

ADVOGADO: ANDRE LUIZ WILL DA SILVA - OAB/SC56342

DECISÃO

Em razão de erro material constatado no ID 18911431, torno aquela decisão sem efeito, substituindo-a por esta, que passa a ter o conteúdo seguinte.

O Diretório Estadual do Progressistas (PP) e Silvio Dreveck, candidato a deputado federal, apresentam "Reclamação em face do Relatório de Resultados da Totalização" relativo às Eleições Gerais de 2022, a qual foi autuada na Classe "Apuração de Eleição" sob o n. 0602806-15.2022.6.24.0000.

O fundamento legal indicado no pedido nesta Reclamação é o disposto no art. 200, § 1º, do Código Eleitoral, que assim dispõe:

Art. 200. O relatório a que se refere o artigo anterior ficará na Secretaria do Tribunal, pelo prazo de 3 (três) dias, para exame dos partidos e candidatos interessados, que poderão examinar também os documentos em que êle se baseou.

§ 1º Terminado o prazo supra, os partidos poderão apresentar as suas reclamações, dentro de 2 (dois) dias, sendo estas submetidas a parecer da Comissão Apuradora que, no prazo de 3 (três) dias, apresentará aditamento ao relatório com a proposta das modificações que julgar procedentes, ou com a justificação da improcedência das arguições. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 4.961, de 4.5.1966)

§ 2º O Tribunal Regional, antes de aprovar o relatório da Comissão Apuradora e, em três dias improrrogáveis, julgará as impugnações e as reclamações não providas pela Comissão Apuradora, e, se as deferir, voltará o relatório à Comissão para que sejam feitas as alterações resultantes da decisão. (Incluído pela Lei nº 4.961, de 4.5.1966)

Exsurge da norma a ilegitimidade ativa do candidato para atuar no procedimento, tendo em vista o contexto de sua aplicação, em especial a celeridade do procedimento, o qual funciona como fundamento para atos posteriores do processo eleitoral.

De outro lado, o partido político que concorreu coligado não possui legitimidade para reclamar, visto tratar-se de preceito legal que abrange todo o processo eleitoral (art. 6º, § 4º, da Lei nº 9.504/1997). Todavia, não é essa a situação do PP, que concorreu isoladamente ao pleito para o cargo de Deputado Federal.

Esse posicionamento, em relação à legitimidade ativa inscrita no art. 200, § 1º, do Código Eleitoral, é confirmado pelo Tribunal Superior Eleitoral:

ELEIÇÕES 2018. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. APURAÇÃO DE ELEIÇÕES. DEPUTADO FEDERAL. DEPUTADO DISTRITAL. RECLAMAÇÕES CONTRA O RELATÓRIO DE TOTALIZAÇÃO DA APURAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA NA ORIGEM. INOVAÇÃO DE TESE RECURSAL. VEDAÇÃO NESTA INSTÂNCIA RECURSAL. DISSENSO PRETORIANO. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. NÃO DEMONSTRAÇÃO. SÚMULA Nº 28/TSE. ILEGITIMIDADE DOS CANDIDATOS À PROPOSITURA DA RECLAMAÇÃO. ART. 200, § 1º, DO CÓDIGO ELEITORAL. PARTIDO POLÍTICO COLIGADO. ILEGITIMIDADE PARA ATUAR DE FORMA ISOLADA. PRECEDENTES. IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO DE UM DOS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS PARA A CAUSA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL NA HIPÓTESE. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. RELATÓRIO ACOMPANHADO DE TODOS OS DOCUMENTOS ELENCADOS NO ART. 223 DA RES.-TSE Nº 23.554/2017. DISTRIBUIÇÃO DE SOBRAS ELEITORAIS. ART. 109, § 2º, DO CÓDIGO ELEITORAL. ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI Nº 13.488/2017. ART. 10, CAPUT, DA RES.-TSE Nº 23.554/2017. CONSTITUCIONALIDADE DOS DISPOSITIVOS. ATENDIMENTO AOS PRECEITOS DA REPRESENTAÇÃO PROPORCIONAL. DESCUMPRIMENTO DA LIMINAR PROFERIDA NA ADI 5420. INOCORRÊNCIA. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS NA DISTRIBUIÇÃO DAS SOBRAS ELEITORAIS. MERA REPRODUÇÃO, IPSIS LITTERIS, DOS ARGUMENTOS TRAZIDOS NO RECURSO ESPECIAL. NÃO IMPUGNAÇÃO DE TODOS OS FUNDAMENTOS DO DECISUM AGRAVADO. SÚMULA Nº 26/TSE. AGRAVO DESPROVIDO.

[...]

No mais, os agravantes insistem na legitimidade ativa dos candidatos para o ajuizamento da presente demanda e na suscitada inconstitucionalidade do art. 200, § 1º, do Código Eleitoral, argumentando que o princípio da celeridade do processo eleitoral não se pode sobrepor ao princípio do direito de acesso ao

Judiciário em relação àqueles que são os beneficiários diretos para a ocupação das vagas disputadas.

Reitera-se, quanto ao ponto, que a insurgência não se sustenta, porquanto, conforme restou explicitado no decisum agravado, (i) a delimitação da legitimidade ativa na espécie condiz com a necessária observância do princípio da celeridade inerente ao processo eleitoral; (ii) sem a fixação desse critério de distribuição das vagas disputadas, não é possível reconhecer o interesse jurídico dos candidatos; e (iii) o direito de petição é transferido, nessas hipóteses, aos partidos e coligações aos quais são filiados os candidatos, de modo que a apuração do resultado das eleições a que concorrerem poderá ser questionada, caso entendam necessário, não havendo falar em inconstitucionalidade do art. 200, § 1º, do CE.

Apontam também a violação do mesmo art. 200, § 1º, do CE, para defender o direito de acesso autônomo do Partido Verde (PV) ao Judiciário, ainda que tenha concorrido por meio de coligação.

Todavia, de acordo com a jurisprudência firmada por esta Corte, é vedada a atuação de forma isolada, no processo eleitoral, de partido político que tenha participado das eleições por meio de coligação, exceto se a impugnação tiver como objeto o questionamento da validade da própria coligação. [grifei - 0602949-17.2018.6.07.0000. REspEI - Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 060294917 - BRASÍLIA - DF. Acórdão de 26/11/2020. Relator(a) Min. Edson Fachin. Publicação:DJE - Diário da justiça eletrônico, Tomo 249, Data 02/12/2020]

No caso em tela, portanto, deve ser extinto o feito em relação a Silvio Dreveck e mantido em relação ao PP.

No mesmo sentido, o § 1º do art. 200 determina a submissão da reclamação à Comissão Apuradora constituída para o respectivo pleito, cujos atos já tramitam no processo "Apuração de Eleição n. 0601664-73.2022.6.24.0000".

Assim, outro não pode ser o encaminhamento a não ser a extinção deste feito, com traslado de todas as peças para o processo referido, haja vista tratar-se de questionamento ao Relatório Resultado da Totalização, objeto do processo acima referido.

Ante o exposto,

(i) julgo extinto o processo sem resolução do mérito em relação a Silvio Dreveck, nos termos do art. 485, VI, do CPC; e

(i) determino a extinção deste feito, devendo a Coordenadoria de Registros e Informações Processuais promover o traslado da inicial para o processo 0601664-73.2022.6.24.0000, procedendo ainda à revisão da autuação naqueles autos para incluir o Progressistas como reclamante.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Florianópolis, 11 de outubro de 2022.

Juiz ALEXANDRE D'IVANENKO, Presidente da Comissão Apuradora.

CONVÊNIO N. 01/2022 - 060ªZE - GUARAMIRIM/SC

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O JUÍZO DA 60ª ZONA ELEITORAL - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E O CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIVINCI PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A União Federal, representada pelo Juízo da 60ª Zona Eleitoral - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, com sede na Rua 28 de Agosto, 420, Bairro Nova Esperança, na cidade de Guaramirim/SC, neste ato representada pela Dra. Tatiana Cunha Espezim, Juíza Eleitoral, a seguir denominada CONVENENTE, e o CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIVINCI, Instituição de Ensino Superior mantida pela SOCIEDADE EDUCACIONAL DO VALE DO ITAPOCU LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 280, n. 15885 - KM 60, Bairro Imigrantes, Guaramirim/SC, inscrita no CNPJ/MF sob n. 03.819.722/0001-60, neste ato representada pelo seu pro Mário Sérgio Peixer Filho, doravante denominada CONVENIADA, celebram o presente Convênio curador, nos termos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre a CONVENENTE e a CONVENIADA, no intuito de propiciar aos alunos dos cursos da CONVENIADA a validação dos trabalhos eleitorais em horas de atividades extracurriculares, visando à complementação de seu ensino e aprendizagem e, também, a validação das horas-aulas do respectivo Curso de Mesários, na modalidade a distância e/ou presencial.

§ 1º Para fins deste Convênio, entendem-se como trabalhos eleitorais os serviços prestados à Justiça Eleitoral nas funções de Mesário (Presidente de Mesa, Secretário, 1º Mesário, 2º Mesário e Volante), que compreendem as atividades de montagem do ambiente de votação, emissão do relatório inicial da urna (zerésima), identificação e habilitação dos eleitores para a votação e justificativa, registros em ata, encerramento da votação, gravação da mídia de resultado (MR), emissão e afixação no local dos boletins de urna (BU), desmontagem da seção, armazenamento da urna e lacração dos envelopes oficiais com mídias e documento, etc.

§ 2º Também serão considerados trabalhos eleitorais os serviços prestados à Justiça Eleitoral nas funções de Apurador, Delegado de Prédio, Auxiliar de Secretaria, Motorista e Auxiliar de Serviço Eleitoral.

§ 3º A certificação acerca da realização de trabalhos eleitorais em horas de atividades extracurriculares dar-se-á conforme a atividade realizada:

- I - Mesário: certificação de 20 horas;
- II - Apurador: certificação de 8 horas;
- III - Delegado de Prédio: certificação de 25 horas;
- IV - Auxiliar de Secretaria: certificação de 12 horas;
- V - Motorista: certificação de 20 horas; e
- VI - Auxiliar de Serviço Eleitoral: certificação de 12 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

A prestação de serviços objeto deste Convênio será efetuada por aluno(s) devidamente matriculado(s) em cursos oferecidos pela CONVENIADA.

§ 1º O serviço prestado à CONVENIENTE, por parte da CONVENIADA, dar-se-á a título gratuito.

§ 2º O serviço objeto deste Convênio, em relação ao(s) aluno(s), terá caráter de aprendizado, não gerando qualquer vínculo com a CONVENIENTE ou com a CONVENIADA, em especial, o empregatício com relação ao(s) aluno(s).

§ 3º O(s) alunos(s) não serão admitidos para a realização dos trabalhos eleitorais se forem:

- I - candidatos ou parentes de candidatos, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive o cônjuge;
- II - membros dos diretórios dos partidos políticos que exerçam função executiva;
- III - autoridades e agentes policiais;
- IV - servidores no desempenho de cargos de confiança do Poder Executivo;
- V - servidores que pertençam ao serviço eleitoral; e
- VI - eleitores menores de 18 anos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete à CONVENIADA:

- a) divulgar a seus alunos o objeto do presente Convênio, utilizando-se das estruturas de mídias sociais, correio eletrônico ou qualquer outro meio eficaz;
- b) cadastrar, do modo que entender conveniente, o(s) aluno(s) interessado(s) na prestação de serviços objeto deste Convênio; e
- c) encaminhar os interessados ao Cartório Eleitoral, a fim de que sejam cadastrados, cientificados das atribuições a serem desenvolvidas e orientados acerca da capacitação (Curso EaD e presencial).

II - Compete à CONVENIENTE:

- a) emitir certidão circunstanciada subscrita pelo Juiz da Zona Eleitoral competente, atestando a participação do aluno nos eventos mencionados nos §§ 1º a 3º da Cláusula Primeira, a qual deverá ser retirada pelo aluno no Cartório Eleitoral;
- b) oferecer treinamentos ao(s) aluno(s) inscrito(s) nos termos do presente Convênio, emitindo o respectivo certificado; e
- c) adotar as medidas necessárias à ampla divulgação deste Convênio, por meio de cartazes a serem afixados nas dependências dos Cartórios, pela página do TRES na internet e respectivas redes sociais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor a partir de 27 de setembro de 2022, e terá vigência por 60 (sessenta) meses, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, por meio de documento formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES AO CONVÊNIO

O complemento ou a alteração que o presente Convênio vier a sofrer será objeto de comum acordo entre as partes e formalizado mediante Termos Aditivos.

CLÁUSULA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

É vedada às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto deste Convênio, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução do Convênio, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste instrumento.

As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do Convênio, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONVENENTE, em razão da execução deste Convênio, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados da CONVENIADA, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do TRE-SC.

A CONVENIADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONVENENTE.

A CONVENIADA fica obrigada a comunicar ao CONVENENTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

A CONVENIADA é responsável, no término do presente Convênio, pela devolução dos dados ao CONVENENTE ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

Quando for caso de eliminação dos dados, a CONVENIADA deverá informar ao CONVENENTE a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues com aviso de recebimento ou correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à Escola Judiciária Eleitoral - EJESC providenciar a publicação deste Convênio e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no *Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC)*.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo que não possam ser resolvidas administrativamente, as partes elegem o foro da Subseção Judiciária da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Florianópolis/SC.

E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente Convênio, nos termos deste instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas.

Guaramirim (SC), 27 de setembro de 2022.

Dra. Tatiana Cunha Espezim

Juíza Eleitoral da 60ªZE
Mário Sérgio Peixer Filho
Centro Universitário Leonardo Da Vinci - UNIVINCI
TESTEMUNHAS:
Nome: Cristian Silnei Zanghelini
Nome: Griselda C. Curi Mafra

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0602812-22.2022.6.24.0000

PROCESSO : 0602812-22.2022.6.24.0000 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (Florianópolis - SC)

RELATOR : **Relatoria Corregedor Regional Eleitoral**

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

RECLAMANTE : VANESSA DA ROSA

ADVOGADO : EVELYN SCAPIN (35924/SC)

ADVOGADO : JORGE SIMOES LAUTERT (56246/SC)

index: APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530)-0602812-22.2022.6.24.0000-[Apuração/Totalização de Votos]-SANTA CATARINA-Florianópolis

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0602812-22.2022.6.24.0000 - Florianópolis - SANTA CATARINA

RELATOR(A): ALEXANDRE D'IVANENKO

RECLAMANTE: VANESSA DA ROSA

ADVOGADO: EVELYN SCAPIN - OAB/SC35924

ADVOGADO: JORGE SIMOES LAUTERT - OAB/SC56246-A

DECISÃO

Vanessa da Rosa, candidata a deputado estadual pela FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC DO B/PV), apresenta "Reclamação em face do Resultado de Totalização" relativo às Eleições Gerais de 2022.

O fundamento legal indicado no pedido nesta Reclamação é o disposto no art. 200, § 1º, do Código Eleitoral, que assim dispõe:

Art. 200. O relatório a que se refere o artigo anterior ficará na Secretaria do Tribunal, pelo prazo de 3 (três) dias, para exame dos partidos e candidatos interessados, que poderão examinar também os documentos em que êle se baseou.

§ 1º Terminado o prazo supra, os partidos poderão apresentar as suas reclamações, dentro de 2 (dois) dias, sendo estas submetidas a parecer da Comissão Apuradora que, no prazo de 3 (três) dias, apresentará aditamento ao relatório com a proposta das modificações que julgar procedentes, ou com a justificação da improcedência das argüições. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 4.961, de 4.5.1966)

§ 2º O Tribunal Regional, antes de aprovar o relatório da Comissão Apuradora e, em três dias improrrogáveis, julgará as impugnações e as reclamações não providas pela Comissão Apuradora, e, se as deferir, voltará o relatório à Comissão para que sejam feitas as alterações resultantes da decisão. (Incluído pela Lei nº 4.961, de 4.5.1966)

Exsurge da norma a ilegitimidade ativa da candidata para atuar no procedimento, tendo em vista o contexto de sua aplicação, em especial a celeridade do procedimento, o qual funciona como fundamento para atos posteriores do processo eleitoral.

Esse posicionamento, em relação à legitimidade ativa inscrita no art. 200, § 1º, do Código Eleitoral, é confirmado pelo Tribunal Superior Eleitoral:

ELEIÇÕES 2018. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. APURAÇÃO DE ELEIÇÕES. DEPUTADO FEDERAL. DEPUTADO DISTRIAL. RECLAMAÇÕES CONTRA O RELATÓRIO DE TOTALIZAÇÃO DA APURAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA NA ORIGEM. INOVAÇÃO DE TESE RECURSAL. VEDAÇÃO NESTA INSTÂNCIA RECURSAL. DISSENSO PRETORIANO. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. NÃO DEMONSTRAÇÃO. SÚMULA Nº 28/TSE. ILEGITIMIDADE DOS CANDIDATOS À PROPOSITURA DA RECLAMAÇÃO. ART. 200, § 1º, DO CÓDIGO ELEITORAL. PARTIDO POLÍTICO COLIGADO. ILEGITIMIDADE PARA ATUAR DE FORMA ISOLADA. PRECEDENTES. IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO DE UM DOS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS PARA A CAUSA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL NA HIPÓTESE. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. RELATÓRIO ACOMPANHADO DE TODOS OS DOCUMENTOS ELENCADOS NO ART. 223 DA RES.-TSE Nº 23.554/2017. DISTRIBUIÇÃO DE SOBRAS ELEITORAIS. ART. 109, § 2º, DO CÓDIGO ELEITORAL. ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI Nº 13.488/2017. ART. 10, CAPUT, DA RES.-TSE Nº 23.554/2017. CONSTITUCIONALIDADE DOS DISPOSITIVOS. ATENDIMENTO AOS PRECEITOS DA REPRESENTAÇÃO PROPORCIONAL. DESCUMPRIMENTO DA LIMINAR PROFERIDA NA ADI 5420. INOCORRÊNCIA. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS NA DISTRIBUIÇÃO DAS SOBRAS ELEITORAIS. MERA REPRODUÇÃO, IPSIS LITTERIS, DOS ARGUMENTOS TRAZIDOS NO RECURSO ESPECIAL. NÃO IMPUGNAÇÃO DE TODOS OS FUNDAMENTOS DO DECISUM AGRAVADO. SÚMULA Nº 26/TSE. AGRAVO DESPROVIDO.

[...]

No mais, os agravantes insistem na legitimidade ativa dos candidatos para o ajuizamento da presente demanda e na suscitada inconstitucionalidade do art. 200, § 1º, do Código Eleitoral, argumentando que o princípio da celeridade do processo eleitoral não se pode sobrepor ao princípio do direito de acesso ao

Judiciário em relação àqueles que são os beneficiários diretos para a ocupação das vagas disputadas.

Reitera-se, quanto ao ponto, que a insurgência não se sustenta, porquanto, conforme restou explicitado no decisum agravado, (i) a delimitação da legitimidade ativa na espécie condiz com a necessária observância do princípio da celeridade inerente ao processo eleitoral; (ii) sem a fixação desse critério de distribuição das vagas disputadas, não é possível reconhecer o interesse jurídico dos candidatos; e (iii) o direito de petição é transferido, nessas hipóteses, aos partidos e coligações aos quais são filiados os candidatos, de modo que a apuração do resultado das eleições a que concorrerem poderá ser questionada, caso entendam necessário, não havendo falar em inconstitucionalidade do art. 200, § 1º, do CE. [grifei - 0602949-17.2018.6.07.0000. REspEI - Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 060294917 - BRASÍLIA - DF. Acórdão de 26/11/2020. Relator(a) Min. Edson Fachin. Publicação:DJE - Diário da justiça eletrônico, Tomo 249, Data 02/12/2020]

Assim, outro não pode ser o encaminhamento a não ser a extinção deste feito.

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC.

Publique-se. Intime-se.

Florianópolis, 10 de outubro de 2022.

Juiz ALEXANDRE D'IVANENKO, Presidente da Comissão Apuradora.

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0602807-97.2022.6.24.0000

PROCESSO : 0602807-97.2022.6.24.0000 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (Florianópolis - SC)

RELATOR : **Relatoria Corregedor Regional Eleitoral**
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC
RECLAMANTE : JONAS OSCAR PAEGLE
ADVOGADO : ALESSANDRO BALBI ABREU (15740/SC)
ADVOGADO : ANDRE LUIZ WILL DA SILVA (56342/SC)
ADVOGADO : ISAAC KOFI MEDEIROS (50803/SC)
ADVOGADO : LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR (17935/SC)
RECLAMANTE : PATRIOTA (PATRIOTA) - ESTADUAL - SC
ADVOGADO : ALESSANDRO BALBI ABREU (15740/SC)
ADVOGADO : ANDRE LUIZ WILL DA SILVA (56342/SC)
ADVOGADO : ISAAC KOFI MEDEIROS (50803/SC)
ADVOGADO : LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR (17935/SC)

index: APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530)-0602807-97.2022.6.24.0000-[Apuração/Totalização de Votos]-SANTA CATARINA-Florianópolis

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0602807-97.2022.6.24.0000 - Florianópolis - SANTA CATARINA

RELATOR(A): ALEXANDRE D'IVANENKO

RECLAMANTE: PATRIOTA (PATRIOTA) - ESTADUAL - SC

ADVOGADO: LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR - OAB/SC17935-A

ADVOGADO: ISAAC KOFI MEDEIROS - OAB/SC50803-A

ADVOGADO: ALESSANDRO BALBI ABREU - OAB/SC15740-A

ADVOGADO: ANDRE LUIZ WILL DA SILVA - OAB/SC56342

RECLAMANTE: JONAS OSCAR PAEGLE

ADVOGADO: LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR - OAB/SC17935-A

ADVOGADO: ISAAC KOFI MEDEIROS - OAB/SC50803-A

ADVOGADO: ALESSANDRO BALBI ABREU - OAB/SC15740-A

ADVOGADO: ANDRE LUIZ WILL DA SILVA - OAB/SC56342

DECISÃO

O Partido Patriota - Diretório Estadual de Santa Catarina, e Jonas Oscar Paegle, candidato a deputado estadual apresentam "Reclamação em face do Relatório de Resultados da Totalização" relativo às Eleições Gerais de 2022, autuada na Classe "Apuração de Eleição" n. 0602807-97.2022.6.24.0000.

O fundamento legal indicado no pedido nesta Reclamação é o disposto no art. 200, § 1º, do Código Eleitoral, que assim dispõe:

Art. 200. O relatório a que se refere o artigo anterior ficará na Secretaria do Tribunal, pelo prazo de 3 (três) dias, para exame dos partidos e candidatos interessados, que poderão examinar também os documentos em que ele se baseou.

§ 1º Terminado o prazo supra, os partidos poderão apresentar as suas reclamações, dentro de 2 (dois) dias, sendo estas submetidas a parecer da Comissão Apuradora que, no prazo de 3 (três) dias, apresentará aditamento ao relatório com a proposta das modificações que julgar procedentes, ou com a justificação da improcedência das arguições. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 4.961, de 4.5.1966)

§ 2º O Tribunal Regional, antes de aprovar o relatório da Comissão Apuradora e, em três dias improrrogáveis, julgará as impugnações e as reclamações não providas pela Comissão Apuradora, e, se as deferir, voltará o relatório à Comissão para que sejam feitas as alterações resultantes da decisão. (Incluído pela Lei nº 4.961, de 4.5.1966)

Exsurge da norma a ilegitimidade ativa do candidato para atuar no procedimento, tendo em vista o contexto de sua aplicação, em especial a celeridade do procedimento, o qual funciona como fundamento para atos posteriores do processo eleitoral.

De outro lado, o partido político que concorreu coligado não possui legitimidade para reclamar, visto tratar-se de preceito legal que abrange todo o processo eleitoral (art. 6º, § 4º, da Lei nº 9.504/1997). Todavia, não é essa a situação do Patriota, que concorreu isoladamente ao pleito para o cargo de Deputado Estadual.

Esse posicionamento, em relação à legitimidade ativa inscrita no art. 200, § 1º, do Código Eleitoral, é confirmado pelo Tribunal Superior Eleitoral:

ELEIÇÕES 2018. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. APURAÇÃO DE ELEIÇÕES. DEPUTADO FEDERAL. DEPUTADO DISTRITAL. RECLAMAÇÕES CONTRA O RELATÓRIO DE TOTALIZAÇÃO DA APURAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA NA ORIGEM. INOVAÇÃO DE TESE RECURSAL. VEDAÇÃO NESTA INSTÂNCIA RECURSAL. DISSENSO PRETORIANO. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. NÃO DEMONSTRAÇÃO. SÚMULA Nº 28/TSE. ILEGITIMIDADE DOS CANDIDATOS À PROPOSITURA DA RECLAMAÇÃO. ART. 200, § 1º, DO CÓDIGO ELEITORAL. PARTIDO POLÍTICO COLIGADO. ILEGITIMIDADE PARA ATUAR DE FORMA ISOLADA. PRECEDENTES. IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO DE UM DOS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS PARA A CAUSA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL NA HIPÓTESE. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. RELATÓRIO ACOMPANHADO DE TODOS OS DOCUMENTOS ELENCADOS NO ART. 223 DA RES.-TSE Nº 23.554/2017. DISTRIBUIÇÃO DE SOBRAS ELEITORAIS. ART. 109, § 2º, DO CÓDIGO ELEITORAL. ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI Nº 13.488/2017. ART. 10, CAPUT, DA RES.-TSE Nº 23.554/2017. CONSTITUCIONALIDADE DOS DISPOSITIVOS. ATENDIMENTO AOS PRECEITOS DA REPRESENTAÇÃO PROPORCIONAL. DESCUMPRIMENTO DA LIMINAR PROFERIDA NA ADI 5420. INOCORRÊNCIA. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS NA DISTRIBUIÇÃO DAS SOBRAS ELEITORAIS. MERA REPRODUÇÃO, IPSIS LITTERIS, DOS ARGUMENTOS TRAZIDOS NO RECURSO ESPECIAL. NÃO IMPUGNAÇÃO DE TODOS OS FUNDAMENTOS DO DECISUM AGRAVADO. SÚMULA Nº 26/TSE. AGRAVO DESPROVIDO.

[...]

No mais, os agravantes insistem na legitimidade ativa dos candidatos para o ajuizamento da presente demanda e na suscitada inconstitucionalidade do art. 200, § 1º, do Código Eleitoral, argumentando que o princípio da celeridade do processo eleitoral não se pode sobrepor ao princípio do direito de acesso ao

Judiciário em relação àqueles que são os beneficiários diretos para a ocupação das vagas disputadas.

Reitera-se, quanto ao ponto, que a insurgência não se sustenta, porquanto, conforme restou explicitado no decisum agravado, (i) a delimitação da legitimidade ativa na espécie condiz com a necessária observância do princípio da celeridade inerente ao processo eleitoral; (ii) sem a fixação desse critério de distribuição das vagas disputadas, não é possível reconhecer o interesse jurídico dos candidatos; e (iii) o direito de petição é transferido, nessas hipóteses, aos partidos e coligações aos quais são filiados os candidatos, de modo que a apuração do resultado das eleições a que concorrerem poderá ser questionada, caso entendam necessário, não havendo falar em inconstitucionalidade do art. 200, § 1º, do CE.

Apontam também a violação do mesmo art. 200, § 1º, do CE, para defender o direito de acesso autônomo do Partido Verde (PV) ao Judiciário, ainda que tenha concorrido por meio de coligação. Todavia, de acordo com a jurisprudência firmada por esta Corte, é vedada a atuação de forma isolada, no processo eleitoral, de partido político que tenha participado das eleições por meio de coligação, exceto se a impugnação tiver como objeto o questionamento da validade da própria coligação. [grifei - 0602949-17.2018.6.07.0000. REspEI - Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 060294917 - BRASÍLIA - DF. Acórdão de 26/11/2020. Relator(a) Min. Edson Fachin. Publicação:DJE - Diário da justiça eletrônico, Tomo 249, Data 02/12/2020]

No caso em tela, portanto, deve ser extinto o feito em relação a Jonas Oscar Paegle e mantido em relação ao Patriota.

No mesmo sentido, o § 1º do art. 200 determina a submissão da reclamação à Comissão Apuradora constituída para o respectivo pleito, cujos atos já tramitam no processo "Apuração de Eleição n. 0601664-73.2022.6.24.0000".

Assim, outro não pode ser o encaminhamento a não ser a extinção deste feito, com traslado de todas as peças para o processo referido, haja vista tratar-se de questionamento ao Relatório Resultado da Totalização, objeto do processo acima referido.

Ante o exposto,

(i) julgo extinto o processo sem resolução do mérito em relação a Jonas Oscar Paegle, nos termos do art. 485, VI, do CPC; e

(i) determino a extinção deste feito, devendo a Coordenadoria de Registros e Informações Processuais promover o traslado da inicial para o processo 0601664-73.2022.6.24.0000, procedendo ainda à revisão da autuação naqueles autos para incluir o Patriota como reclamante.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Florianópolis, 10 de outubro de 2022.

Juiz ALEXANDRE D'IVANENKO, Presidente da Comissão Apuradora.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0602766-33.2022.6.24.0000

PROCESSO : 0602766-33.2022.6.24.0000 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
(Florianópolis - SC)

RELATOR : **Relatoria Corregedor Regional Eleitoral**

AUTOR : LIROUS K YO FONSECA AVILA

ADVOGADO : EVELYN SCAPIN (35924/SC)

ADVOGADO : JORGE SIMOES LAUTERT (56246/SC)

FISCAL DA
LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

REU : ISMAEL DOS SANTOS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) N. 0602766-33.2022.6.24.0000 -
FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

RELATOR: JUIZ ALEXANDRE D'IVANENKO

AUTOR: LIROUS K YO FONSECA AVILA

ADVOGADO: EVELYN SCAPIN - OAB/SC35924

ADVOGADO: JORGE SIMOES LAUTERT - OAB/SC56246-A

REU: ISMAEL DOS SANTOS

DESPACHO

R.h.

O causídico da autora apresentou o seguinte pedido:

AO RELATOR, COM URGÊNCIA.

Excelência, por motivo de foro particular, este procurador requer a desistência da presente ação.

Nestes termos, pede desistência da presente.

Jorge Simões Lautert

OABSC 56246

A leitura da peça gera confusão sobre a origem da desistência: se é pedido da autora ou apenas do advogado.

Sobre a possibilidade de desistência da parte, embora a autora outorgue, por meio da procuração de id. 18905327, poderes específicos para tal - conforme exigência do CPC, art. 105, *in fine* -, não cabe ao advogado desistir por motivos próprios, senão apenas de acordo com os interesses de quem representa.

Caso trate-se de desistência do patrono, caberia receber o pedido como renúncia ao mandato, nos termos do art. 112 do CPC:

Art. 112. O advogado poderá renunciar ao mandato a qualquer tempo, provando, na forma prevista neste Código, que comunicou a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor.

§ 1º Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo

§ 2º Dispensa-se a comunicação referida no caput quando a procuração tiver sido outorgada a vários advogados e a parte continuar representada por outro, apesar da renúncia.

Nesse sentido, em que pese não haver prova da comunicação da renúncia à autora, extrai-se da procuração que há outra advogada com poderes para a causa, motivo pelo qual o processo poderia seguir seu curso, mesmo após recebida a renúncia ao mandato.

Entretanto, havendo dúvida razoável sobre a origem do pedido em análise, determino a intimação pessoal da outra advogada, Evelyn Scapin, OAB-SC nº 35.924, para que, no prazo de 3 (três) dias, manifeste, nos autos, o real interesse da parte no prosseguimento da demanda.

Para a intimação, utilize-se o número de telefone indicado pela advogada Evelyn Scapin na procuração de id. 18905327 ou outro meio eletrônico, disponível nos assentamentos desta Justiça Eleitoral, que possibilite ciência inequívoca da advogada.

Publique-se. Intime-se.

Recebida a manifestação ou decorrido o prazo, voltem conclusos.

Florianópolis, 10 de outubro de 2022.

Juiz ALEXANDRE D'IVANENKO, Corregedor Regional Eleitoral.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600208-50.2020.6.24.0100

PROCESSO : 0600208-50.2020.6.24.0100 RECURSO ELEITORAL (Florianópolis - SC)

RELATOR : **Relatoria Jurista 2**

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO : DILETA PENSIN

ADVOGADO : ALESSANDRO BALBI ABREU (15740/SC)

ADVOGADO : ISAAC KOFI MEDEIROS (50803/SC)

ADVOGADO : LEONARDO BRUNO PEREIRA DE MORAES (41094/SC)

ADVOGADO : LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR (17935/SC)
ADVOGADO : THAIS HELENA PEREIRA DE MOURA BASTOS (50631/SC)
RECORRIDO : ELEICAO 2020 DILETA PENSIN VEREADOR
ADVOGADO : ALESSANDRO BALBI ABREU (15740/SC)
ADVOGADO : ISAAC KOFI MEDEIROS (50803/SC)
ADVOGADO : LEONARDO BRUNO PEREIRA DE MORAES (41094/SC)
ADVOGADO : LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR (17935/SC)
ADVOGADO : THAIS HELENA PEREIRA DE MOURA BASTOS (50631/SC)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600208-50.2020.6.24.0100

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: ELEICAO 2020 DILETA PENSIN VEREADOR

ADVOGADO: LEONARDO BRUNO PEREIRA DE MORAES - OAB/SC41094-A

ADVOGADO: ALESSANDRO BALBI ABREU - OAB/SC15740-A

ADVOGADO: THAIS HELENA PEREIRA DE MOURA BASTOS - OAB/SC50631-A

ADVOGADO: ISAAC KOFI MEDEIROS - OAB/SC50803-A

ADVOGADO: LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR - OAB/SC17935-A

RECORRIDO: DILETA PENSIN

ADVOGADO: LEONARDO BRUNO PEREIRA DE MORAES - OAB/SC41094-A

ADVOGADO: ALESSANDRO BALBI ABREU - OAB/SC15740-A

ADVOGADO: THAIS HELENA PEREIRA DE MOURA BASTOS - OAB/SC50631-A

ADVOGADO: ISAAC KOFI MEDEIROS - OAB/SC50803-A

ADVOGADO: LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR - OAB/SC17935-A

RELATOR: JUIZ ZANY ESTAEL LEITE JUNIOR

ELEIÇÕES 2020 - RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - DESAPROVAÇÃO NA ORIGEM - RECURSO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

REALIZAÇÃO DE SAQUE DA TOTALIDADE DO VALOR RECEBIDO DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC) PARA PAGAMENTO EM ESPÉCIE DAS DESPESAS DA CAMPANHA - IRREGULARIDADE DO PROCEDIMENTO - MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL QUE PEDE A CONDENAÇÃO DO CANDIDATO AO RECOLHIMENTO DO RESPECTIVO VALOR AO TESOURO NACIONAL - NÃO ACOLHIMENTO - CANDIDATO QUE TROUXE OS CONTRATOS, BOLETOS E RECIBOS QUE MOSTRAM A DESTINAÇÃO DA VERBA PÚBLICA - GASTOS QUE EXIBEM NATUREZA EVIDENTEMENTE ELEITORAL - DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO QUE SERIA EXCESSIVA.

CONTAS QUE FORAM DESAPROVADAS PELO JUÍZO ELEITORAL DE ORIGEM - INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS A MODIFICAR QUALQUER PARTE DA SENTENÇA.

CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE DESAPROVOU AS CONTAS.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer do recurso e a ele negar provimento, nos termos do voto do Relator.

Florianópolis, 10 de outubro de 2022.

JUIZ ZANY ESTAEL LEITE JUNIOR, RELATOR

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pelo Ministério Público Eleitoral contra a sentença que desaprovou as contas de campanha de Dileta Pensin - neste processo representada pelos advogados Luiz Magno Pinto Bastos Junior OAB/SC 17935-A, Isaac Kofi Medeiros OAB/SC 50803-A, Thais Helena Pereira de Moura Bastos OAB/SC 50631-A, Alessandro Balbi Abreu OAB/SC 15740-A, Leonardo Bruno Pereira de Moraes OAB/SC 41094-A -, candidata ao cargo de vereador no município de Florianópolis nas Eleições de 2020 (sentença ID 18768882).

Nas suas razões, o Ministério Público Eleitoral alega que, não obstante a candidata ter colacionado ao feito contratos e recibos referentes a seus gastos, verifica-se que tais transações foram realizadas com recursos do FEFC em espécie, impossibilitando a aferição acerca do real direcionamento de tais recursos públicos, o que enseja, portanto, a devolução do valor indicado. Ressalta que o pagamento de despesas eleitorais em espécie, além de violar o art. 38 da Res. TSE n. 23.607/2019, impossibilita a análise dos mecanismos de controle estabelecidos na legislação eleitoral, e, por consectário lógico, impede a verificação do direcionamento de tal verba, prejudicando sobremaneira a avaliação do regular uso dos valores provenientes do FEFC. Afirma que tais formalidades são essenciais para estabelecer-se com segurança o chamado "caminho do dinheiro" - ou seja, localizar o destino das verbas do FEFC, que possuem normativas específicas e mais protetivas na legislação eleitoral, devido à natureza pública de tal recurso. Pondera que, em que pese o Juízo Eleitoral argumentar que "o caso não reclama a obrigação de restituir, pois não há dúvida de que as despesas de fato ocorreram, que os fornecedores foram de fato contratados e que os serviços ou produtos não foram prestados ou fornecidos à campanha", verifica-se que tal entendimento vai de encontro àquele praticado pelo Tribunal Superior Eleitoral. Frisa não existir qualquer movimentação bancária que permita aferir o real direcionamento e o uso adequado dos recursos em comento, tratando-se de mera presunção de que tal dinheiro foi percebido pelos fornecedores adequados - hipótese que não se poderia admitir, visto tratar-se de recursos públicos que ensejam a devida comprovação. Sublinha que o "caminho do dinheiro" também não pode ser verificado por contratos ou notas fiscais, que podem ser posteriormente alterados sem o conhecimento da Justiça Eleitoral, permanecendo dúvida acerca do real direcionamento das verbas do FEFC. Acredita ter restado caracterizada grave irregularidade relacionada aos pagamentos efetuados pela candidata, os quais não foram devidamente comprovados. Assevera ser medida imperativa a aplicação do art. 79, § 1º, da Res. TSE n. 23.607/2019, que determina a restituição, ao Tesouro Nacional, de tais valores não esclarecidos, os quais, *in casu*, somam R\$ 14.980,00. Salaria que a transparência e o bom uso dos recursos públicos são obrigações vitais aos cidadãos que desejam ocupar cargos políticos, não podendo a candidata esquivar-se de tal dever sob o pretexto de desconhecimento da lei, visto tratar-se de predicado relevante para o cargo que pleiteou. Ao final, pede o conhecimento e o provimento do recurso para, mantendo a desaprovação das contas apresentadas pela candidata Dileta Pensin, condená-la ao recolhimento, ao Tesouro Nacional, da quantia de R\$ 14.980,00, nos termos do art. 79, § 1º da Res. TSE n. 23.607/2019 (ID 18768890).

Em contrarrazões, a candidata Dileta Pensin afirma que, "*por mais que o procedimento adotado [...] não seja o correto*", isso ocorreu "*por desconhecer absolutamente a legislação eleitoral*". Alega ter agido corretamente o juiz sentenciante, que "*foi enfático em admitir que as despesas de fato ocorreram*". Informa que "*todos os recibos, contratos e notas fiscais das despesas realizadas [...] encontram-se nos autos*", o que torna a sua situação muito diferente do precedente do Tribunal Superior Eleitoral invocado pelo Ministério Público Eleitoral nas razões recursais, onde foi apresentada apenas uma relação com nomes e dados de supostos cabos eleitorais pagos em espécie. Assevera que a decisão de primeira instância deve prevalecer, pois está em conformidade com os precedentes deste Tribunal. Pondera que condená-la à devolução dos valores que foram

efetivamente gastos em campanha, com despesas regulares, comprovadas e reconhecidas em primeira instância, seria desproporcional e causaria graves consequências financeiras. Ao final, pede o conhecimento e desprovimento do recurso para manter incólume a sentença recorrida (ID 18768895).

Nesta instância, o Procurador Regional Eleitoral aduziu que, tratando-se de uso de verba pública, é exigida a máxima cautela e fiscalização quanto ao seu uso regular e que, a partir do momento que a candidata recebeu esse recurso para aplicar em sua campanha, assentiu tacitamente com todas as exigências normativas a respeito da comprovação dos gastos custeados com tais recursos. Alegou que cabia à candidata maior diligência na comprovação do devido uso desses recursos, não sendo admitidas dúvida e falta de transparência no uso de dinheiro público. Informou que, com a finalidade de justificar sua irregularidade, a candidata alegou desconhecer a legislação eleitoral e, por isso, realizou os saques nos valores correspondentes, para dessa forma efetuar o pagamento das despesas contratadas. Asseverou que a ninguém é permitido alegar o desconhecimento da lei, especialmente em virtude da existência de resolução específica para a prestação de contas de campanhas das eleições de 2020, editada e publicada já no ano de 2019, de conhecimento obrigatório por todos os candidatos ao pleito de 2020. Falou que a sentença considerou que a falha apontada merecia apenas a desaprovação e deixou de determinar o recolhimento ao Tesouro Nacional de recursos do FEFC. Ponderou, entretanto, não haver prova suficiente do regular uso da quantia de R\$ 14.980,00, oriunda do FEFC, o que enseja, além da desaprovação das contas em exame, a determinação de devolução dos respectivos valores ao Tesouro Nacional. Ao final, opinou pelo conhecimento e provimento do recurso para determinar a restituição, ao Tesouro Nacional, do valor de R\$ 14.980,00, cuja utilização não restou devidamente demonstrada nos autos (ID 18774376).

É o relatório.

VOTO

O SENHOR JUIZ ZANY ESTAEL LEITE JÚNIOR (Relator): Senhor Presidente, o recurso é tempestivo e preenche os demais requisitos legais, razão pela qual dele conheço.

As contas de Dileta Pensin foram desaprovadas porque ela sacou a totalidade da verba proveniente do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) [à exceção de três tarifas de saque no valor de R\$ 3,95 cada uma, as quais foram debitadas automaticamente da conta-corrente] e quitou as suas despesas de campanha em espécie, sem a utilização de cheque, cartão de débito, transferência bancária ou débito em conta, como recomenda a Res. TSE 23.607/2019 (redação constante do DJE-TSE, n. 165, de 19.8.2020, p. 105-147 <https://sintse.tse.jus.br/documentos/2020/Ago/19/diario-da-justica-eletronico-tse/republicacao-resolucao-no-23-607-de-17-de-dezembro-de-2019-dispoe-sobre-a-arrecadacao-e-os-gastos-de>):

Art. 38. Os gastos eleitorais de natureza financeira, ressalvados os de pequeno vulto previstos no art. 39 e o disposto no § 4º do art. 8º, ambos desta Resolução, só podem ser efetuados por meio de:

I - cheque nominal cruzado;

II - transferência bancária que identifique o CPF ou CNPJ do beneficiário;

III - débito em conta; ou

IV - cartão de débito da conta bancária.

O Juízo Eleitoral reconheceu a irregularidade do procedimento adotado pela candidata, deixando de determinar o recolhimento do valor ao Tesouro Nacional pelo fato de que as despesas realmente ocorreram, os fornecedores foram contratados e os serviços ou produtos foram prestados e fornecidos à campanha.

É este o pedido feito no recurso interposto pelo Ministério Público Eleitoral: que a candidata seja condenada ao recolhimento ao Tesouro Nacional da quantia de R\$ 14.980,00, nos termos do art. 79, § 1º da Res. TSE 23.607/2019:

Art. 79. A aprovação com ressalvas da prestação de contas não obsta que seja determinada a devolução dos recursos recebidos de fonte vedada ou a sua transferência para a conta única do Tesouro Nacional, assim como dos recursos de origem não identificada, na forma prevista nos arts. 31 e 32 desta Resolução.

§ 1º Verificada a ausência de comprovação da utilização dos recursos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ou a sua utilização indevida, a decisão que julgar as contas determinará a devolução do valor correspondente ao Tesouro Nacional no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de remessa dos autos à representação estadual ou municipal da Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança.

Afirma o Promotor Eleitoral que o procedimento da candidata "*imped[iu] a verificação do direcionamento de tal verba, prejudicando de sobremaneira a avaliação do regular uso dos valores provenientes do FEFC*", e que "*tais formalidades são essenciais para estabelecer-se com segurança o chamado 'caminho do dinheiro' - ou seja, localizar o destino das verbas do FEFC, que possuem normativas específicas e mais protetivas na legislação eleitoral, devido à natureza pública de tal recurso*".

Esta foi a sentença na parte que interessa (ID 18768882):

[...]

No caso em tela, contudo, alegando desconhecimento da legislação eleitoral, a candidata efetuou o saque do valor correspondente em dinheiro e efetuou o pagamento pessoalmente das várias despesas da campanha relacionadas no parecer conclusivo da análise técnica.

Ao fazê-lo, descumpriu claramente a vedação ao pagamento em espécie das despesas que não possam ser qualificadas como de pequeno vulto.

Mesmo as de pequeno vulto, contudo, somente podem ser pagas em espécie nos limites e em conformidade com as exigências do art. 39 da Resolução para a constituição de um fundo de caixa, o que não se verifica no caso em tela.

Esse o fundamento da proposta da análise técnica e do pedido de rejeição das contas do MPE.

O MPE vai além e requer que a candidata seja condenada a restituir ao Tesouro Nacional todos os valores das despesas realizadas.

Entendo, contudo, que embora não se possam aprovar as contas, pois a irregularidade é flagrante, o caso não reclama a obrigação de restituir, pois não há dúvida de que as despesas de fato ocorreram, que os fornecedores foram de fato contratados e que os serviços ou produtos não foram prestados ou fornecidos à campanha.

Como refere o MPE, a candidata juntou aos autos os contratos e recibos correspondentes. A irregularidade, portanto, remanesce apenas do ponto de vista formal, que justifica a rejeição das contas, mas não a condenação à restituição.

3. Ante o exposto, JULGO DESAPROVADAS as contas prestadas pela candidata a vereadora DILETA PENSIN, nos termos do art. 74, III, da Resolução n. 23.607/2019.

Embora relevantes os motivos apresentados pelo Promotor Eleitoral, vejo que, apesar de irregular o modo de proceder escolhido pela candidata, o fato é que foram trazidos todos os documentos comprobatórios das despesas realizadas (IDs 18768849, 18768850, 18768851, 18768852, 18768853, 18768854, 18768855, 18768848, 18768856, 18768857, 18768858, 18768859, 18768860).

Todas as despesas constaram do demonstrativo Relatório de Despesas Efetuadas (ID 18768846) e possuem natureza de gastos destinados à realização de campanha (locação de imóvel para o

comitê de campanha, locação de veículo, contratação de serviços de militância e aquisição de créditos para impulsionamentos no *Facebook*).

Repito: todos os contratos, boletos e recibos foram trazidos aos autos pela candidata, o que permitiu verificar com razoável segurança a destinação dos recursos recebidos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), sendo excessiva a determinação de recolhimento do valor de R\$ 14.980,00 ao Tesouro Nacional.

Destaco que as contas foram DESAPROVADAS pelo Juízo Eleitoral de primeiro grau, e essa decisão não será modificada, uma vez que o procedimento adotado pela candidata realmente vai de encontro ao determinado pela Res. TSE n. 23.607/2019.

Ante o exposto, voto pelo conhecimento e desprovimento do recurso para manter integralmente a sentença que desaprovou as contas.

É como voto.

EXTRATO DE ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600208-50.2020.6.24.0100

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: ELEICAO 2020 DILETA PENSIN VEREADOR

ADVOGADO: LEONARDO BRUNO PEREIRA DE MORAES - OAB/SC41094-A

ADVOGADO: ALESSANDRO BALBI ABREU - OAB/SC15740-A

ADVOGADO: THAIS HELENA PEREIRA DE MOURA BASTOS - OAB/SC50631-A

ADVOGADO: ISAAC KOFI MEDEIROS - OAB/SC50803-A

ADVOGADO: LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR - OAB/SC17935-A

RECORRIDO: DILETA PENSIN

ADVOGADO: LEONARDO BRUNO PEREIRA DE MORAES - OAB/SC41094-A

ADVOGADO: ALESSANDRO BALBI ABREU - OAB/SC15740-A

ADVOGADO: THAIS HELENA PEREIRA DE MOURA BASTOS - OAB/SC50631-A

ADVOGADO: ISAAC KOFI MEDEIROS - OAB/SC50803-A

ADVOGADO: LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR - OAB/SC17935-A

RELATOR: JUIZ ZANY ESTAEL LEITE JUNIOR

Decisão: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer do recurso e a ele negar provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Juízes Leopoldo Augusto Brüggemann (Presidente), Alexandre d'Ivanenko, Marcelo Pons Meirelles, Paulo Afonso Brum Vaz, Zany Estael Leite Júnior, Willian Medeiros de Quadros e Jefferson Zanini.

Presente o Procurador Regional Eleitoral André Stefani Bertuol.

Processo julgado na sessão de 10/10/2022.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600184-71.2020.6.24.0019

PROCESSO : 0600184-71.2020.6.24.0019 RECURSO ELEITORAL (Joinville - SC)

RELATOR : Relatoria Juiz de Direito 1

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

RECORRENTE : ANTONIA MARIA GRIGOL

ADVOGADO : ANDREIA INDALENCIO ROCHI (43945/SC)

ADVOGADO : FERNANDA REGINA DIAS (49304/SC)

ADVOGADO : GUSTAVO BORGES (46238/SC)

ADVOGADO : MARLON MORAES (37947/SC)

RECORRENTE : ELEICAO 2020 ANTONIA MARIA GRIGOL VICE-PREFEITO

ADVOGADO : ANDREIA INDALENCIO ROCHI (43945/SC)
ADVOGADO : FERNANDA REGINA DIAS (49304/SC)
ADVOGADO : GUSTAVO BORGES (46238/SC)
ADVOGADO : MARLON MORAES (37947/SC)
RECORRENTE : ELEICAO 2020 FRANCISCO DE ASSIS NUNES PREFEITO
ADVOGADO : ANDREIA INDALENCIO ROCHI (43945/SC)
ADVOGADO : FERNANDA REGINA DIAS (49304/SC)
ADVOGADO : GUSTAVO BORGES (46238/SC)
ADVOGADO : MARLON MORAES (37947/SC)
RECORRENTE : FRANCISCO DE ASSIS NUNES
ADVOGADO : ANDREIA INDALENCIO ROCHI (43945/SC)
ADVOGADO : FERNANDA REGINA DIAS (49304/SC)
ADVOGADO : GUSTAVO BORGES (46238/SC)
ADVOGADO : MARLON MORAES (37947/SC)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600184-71.2020.6.24.0019
RECORRENTE: ELEICAO 2020 FRANCISCO DE ASSIS NUNES PREFEITO
ADVOGADO: ANDREIA INDALENCIO ROCHI - OAB/SC43945-A
ADVOGADO: GUSTAVO BORGES - OAB/SC46238-A
ADVOGADO: MARLON MORAES - OAB/SC37947-A
ADVOGADO: FERNANDA REGINA DIAS - OAB/SC49304-A
RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS NUNES
ADVOGADO: ANDREIA INDALENCIO ROCHI - OAB/SC43945-A
ADVOGADO: GUSTAVO BORGES - OAB/SC46238-A
ADVOGADO: MARLON MORAES - OAB/SC37947-A
ADVOGADO: FERNANDA REGINA DIAS - OAB/SC49304-A
RECORRENTE: ELEICAO 2020 ANTONIA MARIA GRIGOL VICE-PREFEITO
ADVOGADO: ANDREIA INDALENCIO ROCHI - OAB/SC43945-A
ADVOGADO: GUSTAVO BORGES - OAB/SC46238-A
ADVOGADO: MARLON MORAES - OAB/SC37947-A
ADVOGADO: FERNANDA REGINA DIAS - OAB/SC49304-A
RECORRENTE: ANTONIA MARIA GRIGOL
ADVOGADO: ANDREIA INDALENCIO ROCHI - OAB/SC43945-A
ADVOGADO: GUSTAVO BORGES - OAB/SC46238-A
ADVOGADO: MARLON MORAES - OAB/SC37947-A
ADVOGADO: FERNANDA REGINA DIAS - OAB/SC49304-A
RELATOR: JUIZ MARCELO PONS MEIRELLES
ELEIÇÕES 2020 - RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - CHAPA MAJORITÁRIA - PREFEITO E VICE-PREFEITO - SENTENÇA DE DESAPROVAÇÃO. OMISSÃO DE DESPESAS - DIVERGÊNCIAS ENTRE A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA REGISTRADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AQUELA CONSTANTE NOS EXTRATOS ELETRÔNICOS - EXISTÊNCIA DE DÍVIDA DE CAMPANHA - AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA VÁLIDA E DOCUMENTAÇÃO APTA A ESCLARECER A OMISSÃO - MONTANTE OMITIDO ELEVADO (R\$ 256.141,07) - PERMANÊNCIA DE IRREGULARIDADES GRAVES, QUE

COMPROMETEM A IDONEIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE DESAPROVOU AS CONTAS - PRECEDENTES (TRE-SC. Ac. n. 35.707, de 14.7.2021, Relator o subscritor e Ac. n. 35.545, de 4.5.2021, Rel. Juiz Leopoldo Augusto Brüggemann).

DESPROVIMENTO.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer do recurso e a ele negar provimento, nos termos do voto do Relator.

Florianópolis, 10 de outubro de 2022.

JUIZ MARCELO PONS MEIRELLES, RELATOR

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto por FRANCISCO DE ASSIS NUNES e ANTONIA MARIA GRIGOL, respectivamente candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito de Joinville, pelo Partido dos Trabalhadores - PT, contra sentença do Juízo da 95ª Zona Eleitoral - Joinville, que desaprovou a prestação de contas de campanha da respectiva chapa majoritária, relativa às Eleições 2020, com fundamento no art. 74, III, da Res. TSE n. 23.607/2019 (ID 12509305).

Às razões, os candidatos argumentaram que prestação de contas foi devidamente retificada a fim de sanar as irregularidades apontadas pelo parecer técnico conclusivo.

Destacaram que as falhas apontadas não comprometeram a lisura da contabilidade, razão pela qual requereram o provimento do reclamo, para que as contas sejam aprovadas, ainda que com ressalvas.

Com vista dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral pugnou pela remessa dos autos à Secretária de Controle Interno e Auditoria (SCIA), para que emitisse o respectivo parecer acerca da prestação de contas retificadora, nos termos do art. 74 e incisos da Res. TSE n. 23.607/19, o que foi devidamente deferido.

A SCIA prestou suas informações, conforme se verifica na ID 18742469.

Em sua segunda manifestação, a PRE se manifestou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, porquanto detectadas falhas graves não sanadas e que comprometem a idoneidade e transparência da presente prestação de contas.

Verificando que a mídia eletrônica das contas retificadora não havia sido entregue, determinei a intimação dos recorrentes para que trouxessem os respectivos arquivos da prestação de contas retificadora, o que foi atendido pelos recorrentes.

Ato contínuo, a SCIA realizou novo exame e emitiu parecer técnico no sentido da manutenção da sentença recorrida (ID 18784884).

A seu turno, a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se derradeiramente pelo conhecimento e desprovimento do recurso (ID 13146955).

É o relatório.

VOTO

O SENHOR JUIZ MARCELO PONS MEIRELLES (Relator):

Senhor Presidente, o recurso é tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade, razão pela qual voto pelo seu conhecimento.

No mérito, a sentença que reprovou as contas considerou as seguintes irregularidades em seu conjunto, anotadas no Parecer Conclusivo na origem: I) ausência de lançamento de despesas; II) divergência entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos; III) não constam registradas na prestação de contas as movimentações de recursos efetuados na conta bancária 473502, agência 0828, do Banco do Brasil, aberta em nome da candidata Antônia Maria Grigol (itens 3.5 do relatório ID 102106532); IV) existência de dívida de campanha informada pelos requerentes sem registro na prestação de contas das formalidades exigidas pela Resolução TSE n. 23.607/2019.

O Juízo *a quo* considerou as falhas graves, por ferir a confiabilidade das contas prestadas, especialmente diante da ausência de esclarecimentos por parte do candidato.

Transcrevo da sentença os seguintes excertos, dada a pertinência:

[...]

A examinadora elaborou parecer conclusivo pela desaprovação das contas dos requerentes indicando várias inconsistências graves que comprometeram a lisura das contas. Listo algumas inconsistências apontadas: I) ausência de lançamento de várias despesas na prestação de contas (itens 2.1 e 2.2 do relatório ID 102106532); II) divergência entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos (itens 3.1 e 3.2 do relatório ID 102106532); III) não constam registradas na prestação de contas as movimentações de recursos efetuados na conta bancária 473502, agência 0828, do Banco do Brasil, aberta em nome da candidata Antônia Maria Grigol (itens 3.5 do relatório ID 102106532); IV) existência de dívida de campanha informada pelos requerentes sem registro na prestação de contas das formalidades exigidas pela Resolução TSE n. 23.607/2019.

Os requerentes informaram que tais inconsistências resultaram de erro de lançamento na prestação de contas, mas que esses erros não comprometeriam a confiabilidade das contas de campanha.

Sobre as dívidas de campanha os requerentes informaram que foram assumidas pelo Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores.

A Promotora Eleitoral, acompanhando a indicação expressada no parecer conclusivo, posicionou-se pela desaprovação das contas do candidato e da candidata.

Dispõe o artigo 74 da Resolução TSE n.º 23.607/2019:

Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº9.504/1997, art. 30, caput):

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;

III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 2º:

a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 5º do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas;

b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou

c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de conta

Trago as seguintes decisões sobre as inconsistências apuradas:

ELEIÇÕES 2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL.

(...)

5) DIVERGÊNCIAS ENTRE A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DETECTADA NOS EXTRATOS BANCÁRIOS E A REGISTRADA NAS CONTAS - VERIFICAÇÃO DE SALDO NEGATIVO DE "OUTROS RECURSOS" NA PRESTAÇÃO DE CONTAS, EMBORA OS EXTRATOS BANCÁRIOS DA CONTA "OUTROS RECURSOS" INFORMEM A EXISTÊNCIA DE SALDO POSITIVO DE RECURSOS - DIVERGÊNCIA ENTRE O MONTANTE DE RECEITAS INFORMADO NA CONTABILIDADE E O MONTANTE DE RECEITAS REGISTRADO NOS EXTRATOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE ESCLARECIMENTOS - CONFIABILIDADE DAS CONTAS MACULADA - IRREGULARIDADE QUE TAMBÉM ENSEJA A DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. TRE-SC PC 0601308-20.2018.6.24.0000, Ac. 34577 de 13/10/2020, Rel. Juiz Celso Kipper

ELEIÇÕES 2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL

(...)

DIVERGÊNCIA ENTRE O SOMATÓRIO DE DÉBITOS LANÇADOS NA CONTA BANCÁRIA E O DE DESPESAS FINANCEIRAS DECLARADAS À JUSTIÇA ELEITORAL - INCONSISTÊNCIA COMPROVANDO A REALIZAÇÃO DE GASTOS COM RECEITA PÚBLICA SEM REGISTRO NAS CONTAS - FALHA GRAVE. TRESC. PC 0601640-84, Ac. 33974, de 07/11/2019, Rel. Juiz Jaime Ramos

ELEIÇÕES 2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - CANDIDATO - CARGO DE DEPUTADO FEDERAL.

(...)

DÍVIDA DE CAMPANHA - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS (ART. 35, §§ 2º E 3º, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.553/2017) - ÓBICE INTRANSPONÍVEL À ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA DE VERIFICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA QUITAR OS DÉBITOS - FALHA GRAVE QUE INFIRMA A CONFIABILIDADE DAS CONTAS APRESENTADAS.

DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. TRESC 0601732-62.2018.6.24.0000 , Ac. 34336 de 23/04 /2020, Rel. Juiz Jaime Pedro Bunn

ELEIÇÕES 2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL.

(...)

EXISTÊNCIA DE DÍVIDA DE CAMPANHA SEM COMPROVAÇÃO DE SUA ASSUNÇÃO PELA AGREMIAÇÃO PARTIDÁRIA - VIOLAÇÃO DO ART. 35 DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.553/2017 - VALOR EXPRESSIVO, CORRESPONDENTE À 21,17% DOS RECURSOS MOVIMENTADOS DURANTE A CAMPANHA - DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS - MANIFESTAÇÃO TÉCNICA E DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM IGUAL SENTIDO.

(...)TRESC. PC 0602035-76, Ac. 34013, de 14/11/2019, Rel. Juiz Fernando Luz da Gama Lobo D'Eça

Assim, tenho que o conjunto das irregularidades apontadas pela examinadora no relatório conclusivo ID 102106532, seguindo entendimento do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, são suficientemente graves para a desaprovação das contas em razão do descumprimento da legislação de regência. (...)

Portanto, pelo que tudo mais dos autos constam, DESAPROVO as contas de campanha das eleições 2020 do candidato ao cargo de prefeito pelo Partido dos Trabalhadores do município de Joinville, Francisco de Assis Nunes, e da candidata ao cargo de vice-prefeito, Antônia Maria Grigol, com fundamento no art. 74, inciso III, da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Em suas razões recursais, o recorrente limitou-se a reconhecer as falhas apontadas e disse que, para corrigir as inconsistências, procedeu à prestação de contas retificadora, que foi juntada integralmente em grau de recurso.

Tal justificativa, contudo, não o socorre, pois, conforme já decidiu este Tribunal, incumbe ao "candidato o dever legal de informar à Justiça Eleitoral, de forma precisa e em tempo hábil, todos os dados relativos à movimentação financeira de campanha necessários para a análise de sua regularidade, fato que impõe a obrigação de supervisionar a atividade do profissional contratado para gerenciar a prestação de contas" (TRE-SC. Ac. n. 35.545, de 4.5.2021, Rel. Juiz Leopoldo Augusto Brüggemann).

Vale consignar, ainda, que, submetida a retificadora ao exame técnico deste Tribunal, a Secretaria de Controle Interno e Auditoria ressaltou a permanência de todas as irregularidades que ensejaram a desaprovação das contas, manifestando-se pela manutenção da sentença ante a gravidade das falhas apuradas.

Nesse contexto, conforme consignado pela unidade técnica, destaco que não houve alteração no valor das despesas declaradas, uma vez que não foram efetuados os respectivos registros na prestação de contas retificadora.

Ora, ainda que o prestador de contas houvesse contabilizado os dispêndios citados no relatório técnico - o que não ocorreu -, o registro tardio e desacompanhado de justificativa válida não teria o condão de sanar as irregularidades, porquanto a ausência inicial da escrituração de valores de tão elevada soma (R\$ 256.141,07) fere, à toda evidência, a confiabilidade das contas, indicando sua inconsistência.

Ademais, os autos revelam que foram registradas despesas que totalizam tão somente R\$ 72.845,58, o que representa apenas 22,14% dos gastos efetivamente contraídos.

Por fim, muito embora os recorrentes tenham alegado que suas dívidas de campanha foram assumidas pelo diretório municipal, não foram apresentados os documentos necessários determinados pela Resolução TSE n. 23.607/2019.

Transcrevo, por oportuno, ementa de julgado de minha lavra, em caso congênere, que trata de prestação de contas igualmente desaprovadas, *verbis*:

ELEIÇÕES 2020 - RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - SENTENÇA DE DESAPROVAÇÃO - SANÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE RECURSOS AO TESOIRO NACIONAL.

(...)

DIVERGÊNCIAS ENTRE AS INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS CONSTANTES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AQUELAS REGISTRADAS NA BASE DE DADOS DA JUSTIÇA ELEITORAL - PROCEDIMENTO DE CIRCULARIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL - IRREGULARIDADE QUE REFORÇA O JUÍZO DE DESAPROVAÇÃO.

OMISSÃO DE DESPESAS - GASTOS COM CONTADOR - VALOR QUE, EMBORA IRRISÓRIO, SE SOMA ÀS DEMAIS IRREGULARIDADES E CONCORRE AO JUÍZO DE DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS, EM FACE DA AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA VÁLIDA.

[...]

DIVERGÊNCIAS ENTRE A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA REGISTRADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AQUELA CONSTANTE NOS EXTRATOS ELETRÔNICOS - AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA VÁLIDA - REGISTROS NO SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS SEM A RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL COMPROBATÓRIA.

IRREGULARIDADES QUE, EM SEU CONJUNTO, IMPÕE A MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE DESAPROVOU AS CONTAS.

DESPROVIMENTO (TRE-SC. Ac. n. 35.707, de 14.7.2021, Relator o subscritor).

Realço que o recorrente não trouxe nenhum documento que pudesse esclarecer as irregularidades apontadas.

Assim, tendo em vista que permanecem irregularidades graves na prestação de contas, as quais prejudicam a sua regularidade e idoneidade, mormente diante da conduta negligente do recorrente, a manutenção da sentença que desaprovou as contas é medida que se impõe.

Ante o exposto, conheço do recurso e a ele nego provimento, para manter a sentença que desaprovou as contas de campanha de FRANCISCO DE ASSIS NUNES e ANTONIA MARIA GRIGOL, respectivamente candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito de Joinville, relativas às Eleições 2020.

É como voto.

EXTRATO DE ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600184-71.2020.6.24.0019

RECORRENTE: ELEICAO 2020 FRANCISCO DE ASSIS NUNES PREFEITO

ADVOGADO: ANDREIA INDALENCIO ROCHI - OAB/SC43945-A

ADVOGADO: GUSTAVO BORGES - OAB/SC46238-A

ADVOGADO: MARLON MORAES - OAB/SC37947-A

ADVOGADO: FERNANDA REGINA DIAS - OAB/SC49304-A

RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS NUNES

ADVOGADO: ANDREIA INDALENCIO ROCHI - OAB/SC43945-A

ADVOGADO: GUSTAVO BORGES - OAB/SC46238-A

ADVOGADO: MARLON MORAES - OAB/SC37947-A

ADVOGADO: FERNANDA REGINA DIAS - OAB/SC49304-A

RECORRENTE: ELEICAO 2020 ANTONIA MARIA GRIGOL VICE-PREFEITO

ADVOGADO: ANDREIA INDALENCIO ROCHI - OAB/SC43945-A

ADVOGADO: GUSTAVO BORGES - OAB/SC46238-A

ADVOGADO: MARLON MORAES - OAB/SC37947-A

ADVOGADO: FERNANDA REGINA DIAS - OAB/SC49304-A

RECORRENTE: ANTONIA MARIA GRIGOL

ADVOGADO: ANDREIA INDALENCIO ROCHI - OAB/SC43945-A

ADVOGADO: GUSTAVO BORGES - OAB/SC46238-A

ADVOGADO: MARLON MORAES - OAB/SC37947-A

ADVOGADO: FERNANDA REGINA DIAS - OAB/SC49304-A

RELATOR: JUIZ MARCELO PONS MEIRELLES

Decisão: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer do recurso e a ele negar provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Juízes Leopoldo Augusto Brüggemann (Presidente), Alexandre d'Ivanenko, Marcelo Pons Meirelles, Paulo Afonso Brum Vaz, Zany Estael Leite Júnior, Willian Medeiros de Quadros e Jefferson Zanini.

Presente o Procurador Regional Eleitoral André Stefani Bertuol.

Processo julgado na sessão de 10/10/2022.

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0602805-30.2022.6.24.0000

PROCESSO : 0602805-30.2022.6.24.0000 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (Florianópolis - SC)

RELATOR : **Relatoria Corregedor Regional Eleitoral**

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

RECLAMANTE : JULIANO DUARTE CAMPOS

ADVOGADO : ALESSANDRO BALBI ABREU (15740/SC)

ADVOGADO : ANDRE LUIZ WILL DA SILVA (56342/SC)

ADVOGADO : ISAAC KOFI MEDEIROS (50803/SC)

ADVOGADO : LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR (17935/SC)

RECLAMANTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) - ESTADUAL - SC

ADVOGADO : ALESSANDRO BALBI ABREU (15740/SC)
ADVOGADO : ANDRE LUIZ WILL DA SILVA (56342/SC)
ADVOGADO : ISAAC KOFI MEDEIROS (50803/SC)
ADVOGADO : LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR (17935/SC)

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Secretaria Judiciária

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0602805-30.2022.6.24.0000 - Florianópolis - SANTA CATARINA

RELATOR(A): ALEXANDRE D'IVANENKO

RECLAMANTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) - ESTADUAL - SC

ADVOGADO: ISAAC KOFI MEDEIROS - OAB/SC50803-A

ADVOGADO: ALESSANDRO BALBI ABREU - OAB/SC15740-A

ADVOGADO: LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR - OAB/SC17935-A

ADVOGADO: ANDRE LUIZ WILL DA SILVA - OAB/SC56342

RECLAMANTE: JULIANO DUARTE CAMPOS

ADVOGADO: LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR - OAB/SC17935-A

ADVOGADO: ISAAC KOFI MEDEIROS - OAB/SC50803-A

ADVOGADO: ALESSANDRO BALBI ABREU - OAB/SC15740-A

ADVOGADO: ANDRE LUIZ WILL DA SILVA - OAB/SC56342

PETICIONANTE: RODRIGO MINOTTO

ADVOGADO: WALBER DE MOURA AGRA - OAB/PE 757-B

ADVOGADO: ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA - OAB/PE 37719

ADVOGADA: ANA CAROLINE ALVES LEITÃO - OAB/PE 49456

ADVOGADO: MARCELO RAMOS PELEGRINO FERREIRA - OAB/SC 12309

DECISÃO

R.h.

1. O Partido Socialista Brasileiro (PSB) - Diretório Estadual de Santa Catarina e Juliano Duarte Campos, candidato a deputado estadual, apresentam "Reclamação em face do Relatório de Resultados da Totalização" relativo às Eleições Gerais de 2022, autuada na Classe "Apuração de Eleição" n. 0602805-30.2022.6.24.0000.

Consta nos autos, ainda, manifestação de id. 18910620, pela qual Rodrigo Minotto, reeleito Deputado Estadual, requer habilitação e inclusão no polo passivo deste feito, com a consequente abertura de prazo para apresentação de contestação.

Argumenta na manifestação que a presente demanda foi intentada "sem a delimitação de polo passivo ou indicação dos terceiros interessados, notadamente os candidatos eleitos que serão fatalmente atingidos nas suas respectivas esferas jurídicas", restando maculado o devido processo legal pois a situação impede que possam "lançar mão de argumentos e teses necessárias a refutar o pleito autoral através do contraditório substancial, especialmente porque está-se diante da plena materialização da soberania popular e de mandatos democraticamente eleitos".

Em razão de ter sido reeleito de acordo com as regras atuais, "ressoa incontestado que o Senhor Rodrigo Minotto tem interesse jurídico no resultado final da demanda, no que inevitavelmente será afetado em caso de julgamento pela procedência dos pedidos deduzidos pelos Autores, de modo que deve ser admitido nestes autos como parte ou, se for caso, como terceiro interessado".

Vieram-me os autos.

2. O fundamento legal indicado no pedido do PSB e de Juliano Durte Campos nesta Reclamação é o disposto no art. 200, § 1º, do Código Eleitoral, que assim dispõe:

Art. 200. O relatório a que se refere o artigo anterior ficará na Secretaria do Tribunal, pelo prazo de 3 (três) dias, para exame dos partidos e candidatos interessados, que poderão examinar também os documentos em que êle se baseou.

§ 1º Terminado o prazo supra, os partidos poderão apresentar as suas reclamações, dentro de 2 (dois) dias, sendo estas submetidas a parecer da Comissão Apuradora que, no prazo de 3 (três) dias, apresentará aditamento ao relatório com a proposta das modificações que julgar procedentes, ou com a justificação da improcedência das arguições. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 4.961, de 4.5.1966)

§ 2º O Tribunal Regional, antes de aprovar o relatório da Comissão Apuradora e, em três dias improrrogáveis, julgará as impugnações e as reclamações não providas pela Comissão Apuradora, e, se as deferir, voltará o relatório à Comissão para que sejam feitas as alterações resultantes da decisão. (Incluído pela Lei nº 4.961, de 4.5.1966)

Exsurge da norma a ilegitimidade ativa do candidato para atuar no procedimento, tendo em vista o contexto de sua aplicação, em especial a celeridade do procedimento, o qual funciona como fundamento para atos posteriores do processo eleitoral.

De outro lado, o partido político que concorreu coligado não possui legitimidade para reclamar, visto tratar-se de preceito legal que abrange todo o processo eleitoral (art. 6º, § 4º, da Lei nº 9.504/1997). Todavia, não é essa a situação do PSB, que concorreu isoladamente ao pleito para o cargo de Deputado Estadual.

Esse posicionamento, em relação à legitimidade ativa inscrita no art. 200, § 1º, do Código Eleitoral, é confirmado pelo Tribunal Superior Eleitoral:

ELEIÇÕES 2018. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. APURAÇÃO DE ELEIÇÕES. DEPUTADO FEDERAL. DEPUTADO DISTRITAL. RECLAMAÇÕES CONTRA O RELATÓRIO DE TOTALIZAÇÃO DA APURAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA NA ORIGEM. INOVAÇÃO DE TESE RECURSAL. VEDAÇÃO NESTA INSTÂNCIA RECURSAL. DISSENSO PRETORIANO. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. NÃO DEMONSTRAÇÃO. SÚMULA Nº 28/TSE. ILEGITIMIDADE DOS CANDIDATOS À PROPOSITURA DA RECLAMAÇÃO. ART. 200, § 1º, DO CÓDIGO ELEITORAL. PARTIDO POLÍTICO COLIGADO. ILEGITIMIDADE PARA ATUAR DE FORMA ISOLADA. PRECEDENTES. IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO DE UM DOS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS PARA A CAUSA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL NA HIPÓTESE. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. RELATÓRIO ACOMPANHADO DE TODOS OS DOCUMENTOS ELENCADOS NO ART. 223 DA RES.-TSE Nº 23.554/2017. DISTRIBUIÇÃO DE SOBRAS ELEITORAIS. ART. 109, § 2º, DO CÓDIGO ELEITORAL. ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI Nº 13.488/2017. ART. 10, CAPUT, DA RES.-TSE Nº 23.554/2017. CONSTITUCIONALIDADE DOS DISPOSITIVOS. ATENDIMENTO AOS PRECEITOS DA REPRESENTAÇÃO PROPORCIONAL. DESCUMPRIMENTO DA LIMINAR PROFERIDA NA ADI 5420. INOCORRÊNCIA. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS NA DISTRIBUIÇÃO DAS SOBRAS ELEITORAIS. MERA REPRODUÇÃO, IPSIS LITTERIS, DOS ARGUMENTOS TRAZIDOS NO RECURSO ESPECIAL. NÃO IMPUGNAÇÃO DE TODOS OS FUNDAMENTOS DO DECISUM AGRAVADO. SÚMULA Nº 26/TSE. AGRAVO DESPROVIDO.

[...]

No mais, os agravantes insistem na legitimidade ativa dos candidatos para o ajuizamento da presente demanda e na suscitada inconstitucionalidade do art. 200, § 1º, do Código Eleitoral, argumentando que o princípio da celeridade do processo eleitoral não se pode sobrepor ao princípio do direito de acesso ao

Judiciário em relação àqueles que são os beneficiários diretos para a ocupação das vagas disputadas.

Reitera-se, quanto ao ponto, que a insurgência não se sustenta, porquanto, conforme restou explicitado no decisum agravado, (i) a delimitação da legitimidade ativa na espécie condiz com a necessária observância do princípio da celeridade inerente ao processo eleitoral; (ii) sem a fixação desse critério de distribuição das vagas disputadas, não é possível reconhecer o interesse jurídico dos candidatos; e (iii) o direito de petição é transferido, nessas hipóteses, aos partidos e coligações aos quais são filiados os candidatos, de modo que a apuração do resultado das eleições a que concorrerem poderá ser questionada, caso entendam necessário, não havendo falar em inconstitucionalidade do art. 200, § 1º, do CE.

Apontam também a violação do mesmo art. 200, § 1º, do CE, para defender o direito de acesso autônomo do Partido Verde (PV) ao Judiciário, ainda que tenha concorrido por meio de coligação.

Todavia, de acordo com a jurisprudência firmada por esta Corte, é vedada a atuação de forma isolada, no processo eleitoral, de partido político que tenha participado das eleições por meio de coligação, exceto se a impugnação tiver como objeto o questionamento da validade da própria coligação. [grifei - 0602949-17.2018.6.07.0000. REspEI - Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 060294917 - BRASÍLIA - DF. Acórdão de 26/11/2020. Relator(a) Min. Edson Fachin. Publicação:DJE - Diário da justiça eletrônico, Tomo 249, Data 02/12/2020]

No caso em tela, portanto, deve ser extinto o feito em relação a Juliano Duarte Campos e mantido em relação ao PSB.

3. No mesmo sentido, o § 1º do art. 200 determina a submissão da reclamação à Comissão Apuradora constituída para o respectivo pleito, cujos atos já tramitam no processo "Apuração de Eleição n. 0601664-73.2022.6.24.0000".

Assim, outro não pode ser o encaminhamento a não ser a extinção deste feito, com traslado de todas as peças para o processo referido, haja vista tratar-se de questionamento ao Relatório Geral da Totalização, objeto do processo acima referido.

4. Tocante ao pedido de Rodrigo Minotto, releva destacar a natureza do procedimento sob escrutínio desta Justiça Eleitoral.

O procedimento, em verdade, foi estabelecido pelo Código Eleitoral de 1965 e, na Resolução TSE nº 23.669/2021 recebeu os ajustes necessários ao processamento eletrônico, sem perder a essência já amplamente posta a teste:

Art. 217. O relatório a que se refere o art. 216 desta Resolução fi cará na Secretaria do TRE pelo prazo de 3 (três) dias, para exame pelos partidos políticos e federações de partidos interessados, que poderão examinar, também, os documentos nos quais foibaseado, inclusive arquivo ou relatório gerado pelo sistema de votação ou totalização (Código Eleitoral, art. 200, caput).

§ 1º Terminado o prazo previsto no caput deste artigo, os partidos políticos e federações de partidos poderão apresentar reclamações em 2 (dois) dias, sendo estas submetidas a parecer da Comissão Apuradora, que, no prazo de 3 (três) dias, apresentará aditamento ao relatório com a proposta das modifi cações que julgar procedentes ou com a justifi cação daimprocedência das arguições (Código Eleitoral, art. 200, § 1º).

§ 2º O TRE, antes de aprovar o relatório da Comissão Apuradora, em 3 (três) dias, improrrogáveis, julgará as reclamações não providas pela Comissão Apuradora e, se as deferir, devolverá o relatório a fi m de que sejam feitas as alterações resultantes dadecisão (Código Eleitoral, art. 200, § 2º).

§ 3º Os prazos para análise e apresentação de reclamações sobre o relatório citado no caput deste artigo somente começarão a ser contados após a disponibilização dos dados de votação específicos por seção eleitoral na página da Justiça Eleitoral nainternet, referida no art. 230 desta Resolução.

Nesse ponto, o relatório previsto no art. 216, atualmente, é extraído de sistema eletrônico que reúne todas as informações da totalização relevantes para o resultado das eleições e é publicado também eletronicamente, no site do Tribunal Superior Eleitoral.

Trata-se, portanto, de procedimento com caráter eminentemente técnico-administrativo, pelo qual são recebidos, no Tribunal Regional Eleitoral, os documentos encaminhados pelas juntas eleitorais espalhadas no respectivo Estado da Federação para totalização das eleições estaduais.

Não é procedente, portanto, o pedido de inclusão em polo passivo na demanda, visto inexistirem partes adversas ou, a propósito, a formação de litígio. Há, tão somente, a busca pela aplicação correta das regras constitucionais e infraconstitucionais de representatividade.

Por se tratar de fase administrativa, os prazos constantes no art. 217 não dependem de citação judicial e correm da publicação do relatório Resultado de Totalização (art. 216), de modo a ampliar a transparência das regras utilizadas na totalização das eleições. Ressalte-se que, nesse momento, em razão dessas regras, não há, ainda, definitividade do resultado das eleições.

Apresentadas as reclamações e devidamente analisadas, a Comissão Apuradora elaborará o Relatório de Totalização (art. 218) - o qual inclui o tratamento dado às reclamações -, submetendo-o à decisão do Tribunal (art. 219), a quem compete a proclamação do resultado definitivo das eleições (parágrafo único do art. 219). Note-se a sutil diferença nominal dos dois relatórios: art. 216 - Resultado da Totalização; e art. 218 - Relatório da Totalização. Embora sutil, a diferença marca a precariedade do primeiro relatório e a definitividade do segundo.

Importa assentar que a questão em debate nestes autos restringe-se ao inciso VI do art. 216 da Resolução, "o cálculo do quociente eleitoral, as vagas preenchidas pelo quociente partidário e pela distribuição das sobras", dados que constam no relatório precário.

O que está em jogo, por conseguinte, são as regras aplicadas no cálculo da totalização das eleições e não seus efeitos na esfera jurídica dos candidatos eleitos, suplentes ou não eleitos, uma vez que o resultado ainda é precário. Essa fase em que se encontra a apuração da eleição, a publicação inicial do resultado, antecede, por natureza, a discussão a respeito dos nomes dos eleitos e, nesse contexto, impede que sejam trazidos argumentos relativos a um ou outro candidato, pois restrita à verificação das documentações apresentadas pela Comissão Apuradora e à lógica interpretativa decorrente das normas constitucionais e infraconstitucionais.

No caso em tela, caberá à Comissão Apuradora analisar as reclamações apresentadas e julgá-las procedentes, alterando o relatório Resultado de Totalização, ou justificar sua improcedência. Verifico, contudo, que Rodrigo Minotto não apresentou reclamação nos termos do art. 217 da Resolução citada, mas apenas sugeriu potencial lesão à sua esfera jurídica, o que não é apropriado ao procedimento, tendo em vista a fase de precariedade do resultado publicado.

Assim, não se tratando de procedimento propriamente judicial e considerando a delimitação do tema destes autos a reclamações relativas ao relatório Resultado de Totalização, não merece abrigo o pedido de habilitação de Rodrigo Minotto, restando prejudicada a abertura de prazo para contestação.

5. Ante o exposto,

(i) indefiro o pedido de habilitação e inclusão de Rodrigo Minotto no polo passivo, restando prejudicado o pedido de abertura de prazo para contestação;

(ii) julgo extinto o processo sem resolução do mérito em relação a Juliano Duarte Campos, nos termos do art. 485, VI, do CPC; e

(iii) determino a extinção deste feito, devendo a Coordenadoria de Registros e Informações Processuais promover o traslado da inicial - desconsiderando a petição de id. 18910620 e anexos - para o processo 0601664-73.2022.6.24.0000, procedendo ainda à revisão da autuação naqueles autos para incluir o PSB como reclamante.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Florianópolis, 10 de outubro de 2022.

Juiz ALEXANDRE D'IVANENKO, Presidente da Comissão Apuradora.

1ª ZONA ELEITORAL - ARARANGUÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA

A Exma. Dra. Lígia Boettger Mottola, Juíza da 1ª Zona Eleitoral de Araranguá/SC, no uso de suas atribuições e na forma da lei, e CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o tratamento dos requerimentos vindos pelo sistema "Justifica Nacional"; CONSIDERANDO que a Portaria 3/2017 dispensa o recolhimento de multas eleitorais de valor inferior a R\$50,00; e CONSIDERANDO que o aplicativo e-título apresentou instabilidade para muitos eleitores no dia do pleito, especialmente quanto à funcionalidade da justificativa, RESOLVE: Art. 1º. Determinar o deferimento de todos os requerimentos de justificativa de ausência às urnas apresentados, dentro do prazo legal, no sistema "Justifica Nacional". Art. 2º. Dispensar a impressão dos referidos pedidos, bastando o lançamento do deferimento no sistema, pois o registro do respectivo ASE no sistema ELO far-se-á automaticamente. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Publique-se e encaminhe-se cópia à CRESC. Araranguá, 10 de outubro de 2022. Lígia Boettger Mottola Juíza Eleitora

EDITAL

EDITAL N. 13/2022

ELEIÇÕES 2022 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS

MUNICÍPIOS DE ARARANGUÁ, BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA E MARACAJÁ

O Juízo da 1ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.669/2021 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, a serem realizadas no(a) Av. Cel João Fernandes, 1234 - Urussanguinha - Araranguá/SC, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias/Procedimentos	Data / Hora	Fundamento legal
Geração de Mídias	20/10/2022 às 12 h	Arts. 78 a 82 da Res. TSE n. 23.669 /2021
Preparação de urnas	22/10/2022 às 8 h	Arts. 83 a 91 da Res. TSE n. 23.669 /2021
Conferência visual das urnas	25/10/2022 às 12 h	Arts. 94 a 98 da Res. TSE n. 23.669 /2021
Transportador e JE-Connect	28/10/2022 às 15 h	Arts. 43 e 44 da Res. TSE n. 23.673 /2021
Liberação/Oficialização do SISTOT	30/10/2022 às 14 h	Arts. 191 a 199 da Res. TSE n. 23.669 /2021
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição	30/10/2022 às 7 h	Arts. 94 a 96 e 124 a 126 da Res. TSE n. 23.669/2021
Verificação de lacres após a eleição	04/11/2022 às 12 h	Art. 240 da Res. TSE n. 23.669/2021 e art. 2º da Res. TRE-SC n. 7.316/2002

Auditorias de Funcionamento das UEs		
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados à Auditoria de Integridade ¹	29/10/2022 às 9 h	Arts. 53 a 73 da Res. TSE n. 23.673/2021
Auditoria de Autenticidade das Urnas ¹	30/10/2022 às 7h (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)	Arts. 53 a 60 e 75 a 80 da Res. TSE n. 23.673/2021

¹ Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§2º do art. 84 e 95 da Res. TSE n. 23.669/2021) serão:

Assis Tadeu Schreiber

Bruna Tomie Clarinda Bristot

Fernanda Monteiro Correa

João José Renaldo

Luciane Sorondo Vaghetti

Milena de Vargas Garlet

Caso seja necessário, os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Araranguá/SC, 10 de outubro de 2022.

Lígia Boettger Mottola

Juíza Eleitoral

2ª ZONA ELEITORAL - BIGUAÇU

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL N. 17/2022

EDITAL N. 17/2022

ELEIÇÕES 2022 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS

MUNICÍPIOS DE BIGUAÇU

O Juízo da 2ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.669/2021 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias/Procedimentos	Local	Data/Hora
Geração de Mídias (arts. 78 a 82 Res. TSE n. 23.669/2021)	Cartório Eleitoral	20/10/2022 13:00h
Preparação de urnas (arts. 83 a 91 Res. TSE n. 23.669/2021)	Igreja Matriz de Biguaçu - São João Evangelista - Salão Paroquial	22/10/2022 9:00h

Conferência visual das urnas (arts. 94 a 98 Res. TSE n. 23.669/2021)	Igreja Matriz de Biguaçu - São João Evangelista - Salão Paroquial	25/10/2022 13:00h
Transportador e JE-Connect (arts. 43 e 44 TSE n. 23.673/2021)	Cartório Eleitoral	28/10/2022 às 13:00h
Liberação do Gerenciamento do SISTOT (arts. 191 a 199 Res. TSE n. 23.669 /2021)	Cartório Eleitoral	29/10/2022 às 14:00h
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição (arts. 94 a 96 e 124 a 126 Res. TSE n. 23.669/2021)	Cartório Eleitoral	30/10/2022 às 07:00h
Verificação de lacres após a eleição (art. 240 Res. TSE n. 23.669/2021 e art. 2º da Res. TRE-SC n. 7.316/2002)	Igreja Matriz de Biguaçu - São João Evangelista - Salão Paroquial	04/11/2022 às 13:00h
Auditorias de Funcionamento das UEs		
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados à Auditoria de Integridade ¹ (arts. 53 a 73 TSE n. 23.673/2021)	Cartório Eleitoral	30/10/2022 às 07:00h
Auditoria de Autenticidade das Urnas ¹ (arts. 53 a 60 e 75 a 80 TSE n. 23.673 /2021)	Local de votação da seção eleitoral sorteada	02/10/2022 às 07:00h (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)

¹ Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§2º do art. 84 e 95 da Res. TSE n. 23.669/2021) serão:

Raquel Pereira da Cruz Lima - Supervisora

Bernard Rodrigues Lopes

Fabiano leal da Silva

Larissa Conceição Barbosa

Victor Amadeu Lisboa Jacques

Caso seja necessário, os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Biguaçu, 10 de outubro de 2022.

Flavia Maeli da Silva Baldissera

Juíza Eleitoral

3ª ZONA ELEITORAL - BLUMENAU

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL N. 020/2022

ELEIÇÕES 2022 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS - 2º TURNO

O Juízo da 003ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.669/2021 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, referente ao 2º Turno das Eleições 2022, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias/Procedimentos	Local	Data/Hora
Geração de Mídias (arts. 78 a 82 Res. TSE n. 23.669/2021)	Cartório da 003ª Zona Eleitoral, localizado na Praça Victor Konder, 60, Centro, Blumenau	18/10/2022, às 08h00min, podendo se estender até o dia seguinte (19/10/2022)
Preparação de urnas (arts. 83 a 91 Res. TSE n. 23.669/2021)	Depósito de Urnas, localizado na Rua Dr. Amadeu da Luz, 122, Centro E Cartório da 003ª Zona Eleitoral, localizado na Praça Victor Konder, 60, Centro (ambos em Blumenau/SC)	22/10/2022, às 08h00min, podendo se estender até o dia seguinte (23/10/2022)
Conferência visual das urnas (arts. 94 a 98 Res. TSE n. 23.669/2021)	Depósito de Urnas, localizado na Rua Dr. Amadeu da Luz, 122, Centro	25/10/2022, às 12h30min
Transportador e JE-Connect (arts. 43 e 44 TSE n. 23.673/2021)	Cartórios da 003ª/088ª Zona Eleitoral, localizado na Praça Victor Konder, 60, Centro, Blumenau	28/10/2022 às 15h00in
Liberação do Gerenciamento do SISTOT (arts. 191 a 199 Res. TSE n. 23.669/2021)	Cartórios da 003ª/088ª Zona Eleitoral, localizado na Praça Victor Konder, 60, Centro, Blumenau	29/10/2022 às 14h00min
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição (arts. 94 a 96 e 124 a 126 Res. TSE n. 23.669/2021)	Cartório da 003ª Zona Eleitoral, localizado na Praça Victor Konder, 60, Centro, Blumenau	30/10/2022 a partir das 06h00
Verificação de lacres após a eleição (art. 240 Res. TSE n. 23.669/2021 e art. 2º da Res. TRE-SC n. 7.316/2002)	Depósito de Urnas, localizado na Rua Dr. Amadeu da Luz, 122, Centro	03/11/2022, às 12h30min
Auditorias de Funcionamento das UEs		
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados à Auditoria de Integridade ¹ (arts. 53 a 73 TSE n. 23.673/2021)	Cartórios da 003ª Zona Eleitoral, localizado na Praça Victor Konder, 60, Centro, Blumenau	29/10/2022 a partir das 9h00min
Auditoria de Autenticidade das Urnas ¹ (arts. 53 a 60 e 75 a 80 TSE n. 23.673/2021)	Local de votação da seção eleitoral sorteada	30/10/2022 às 7h00min (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)

¹ Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§2º do art. 84 e 95 da Res. TSE n. 23.669/2021) serão: Ana Rosa Albiero da Silva, Elisângela Ferro de Oliveira, Carlos Roberto de Abreu, Elba Maris Gomes de Oliveira, Giovane Glesias Feldhaus, James Scheunemann, Thiago Reichert, Ana Paula Ramos, Caroline da Silva Martins, Jonas Gonçalves da Silva, Thiago Roberto Machado, Pedro Viríssimo Scarelli, João Victor dos Santos Klein, Bruno dos Santos Barroso, Rodrigo de Paula Pires Filho, Cibele Bohn, Ivan Barthel, Patrícia Andréia Amaral de Freitas Barthel, Fernanda Vargas Weis, Edsson Nilsson Kunen Junior, Lucas da Silva Alves, Emmanuele Martins Monteiro Gomes, Alexandre Oliveira de Oliveira, Daniel Luiz Spengler. Caso seja necessário, os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Blumenau, 10 de outubro de 2022.

Cíntia Gonçalves Costi

Juíza Eleitoral

4ª ZONA ELEITORAL - BOM RETIRO

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL N. 016/2022

ELEIÇÕES 2022 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS

MUNICÍPIOS DE ALFREDO WAGNER, BOM RETIRO, RIO RUFINO e URUBICI - 2º TURNO

O Juízo da 004ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.669/2021 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, a serem realizadas no Cartório da 004ª Zona Eleitoral, localizado na Rua Anita Garibaldi, 343, Centro do município de Bom Retiro/SC, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias/Procedimentos	Data / Hora	Fundamento legal
Geração de Mídias	18/10/2022 às 9:00 horas	Arts. 78 a 82 da Res. TSE n. 23.669 /2021
Preparação de urnas	19/10/2022 às 8:00 horas	Arts. 83 a 91 da Res. TSE n. 23.669 /2021
Conferência visual das urnas	27/10/2022 às 13:30 horas	Arts. 94 a 98 da Res. TSE n. 23.669 /2021
Transportador e JE-Connect	28/10/2022 às 15:00 horas	Arts. 43 e 44 da Res. TSE n. 23.673 /2021
Liberação/Oficialização do SISTOT	29/10/2022 às 14:00 horas	Arts. 191 a 199 da Res. TSE n. 23.669 /2021
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição	30/10/2022 às 6:00 horas	Arts. 94 a 96 e 124 a 126 da Res. TSE n. 23.669/2021
Verificação de lacres após a eleição	31/10/2022 às 14:00 horas	Art. 240 da Res. TSE n. 23.669/2021 e art. 2º da Res. TRE-SC n. 7.316/2002
Auditorias de Funcionamento das UEs		

Preparação de urna e demais procedimentos relacionados à Auditoria de Integridade ¹	29/10/2022 às 8:00 horas	Arts. 53 a 73 da Res. TSE n. 23.673 /2021
Auditoria de Autenticidade das Urnas ¹	30/10/2022 às 7:00 horas (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)	Arts. 53 a 60 e 75 a 80 da Res. TSE n. 23.673/2021

¹ Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§2º do art. 84 e 95 da Res. TSE n. 23.669/2021) serão:

GUILHERME AGOSTINHO DA VEIGA

LAIZA DOS REIS

LENNON CESAR FAUSTINO

STEFANNY DOS SANTOS

Caso seja necessário, os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Bom Retiro, 10 de outubro de 2022.

CAROLINA CANTARUTTI DENARDIN

Juíza da 004ª Zona Eleitoral

9ª ZONA ELEITORAL - CONCÓRDIA

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL N. 19/2022

ELEIÇÕES 2022 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS
MUNICÍPIOS DE CONCÓRDIA, ALTO BELA VISTA, PERITIBA E PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

O Juízo da 009ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.669/2021 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, a serem realizadas, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias/Procedimentos	Local	Data / Hora	Fundamento legal
Geração de Mídias	Cartório da 009ª ZESC, Rua Ângelo Ari Biezus, n. 69, Centro, Concórdia /SC	19/10/2022, às 10h	Arts. 78 a 82 da Res. TSE n. 23.669/2021
Preparação de urnas	Fórum da Comarca de Concórdia, Travessa Silvio Roman, n. 45, sala 201, Bairro Nossa	21/10/2022, às 8h	Arts. 83 a 91 da Res. TSE n. 23.669/2021

	Senhora da Salete, Concórdia /SC		
Conferência visual das urnas	Fórum da Comarca de Concórdia, Travessa Silvio Roman, n. 45, sala 201, Bairro Nossa Senhora da Salete, Concórdia /SC	27/10/2022, às 8h	Arts. 94 a 98 da Res. TSE n. 23.669/2021
Transportador e JE-Connect	Cartório da 009ª ZESC, Rua Ângelo Ari Biezus, n. 69, Centro, Concórdia /SC	28/10/2022, às 15h	Arts. 43 e 44 da Res. TSE n. 23.673/2021
Liberação/Oficialização do SISTOT	Cartório da 009ª ZESC, Rua Ângelo Ari Biezus, n. 69, Centro, Concórdia /SC	29/10/2022, às 14h	Arts. 191 a 199 da Res. TSE n. 23.669/2021
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição	Cartório da 009ª ZESC, Rua Ângelo Ari Biezus, n. 69, Centro, Concórdia /SC	30/10/2022, às 5h30	Arts. 94 a 96 e 124 a 126 da Res. TSE n. 23.669 /2021
Verificação de lacres após a eleição	Fórum da Comarca de Concórdia, Travessa Silvio Roman, n. 45, sala 201, Bairro Nossa Senhora da Salete, Concórdia /SC	1º/11/2022, às 10h	Art. 240 da Res. TSE n. 23.669/2021 e art. 2º da Res. TRE-SC n. 7.316 /2002
Auditorias de Funcionamento das UEs			
Cerimônias/Procedimentos	Local	Data / Hora	Fundamento legal
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados à Auditoria de Integridade1	Fórum da Comarca de Concórdia, Travessa Silvio Roman, n. 45, sala 201, Bairro Nossa	29/10/2022, às 9h	Arts. 53 a 73 da Res. TSE n. 23.673/2021

	Senhora da Salete, Concórdia /SC		
Auditoria de Autenticidade das Urnas ¹	no Local de votação da seção eleitoral sorteada	30/10/2022 às 7h	Arts. 53 a 60 e 75 a 80 da Res. TSE n. 23.673/2021

¹ Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§2º do art. 84 e 95 da Res. TSE n. 23.669/2021) serão:

Allan Rodrigo da Silva

Brenda Elisa Müller

Caim dos Santos Costa

Danyel Pontelo Correa

Ederson Zanella

Eduardo Noal Calil

Fernando Antônio França Júnior

Guilherme Augusto Saatkamp

Julia Karine Tormen

Juliane Cecília Tormen

Leonardo Furtado Téo

Leonardo Gomes Coutinho

Maira Priscila Popp

Mauro Presotto

Moacir Tramontin

Pamela Dedéa Batista

Tânia Regina dos Santos

Caso seja necessário, os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Concórdia, 11 de outubro de 2022.

KLEDSON GEWEHR

Juiz Eleitoral

10ª ZONA ELEITORAL - CRICIÚMA

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600035-61.2022.6.24.0098

PROCESSO : 0600035-61.2022.6.24.0098 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CRICIÚMA - SC)

RELATOR : 010ª ZONA ELEITORAL DE CRICIÚMA SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADA : FABIANA CRISTINA DA SILVEIRA PEREIRA

ADVOGADO : BRUNO CARDOSO BORGES (40810/SC)

ADVOGADO : HUMBERTO DOMINGUES BORGES (9662/SC)

ADVOGADO : OSCAR JUVENCIO BORGES NETO (4445/SC)

ADVOGADO : RICARDO ELIAS MATEUS GUAGLIARDO (88667/RS)
INTERESSADO : ANTONIO RUBENS DO NASCIMENTO ALMEIDA
ADVOGADO : BRUNO CARDOSO BORGES (40810/SC)
ADVOGADO : HUMBERTO DOMINGUES BORGES (9662/SC)
ADVOGADO : OSCAR JUVENCIO BORGES NETO (4445/SC)
ADVOGADO : RICARDO ELIAS MATEUS GUAGLIARDO (88667/RS)
INTERESSADO : CLAUDEMIR BORGES
INTERESSADO : DANIEL JAIME PAVAN DA SILVA
INTERESSADO : PATRIOTA - CRICIUMA - SC - MUNICIPAL
REQUERENTE : PATRIOTA - SANTA CATARINA - SC - ESTADUAL
ADVOGADO : BRUNO CARDOSO BORGES (40810/SC)
ADVOGADO : HUMBERTO DOMINGUES BORGES (9662/SC)
ADVOGADO : OSCAR JUVENCIO BORGES NETO (4445/SC)
ADVOGADO : RICARDO ELIAS MATEUS GUAGLIARDO (88667/RS)

ATO ORDINATÓRIO

Por ordem da Juíza da 10ª Zona Eleitoral, Dra. Eliza Maria Strapazzon, INTIMO o PATRIOTA - CRICIUMA - SC - MUNICIPAL, DANIEL JAIME PAVAN DA SILVA, CLAUDEMIR BORGES, ANTONIO RUBENS DO NASCIMENTO ALMEIDA, PATRIOTA - SANTA CATARINA - SC - ESTADUAL e FABIANA CRISTINA DA SILVEIRA PEREIRA para, querendo, no prazo comum de 3 (três) dias, manifestarem-se sobre as informações e documentos apresentados no processo acima identificado, nos termos do art. 44, inciso VII, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

O inteiro teor das informações e documentos poderão ser consultado no serviço de acompanhamento processual da página da Justiça Eleitoral da internet (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>).

Criciúma, 10 de outubro de 2022.

Caroline Dal Bó Freccia

Técnico Judiciário da 10ª Zona Eleitoral/SC

(Autorizada pela Portaria n. 03/2022)

11ª ZONA ELEITORAL - CURITIBANOS

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600040-53.2022.6.24.0011

PROCESSO : 0600040-53.2022.6.24.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(CURITIBANOS - SC)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBANOS SC

Destinatário : A Coletividade

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : PATRIOTA - CURITIBANOS - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : RAFAEL GOBBI (13221/SC)

RESPONSÁVEL : RAFAEL GOBBI

ADVOGADO : RAFAEL GOBBI (13221/SC)

RESPONSÁVEL : ROBERTA ENRICONE GOBBI

ADVOGADO : RAFAEL GOBBI (13221/SC)

EDITAL

Prazo: 15 dias

O Chefe de Cartório da 011ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBANOS SC, no uso de suas atribuições,

FAZ PUBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que, nos termos do art. 32, § 2º c/c art. 35, parágrafo único, da Lei n. 9.096/95, do art. 31, § 2º, da Resolução TSE n. 23.604/2019 e do art. 5º, parágrafo único, do Provimento n. 01/2008-CRE-TRESC, que o Ministério Público Eleitoral ou qualquer partido político terão o prazo de 5 (cinco) dias para impugnar a prestação de contas do exercício financeiro de 2021 apresentada nos autos abaixo epigrafados, que se encontra disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>), bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos. Todavia, caso qualquer interessado não possua acesso à Internet, o Cartório Eleitoral poderá propiciar a consulta ao processo (e-mail: zona011@tre-sc.jus.br - Telefone: 049 3241-0533).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600040-53.2022.6.24.0011

INTERESSADO: PATRIOTA - CURITIBANOS - SC - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: RAFAEL GOBBI, ROBERTA ENRICONE GOBBI

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Juíza Eleitoral fosse o presente edital publicado no Diário de Justiça Eleitoral de Santa Catarina - DJESC.

Dado e passado nesta cidade de CURITIBANOS, SC, aos 11 de outubro de 2022. Eu _____, Chefe de Cartório, preparei o presente edital e subscrevi.

JEFERSON FANTON

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600025-84.2022.6.24.0011

PROCESSO : 0600025-84.2022.6.24.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(CURITIBANOS - SC)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBANOS SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - CURITIBANOS - SC -
MUNICIPAL

ADVOGADO : DOUGLAS MORAES PEREIRA (39112/SC)

ADVOGADO : EDUARDO FONTANA MULLER (19843/SC)

ADVOGADO : VALMOR ANGELO TAGLIARI (21301/SC)

RESPONSÁVEL : PROTASIO ANTONIO RIGHES

ADVOGADO : DOUGLAS MORAES PEREIRA (39112/SC)

ADVOGADO : EDUARDO FONTANA MULLER (19843/SC)

ADVOGADO : VALMOR ANGELO TAGLIARI (21301/SC)

RESPONSÁVEL : UBIRAJARA ANTONIO MELLO

ADVOGADO : DOUGLAS MORAES PEREIRA (39112/SC)

ADVOGADO : EDUARDO FONTANA MULLER (19843/SC)

ADVOGADO : VALMOR ANGELO TAGLIARI (21301/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBANOS SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600025-84.2022.6.24.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBANOS SC

RESPONSÁVEL: UBIRAJARA ANTONIO MELLO, PROTASIO ANTONIO RIGHES

INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - CURITIBANOS - SC - MUNICIPAL
Advogados do(a) RESPONSÁVEL: DOUGLAS MORAES PEREIRA - SC39112-A, VALMOR ANGELO TAGLIARI - SC21301-A, EDUARDO FONTANA MULLER - SC19843-A

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: DOUGLAS MORAES PEREIRA - SC39112-A, VALMOR ANGELO TAGLIARI - SC21301-A, EDUARDO FONTANA MULLER - SC19843-A

Advogados do(a) INTERESSADO: DOUGLAS MORAES PEREIRA - SC39112-A, VALMOR ANGELO TAGLIARI - SC21301-A, EDUARDO FONTANA MULLER - SC19843-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Examina-se declaração de ausência de movimentação de recursos financeiros, referente ao exercício financeiro de 2021, apresentada pelo Movimento Democrático Brasileiro - MDB de Curitiba/SC.

O cartório eleitoral publicou edital, abrindo prazo para impugnação da declaração apresentada, o qual decorreu *in albis*.

Intimado acerca do parecer conclusivo, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.

Decido.

A agremiação partidária apresentou declaração de ausência de movimentação financeira, conforme previsão contida no §4º do art. 32 da Lei 9.096/95.

A análise técnica realizada não identificou irregularidades ou movimentação de recursos financeiros em relação à agremiação envolvida.

Assim sendo, verifica-se que foram preenchidos os requisitos legais.

Ante o exposto, com fundamento no §4º do art. 32 da Lei 9.096/95, julgo o Movimento Democrático Brasileiro MDB de Curitiba/SC DESOBRIGADO de prestar contas referente ao exercício de 2021, considerando, para todos os efeitos, PRESTADAS e APROVADAS as respectivas contas (art. 44, VIII, 'a' da Res. TSE n. 23.604/2019).

Atualize-se o registro no SICO.

Sem custas.

Registre-se. Publique-se. Após, arquivem-se.

Curitiba, 6 de outubro de 2022.

CAMILA MENEGATTI

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600026-69.2022.6.24.0011

PROCESSO : 0600026-69.2022.6.24.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(CURITIBANOS - SC)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBANOS SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : JOSE EDSON SUBTIL
ADVOGADO : MARLEI PEREIRA DA SILVA (31002/SC)
INTERESSADO : MOACIR DOS SANTOS SILVEIRA
ADVOGADO : MARLEI PEREIRA DA SILVA (31002/SC)
INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - CURITIBANOS - SC -
MUNICIPAL
ADVOGADO : MARLEI PEREIRA DA SILVA (31002/SC)

ATO ORDINATÓRIO

De ordem da Exma. Juíza Eleitoral, intimo Vossa Senhoria, considerando a expedição de parecer técnico conclusivo, para, querendo, apresentar razões finais nos termos do art. 40, I da Res. TSE n. 23.604/2022.

CURITIBANOS, SC, 11 de outubro de 2022

JEFERSON FANTON

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600021-47.2022.6.24.0011

PROCESSO : 0600021-47.2022.6.24.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CURITIBANOS - SC)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBANOS SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ATO ORDINATÓRIO

De ordem da Exma. Juíza Eleitoral, intimo Vossa Senhoria, considerando a expedição de parecer técnico conclusivo, para, querendo, apresentar razões finais nos termos do art. 40, I da Res. TSE n. 23.604/2022.

CURITIBANOS, SC, 10 de outubro de 2022

JEFERSON FANTON

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600031-91.2022.6.24.0011

PROCESSO : 0600031-91.2022.6.24.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PONTE ALTA DO NORTE - SC)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBANOS SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : JOAO LUIS MARGOTI

ADVOGADO : DOUGLAS MORAES PEREIRA (39112/SC)

ADVOGADO : EDUARDO FONTANA MULLER (19843/SC)

ADVOGADO : VALMOR ANGELO TAGLIARI (21301/SC)

INTERESSADO : LUCAS DA SILVA FRANCA

ADVOGADO : DOUGLAS MORAES PEREIRA (39112/SC)

ADVOGADO : EDUARDO FONTANA MULLER (19843/SC)

ADVOGADO : VALMOR ANGELO TAGLIARI (21301/SC)
INTERESSADO : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PONTE ALTA DO NORTE - SC - MUNICIPAL
ADVOGADO : DOUGLAS MORAES PEREIRA (39112/SC)
ADVOGADO : EDUARDO FONTANA MULLER (19843/SC)
ADVOGADO : VALMOR ANGELO TAGLIARI (21301/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBANOS SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600031-91.2022.6.24.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBANOS SC

INTERESSADO: JOAO LUIS MARGOTI, LUCAS DA SILVA FRANCA, PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PONTE ALTA DO NORTE - SC - MUNICIPAL

Advogados do(a) INTERESSADO: VALMOR ANGELO TAGLIARI - SC21301-A, EDUARDO FONTANA MULLER - SC19843-A, DOUGLAS MORAES PEREIRA - SC39112-A

Advogados do(a) INTERESSADO: VALMOR ANGELO TAGLIARI - SC21301-A, EDUARDO FONTANA MULLER - SC19843-A, DOUGLAS MORAES PEREIRA - SC39112-A

Advogados do(a) INTERESSADO: VALMOR ANGELO TAGLIARI - SC21301-A, EDUARDO FONTANA MULLER - SC19843-A, DOUGLAS MORAES PEREIRA - SC39112-A

DESPACHO

Intime-se a agremiação partidária para manifestar-se acerca da manifestação técnica, ID 107778656, no prazo de 5 dias.

Curitibanos, 7 de outubro de 2022.

Camila Menegatti

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600015-40.2022.6.24.0011

PROCESSO : 0600015-40.2022.6.24.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PONTE ALTA - SC)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBANOS SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PONTE ALTA - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : CHARLES VINICIUS MORAIS (42055/SC)

RESPONSÁVEL : LINDOMAR STANGE KUHNEN

ADVOGADO : CHARLES VINICIUS MORAIS (42055/SC)

RESPONSÁVEL : SILVIO CESAR DA COSTA

ADVOGADO : CHARLES VINICIUS MORAIS (42055/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBANOS SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600015-40.2022.6.24.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBANOS SC

INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PONTE ALTA - SC - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: SILVIO CESAR DA COSTA, LINDOMAR STANGE KUHNEN

Advogado do(a) INTERESSADO: CHARLES VINICIUS MORAIS - SC42055

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: CHARLES VINICIUS MORAIS - SC42055

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: CHARLES VINICIUS MORAIS - SC42055

SENTENÇA

Vistos etc.

Examina-se declaração de ausência de movimentação de recursos financeiros, referente ao exercício financeiro de 2021, apresentada pelo Movimento Democrático Brasileiro - MDB, Ponte Alta/SC.

O cartório eleitoral publicou edital, abrindo prazo para impugnação da declaração apresentada, o qual decorreu *in albis*.

Intimado acerca do parecer conclusivo, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.

Decido.

A agremiação partidária apresentou declaração de ausência de movimentação financeira, conforme previsão contida no §4º do art. 32 da Lei 9.096/95.

A análise técnica realizada não identificou irregularidades ou movimentação de recursos financeiros em relação à agremiação envolvida.

Assim sendo, verifica-se que foram preenchidos os requisitos legais.

Ante o exposto, com fundamento no §4º do art. 32 da Lei 9.096/95, julgo o Movimento Democrático Brasileiro MDB - Ponte Alta/SC DESOBRIGADO de prestar contas referente ao exercício de 2021, considerando, para todos os efeitos, PRESTADAS e APROVADAS as respectivas contas (art. 44, VIII, 'a' da Res. TSE n. 23.604/2019).

Atualize-se o registro no SICO.

Sem custas.

Registre-se. Publique-se. Após, arquivem-se.

Curitiba, 6 de outubro de 2022.

CAMILA MENEGATTI

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600030-09.2022.6.24.0011

PROCESSO : 0600030-09.2022.6.24.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(CURITIBANOS - SC)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBANOS SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : EDNA ALMEIDA MOTTA

ADVOGADO : FERNANDO MAZZURANA MONGUILHOTT (25607/SC)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - CURITIBANOS - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : FERNANDO MAZZURANA MONGUILHOTT (25607/SC)

INTERESSADO : VALTER ALTEMAR ORTIZ DOS SANTOS

ADVOGADO : FERNANDO MAZZURANA MONGUILHOTT (25607/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBANOS SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600030-09.2022.6.24.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBANOS SC

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - CURITIBANOS - SC - MUNICIPAL, EDNA ALMEIDA MOTTA, VALTER ALTEMAR ORTIZ DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: FERNANDO MAZZURANA MONGUILHOTT - SC25607

Advogado do(a) INTERESSADO: FERNANDO MAZZURANA MONGUILHOTT - SC25607

Advogado do(a) INTERESSADO: FERNANDO MAZZURANA MONGUILHOTT - SC25607

SENTENÇA

Vistos etc.

Examina-se declaração de ausência de movimentação de recursos financeiros, referente ao exercício financeiro de 2021, apresentada pelo Partido Social Liberal - PSL de Curitiba/SC.

O cartório eleitoral publicou edital, abrindo prazo para impugnação da declaração apresentada, o qual decorreu *in albis*.

Intimado acerca do parecer conclusivo, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.

Decido.

A agremiação partidária apresentou declaração de ausência de movimentação financeira, conforme previsão contida no §4º do art. 32 da Lei 9.096/95.

A análise técnica realizada não identificou irregularidades ou movimentação de recursos financeiros em relação à agremiação envolvida.

Assim sendo, verifica-se que foram preenchidos os requisitos legais.

Ante o exposto, com fundamento no §4º do art. 32 da Lei 9.096/95, julgo o Partido Social Liberal - PSL de Curitiba/SC DESOBRIGADO de prestar contas referente ao exercício de 2021, considerando, para todos os efeitos, PRESTADAS e APROVADAS as respectivas contas (art. 44, VIII, 'a' da Res. TSE n. 23.604/2019).

Atualize-se o registro no SICO.

Sem custas.

Registre-se. Publique-se. Após, arquivem-se.

Curitiba, 6 de outubro de 2022.

CAMILA MENEGATTI

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600044-90.2022.6.24.0011

PROCESSO : 0600044-90.2022.6.24.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(CURITIBANOS - SC)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBANOS SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - CURITIBANOS - SC - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL : LADI JULIAN

RESPONSÁVEL : MARCOS ROBERTO SOUZA DE OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBANOS SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600044-90.2022.6.24.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBANOS SC

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - CURITIBANOS - SC - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: LADI JULIAN, MARCOS ROBERTO SOUZA DE OLIVEIRA

SENTENÇA

Trata-se de declaração de ausência de movimentação financeira, apresentada pelo Partido dos Trabalhadores - PT de Curitiba/SC, referente ao exercício financeiro de 2021.

A agremiação partidária compareceu em Juízo sem estar devidamente representada por advogado, em desacordo com a exigência contida no §2º, II do art. 29 da Res. TSE n. 23.604/2019.

Devidamente intimados, os responsáveis partidários deixaram transcorrer, *in albis*, o prazo legal para regularização da representação processual, conforme certidão ID n. 1106405370.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como não prestadas.

Dessa forma, nos termos do art. 45, IV, §1º, 'b' da Res. TSE n. 23.604/2019 o julgamento pela não prestação é medida que se impõe.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas anuais do exercício de 2021 do Partido dos Trabalhadores - PT do município de Curitiba/SC.

Sem custas. Publique-se. Registre-se.

Comunique-se a Direção Estadual e Nacional a respeito da perda do direito de recebimento de quotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (art. 47, I da Res. TSE n. 23.604/2019). Referida comunicação deverá ser realizada por meio eletrônico, para os canais partidários oficiais disponíveis no SGIP.

Vista ao Ministério Público Eleitoral para os fins do art. 47, II da Res. TSE n. 23.604/2019.

Proceda-se ao lançamento no sistema SICO.

Após, arquivem-se.

Curitiba/SC, 6 de outubro de 2022.

Camila Menegatti

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600023-17.2022.6.24.0011

PROCESSO : 0600023-17.2022.6.24.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(CURITIBANOS - SC)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBANOS SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : PARTIDO PROGRESSISTA - CURITIBANOS - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : JOCIANE DE JESUS (42430/SC)

RESPONSÁVEL : JOSE SETEMBRINO MEDEIROS

ADVOGADO : JOCIANE DE JESUS (42430/SC)

RESPONSÁVEL : MARLENE CATARINA CORDOVA

ADVOGADO : JOCIANE DE JESUS (42430/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBANOS SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600023-17.2022.6.24.0011 / 011ª ZONA
ELEITORAL DE CURITIBANOS SC

INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA - CURITIBANOS - SC - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: JOSE SETEMBRINO MEDEIROS, MARLENE CATARINA CORDOVA

Advogado do(a) INTERESSADO: JOCIANE DE JESUS - SC42430

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: JOCIANE DE JESUS - SC42430

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: JOCIANE DE JESUS - SC42430

SENTENÇA

Vistos etc.

Examina-se declaração de ausência de movimentação de recursos financeiros, referente ao exercício financeiro de 2021, apresentada pelo Partido Progressistas - PP de Curitiba/SC.

O cartório eleitoral publicou edital, abrindo prazo para impugnação da declaração apresentada, o qual decorreu *in albis*.

Intimado acerca do parecer conclusivo, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.

Decido.

A agremiação partidária apresentou declaração de ausência de movimentação financeira, conforme previsão contida no §4º do art. 32 da Lei 9.096/95.

A análise técnica realizada não identificou irregularidades ou movimentação de recursos financeiros em relação à agremiação envolvida.

Assim sendo, verifica-se que foram preenchidos os requisitos legais.

Ante o exposto, com fundamento no §4º do art. 32 da Lei 9.096/95, julgo o Partido Progressistas - PP de Curitiba/SC, DESOBRIGADO de prestar contas referente ao exercício de 2021, considerando, para todos os efeitos, PRESTADAS e APROVADAS as respectivas contas (art. 44, VIII, 'a' da Res. TSE n. 23.604/2019).

Atualize-se o registro no SICO.

Sem custas.

Registre-se. Publique-se. Após, arquivem-se.

Curitiba, 6 de outubro de 2022.

CAMILA MENEGATTI

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600017-10.2022.6.24.0011

PROCESSO : 0600017-10.2022.6.24.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PONTE ALTA DO NORTE - SC)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBANOS SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - PONTE ALTA DO NORTE - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : GABRIELA DOMINSKI PENTEADO (47256/SC)

ADVOGADO : MARCIU ELIAS FRIEDRICH (14009/SC)

ADVOGADO : MARIO CESAR PENTEADO (10947/SC)

RESPONSÁVEL : ARI ALVES WOLINGER

ADVOGADO : GABRIELA DOMINSKI PENTEADO (47256/SC)

ADVOGADO : MARCIU ELIAS FRIEDRICH (14009/SC)

ADVOGADO : MARIO CESAR PENTEADO (10947/SC)

RESPONSÁVEL : ROBERTO BORELLA

ADVOGADO : GABRIELA DOMINSKI PENTEADO (47256/SC)

ADVOGADO : MARCIU ELIAS FRIEDRICH (14009/SC)

ADVOGADO : MARIO CESAR PENTEADO (10947/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBANOS SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600017-10.2022.6.24.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBANOS SC

INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL - PONTE ALTA DO NORTE - SC - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: ARI ALVES WOLINGER, ROBERTO BORELLA

Advogados do(a) INTERESSADO: MARCIU ELIAS FRIEDRICH - SC14009, MARIO CESAR PENTEADO - SC10947, GABRIELA DOMINSKI PENTEADO - SC47256

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: MARCIU ELIAS FRIEDRICH - SC14009, MARIO CESAR PENTEADO - SC10947, GABRIELA DOMINSKI PENTEADO - SC47256

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: MARCIU ELIAS FRIEDRICH - SC14009, MARIO CESAR PENTEADO - SC10947, GABRIELA DOMINSKI PENTEADO - SC47256

SENTENÇA

Vistos etc.

Examina-se prestação de contas referente ao exercício de 2021, apresentada pelo Partido Liberal de Ponte Alta do Norte/SC.

Recebido o feito, o cartório eleitoral identificou a apresentação de idêntico processo pelo requerente, autos n. 0600020-62.2022.6.24.0011, o qual está em regular processamento desde 24.06.2022 e foi arquivado em 5.10.2022, conforme certidão ID n. 109696617.

Portanto, presente a ocorrência de coisa julgada, fenômeno que pode ser reconhecido de ofício pelo Magistrado, nos termos do §5º do art. 337 do CPC.

Ante o exposto, EXTINGO o feito sem exame do mérito, nos termos do art. 337, VII do CPC.

Sem custas. Publique-se. Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Após, arquivem-se os autos.

Curitibanos/SC, 6 de outubro de 2022.

Camila Menegatti

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600029-24.2022.6.24.0011

PROCESSO : 0600029-24.2022.6.24.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO CRISTÓVÃO DO SUL - SC)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBANOS SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : ALTAIR DOS SANTOS LECIM

ADVOGADO : ANDREIA CORSO DISSEGNA (28657/SC)

INTERESSADO : ILSE AMELIA LEOBET

ADVOGADO : ANDREIA CORSO DISSEGNA (28657/SC)

INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - SÃO CRISTÓVÃO DO SUL - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : ANDREIA CORSO DISSEGNA (28657/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBANOS SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600029-24.2022.6.24.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBANOS SC

INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - SÃO CRISTÓVÃO DO SUL - SC - MUNICIPAL, ILSE AMELIA LEOBET, ALTAIR DOS SANTOS LECIM

Advogado do(a) INTERESSADO: ANDREIA CORSO DISSEGNA - SC28657

Advogado do(a) INTERESSADO: ANDREIA CORSO DISSEGNA - SC28657

Advogado do(a) INTERESSADO: ANDREIA CORSO DISSEGNA - SC28657

SENTENÇA

Vistos etc.

Examina-se declaração de ausência de movimentação de recursos financeiros, referente ao exercício financeiro de 2021, apresentada pelo Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB de São Cristóvão do Sul/SC.

O cartório eleitoral publicou edital, abrindo prazo para impugnação da declaração apresentada, o qual decorreu *in albis*.

Intimado acerca do parecer conclusivo, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.

Decido.

A agremiação partidária apresentou declaração de ausência de movimentação financeira, conforme previsão contida no §4º do art. 32 da Lei 9.096/95.

A análise técnica realizada não identificou irregularidades ou movimentação de recursos financeiros em relação à agremiação envolvida.

Assim sendo, verifica-se que foram preenchidos os requisitos legais.

Ante o exposto, com fundamento no §4º do art. 32 da Lei 9.096/95, julgo o Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB de São Cristóvão do Sul/SC, DESOBRIGADO de prestar contas referente ao exercício de 2021, considerando, para todos os efeitos, PRESTADAS e APROVADAS as respectivas contas (art. 44, VIII, 'a' da Res. TSE n. 23.604/2019).

Atualize-se o registro no SICO.

Sem custas.

Registre-se. Publique-se. Após, arquivem-se.

Curitiba, 6 de outubro de 2022.

CAMILA MENEGATTI

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600038-83.2022.6.24.0011

PROCESSO : 0600038-83.2022.6.24.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO CRISTÓVÃO DO SUL - SC)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBANOS SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - SÃO CRISTÓVÃO DO SUL - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : RAFAEL GOBBI (13221/SC)

RESPONSÁVEL : FLAVIA BOTT

ADVOGADO : RAFAEL GOBBI (13221/SC)

RESPONSÁVEL : VILMAR DOS SANTOS

ADVOGADO : RAFAEL GOBBI (13221/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBANOS SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600038-83.2022.6.24.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBANOS SC

INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL - SÃO CRISTÓVÃO DO SUL - SC - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: VILMAR DOS SANTOS, FLAVIA BOTT

Advogado do(a) INTERESSADO: RAFAEL GOBBI - SC13221

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: RAFAEL GOBBI - SC13221

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: RAFAEL GOBBI - SC13221

SENTENÇA

Vistos etc.

Examina-se declaração de ausência de movimentação de recursos financeiros, referente ao exercício financeiro de 2021, apresentada pelo Partido Liberal - PL de São Cristóvão do Sul/SC.

O cartório eleitoral publicou edital, abrindo prazo para impugnação da declaração apresentada, o qual decorreu *in albis*.

Intimado acerca do parecer conclusivo, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.

Decido.

A agremiação partidária apresentou declaração de ausência de movimentação financeira, conforme previsão contida no §4º do art. 32 da Lei 9.096/95.

A análise técnica realizada não identificou irregularidades ou movimentação de recursos financeiros em relação à agremiação envolvida.

Assim sendo, verifica-se que foram preenchidos os requisitos legais.

Ante o exposto, com fundamento no §4º do art. 32 da Lei 9.096/95, julgo o Partido Social Liberal - PSL de Curitiba/SC DESOBRIGADO de prestar contas referente ao exercício de 2021, considerando, para todos os efeitos, PRESTADAS e APROVADAS as respectivas contas (art. 44, VIII, 'a' da Res. TSE n. 23.604/2019).

Atualize-se o registro no SICO.

Sem custas.

Registre-se. Publique-se. Após, arquivem-se.

Curitiba, 6 de outubro de 2022.

CAMILA MENEGATTI

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600047-45.2022.6.24.0011

PROCESSO : 0600047-45.2022.6.24.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(CURITIBANOS - SC)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBANOS SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - CURITIBANOS - SC - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL : ANDRE LUIZ BEBER DE SOUZA

RESPONSÁVEL : CARLOS ALBERTO RIBEIRO DO NASCIMENTO

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBANOS SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600047-45.2022.6.24.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBANOS SC

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - CURITIBANOS - SC - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: ANDRE LUIZ BEBER DE SOUZA, CARLOS ALBERTO RIBEIRO DO NASCIMENTO

SENTENÇA

Trata-se de ausência de prestação de contas anuais do Partido Socialista Brasileiro de Curitiba/SC, referente ao exercício financeiro de 2021.

Devidamente intimados, os responsáveis partidários deixaram transcorrer, *in albis*, o prazo legal para a prestação das contas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como não prestadas.

Dessa forma, nos termos do art. 45, IV, 'a' da Res. TSE n. 23.604/2019 o julgamento pela não prestação é medida que se impõe.

Ante o exposto, julgo **NÃO PRESTADAS** as contas anuais do exercício de 2021 do Partido Socialista Brasileiro - PSB do município de Curitiba/SC.

Sem custas. Publique-se. Registre-se.

Comunique-se a Direção Estadual e Nacional a respeito da perda do direito de recebimento de quotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (art. 47, I da Res. TSE n. 23.604/2019), a partir de 1º.07.2022. Referida comunicação deverá ser realizada por meio eletrônico, para os canais partidários oficiais disponíveis no SGIP, com confirmação de recebimento.

Vista ao Ministério Público Eleitoral para os fins do art. 47, II da Res. TSE n. 23.604/2019.

Proceda-se ao lançamento no sistema SICO.

Após, arquivem-se.

Curitiba/SC, 6 de outubro de 2022.

Camila Menegatti

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600039-68.2022.6.24.0011

PROCESSO : 0600039-68.2022.6.24.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PONTE ALTA DO NORTE - SC)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBANOS SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : PARTIDO PROGRESSISTA - PONTE ALTA DO NORTE - SC - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL : EVANDRO CALOMENO DAS NEVES

RESPONSÁVEL : VIVIANE CALOMENO DAS NEVES SCHMIDT

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBANOS SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600039-68.2022.6.24.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBANOS SC

INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA - PONTE ALTA DO NORTE - SC - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: EVANDRO CALOMENO DAS NEVES, VIVIANE CALOMENO DAS NEVES SCHMIDT

SENTENÇA

Trata-se de ausência de prestação de contas anuais do PARTIDO PROGRESSISTAS - PP de Ponte Alta do Norte/SC, referente ao exercício financeiro de 2021.

Devidamente intimados, os responsáveis partidários deixaram transcorrer, *in albis*, o prazo legal para a prestação das contas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como não prestadas. Dessa forma, nos termos do art. 45, IV, 'a' da Res. TSE n. 23.604/2019 o julgamento pela não prestação é medida que se impõe.

Ante o exposto, julgo **NÃO PRESTADAS** as contas anuais do exercício de 2021 do **PARTIDO PROGRESSISTAS - PP** do município de Ponte Alta do Norte/SC.

Sem custas. Publique-se. Registre-se.

Comunique-se a Direção Estadual e Nacional a respeito da perda do direito de recebimento de quotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (art. 47, I da Res. TSE n. 23.604/2019), a partir de 1º.07.2022. Referida comunicação deverá ser realizada por meio eletrônico, para os canais partidários oficiais disponíveis no SGIP.

Vista ao Ministério Público Eleitoral para os fins do art. 47, II da Res. TSE n. 23.604/2019.

Proceda-se ao lançamento no sistema SICO.

Após, arquivem-se.

Curitiba/SC, 6 de outubro de 2022.

Camila Menegatti

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600045-75.2022.6.24.0011

PROCESSO : 0600045-75.2022.6.24.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(CURITIBANOS - SC)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBANOS SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : REPUBLICANOS - CURITIBANOS - SC - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL : CHARLES CARLOS DA SILVA

RESPONSÁVEL : VALDOMIRO RIBEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBANOS SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600045-75.2022.6.24.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBANOS SC

INTERESSADO: REPUBLICANOS - CURITIBANOS - SC - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: VALDOMIRO RIBEIRO, CHARLES CARLOS DA SILVA

SENTENÇA

Trata-se de declaração de ausência de prestação de contas anuais do REPUBLICANOS de Curitiba/SC, referente ao exercício financeiro de 2021.

Devidamente intimados, os responsáveis partidários deixaram transcorrer, *in albis*, o prazo legal para a prestação das contas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como não prestadas.

Dessa forma, nos termos do art. 45, IV, 'a' da Res. TSE n. 23.604/2019 o julgamento pela não prestação é medida que se impõe.

Ante o exposto, julgo **NÃO PRESTADAS** as contas anuais do exercício de 2021 do **REPUBLICANOS** do município de Curitiba/SC.

Sem custas. Publique-se. Registre-se.

Comunique-se a Direção Estadual e Nacional a respeito da perda do direito de recebimento de quotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (art. 47, I da Res. TSE n. 23.604/2019), a partir de 1º.07.2022. Referida comunicação deverá ser realizada por meio eletrônico, para os canais partidários oficiais disponíveis no SGIP.

Vista ao Ministério Público Eleitoral para os fins do art. 47, II da Res. TSE n. 23.604/2019.

Proceda-se ao lançamento no sistema SICO.

Após, arquivem-se.

Curitiba/SC, 7 de outubro de 2022.

Camila Menegatti

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600019-77.2022.6.24.0011

PROCESSO : 0600019-77.2022.6.24.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (FREI ROGÉRIO - SC)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBANOS SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - FREI ROGERIO - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : CASSIO STURM SOARES (114303/RS)

RESPONSÁVEL : ANA PAULA CORREIA FERNANDES

ADVOGADO : CASSIO STURM SOARES (114303/RS)

RESPONSÁVEL : LUCAS RIBEIRO

ADVOGADO : CASSIO STURM SOARES (114303/RS)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBANOS SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600019-77.2022.6.24.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBANOS SC

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - FREI ROGERIO - SC - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: ANA PAULA CORREIA FERNANDES, LUCAS RIBEIRO

Advogado do(a) REQUERENTE: CASSIO STURM SOARES - RS114303

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: CASSIO STURM SOARES - RS114303

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: CASSIO STURM SOARES - RS114303

SENTENÇA

Vistos etc.

Examina-se prestação de contas anuais do PARTIDO SOCIAL LIBERAL - (PSL) de Frei Rogério /SC, referente ao exercício financeiro de 2021.

O Cartório Eleitoral publicou edital noticiando a apresentação das contas, tendo decorrido *in albis* o prazo legal para impugnação.

Foi apresentado parecer conclusivo, sugerindo a aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral, igualmente, recomendou a aprovação.

É o relatório.

O órgão municipal apresentou suas contas anuais, não tendo sido detectados indícios de irregularidades, recebimento de recursos de fontes vedadas ou de origem não identificada, conforme parecer conclusivo de análise técnica.

Verificou-se, ainda, que o batimento de dados do sistema SPCA da Justiça Eleitoral não encontrou inconsistências, demonstrando que a agremiação não ocultou receitas ou despesas.

Nesse sentido, a aprovação é medida que se impõe.

Ante o exposto, julgo APROVADAS as contas anuais do Partido Social Liberal - (PSL) do município de Frei Rogério/SC, referentes ao exercício de 2021.

Sem custas. Publique-se. Registre-se.

Proceda-se ao lançamento no sistema SICO.

Após, arquivem-se.

Curitibanos/SC, 7 de outubro de 2022.

Camila Menegatti

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600034-46.2022.6.24.0011

PROCESSO : 0600034-46.2022.6.24.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PONTE ALTA - SC)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBANOS SC

Destinatário : A Coletividade

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PONTE ALTA - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : ADRIANA DOS SANTOS SOUZA (49787/SC)

RESPONSÁVEL : ADRIANA DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO : ADRIANA DOS SANTOS SOUZA (49787/SC)

RESPONSÁVEL : ANTONIO CARLOS COELHO DE SOUZA

ADVOGADO : ADRIANA DOS SANTOS SOUZA (49787/SC)

E D I T A L

Prazo: 3 dias

FAÇO PUBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que, nos termos do art. 44, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019 e do art. 5º, parágrafo único, do Provimento n. 01/2008-CRE-TRESC, que o partido político e respectivos responsáveis, abaixo relacionados, apresentaram declaração de ausência de movimentação de recursos referente ao exercício financeiro de 2021, *ex vi* do art. 28, § 4º, da Resolução TSE n. 23.604/2019, sendo facultado a qualquer interessado, apresentar, no prazo de 03 (três) dias, impugnação, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600034-46.2022.6.24.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBANOS SC

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PONTE ALTA - SC - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: ANTONIO CARLOS COELHO DE SOUZA, ADRIANA DOS SANTOS SOUZA

Advogado do(a) INTERESSADO: ADRIANA DOS SANTOS SOUZA - SC49787

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: ADRIANA DOS SANTOS SOUZA - SC49787

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: ADRIANA DOS SANTOS SOUZA - SC49787

apresentada pela agremiação partidária encontra-se disponível para consulta aos interessados no Processo Judicial Eletrônico (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>) a partir da numeração acima informada. Todavia, caso qualquer interessado não possua acesso à Internet, o

Cartório Eleitoral poderá propiciar a consulta ao processo (e-mail: zona011@tre-sc.jus.br - Telefone: 049 3241-0533).

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Juíza Eleitoral fosse o presente edital publicado no Diário de Justiça Eleitoral de Santa Catarina - DJESC, bem como afixado no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de CURITIBANOS, SC, aos 11 de outubro de 2022. Eu Jeferson Fanton, Chefe de Cartório, preparei o presente edital e subscrevi.

Jeferson Fanton
Chefe de Cartório

14ª ZONA ELEITORAL - IBIRAMA

ATOS JUDICIAIS

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600081-11.2022.6.24.0014

PROCESSO : 0600081-11.2022.6.24.0014 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (PRESIDENTE GETÚLIO - SC)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE IBIRAMA SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADO : PARTIDO LIBERAL - PRESIDENTE GETÚLIO - SC - MUNICIPAL

NOTICIANTE : ELEICAO 2022 TAISE BODEMULLER DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO : GIOVAN NARDELLI (21894/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE IBIRAMA SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600081-11.2022.6.24.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE IBIRAMA SC

NOTICIANTE: ELEICAO 2022 TAISE BODEMULLER DEPUTADO FEDERAL

Advogado do(a) NOTICIANTE: GIOVAN NARDELLI - SC21894

NOTICIADO: PARTIDO LIBERAL - PRESIDENTE GETÚLIO - SC - MUNICIPAL

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral protocolada em razão do recebimento, pelo Juízo da 14ª Zona Eleitoral, do e-mail anexo a inicial (ID n. 109557387, 28/09/2022).

Nos termos da Informação ID. n 109558553, a causa de pedir da referida NIP é idêntica a denúncia formulada pelo Ministério Público Eleitoral nos autos n. 0600078-56.2022.6.24.0014, em relação à qual já houve comprovação de remoção da referida propaganda eleitoral.

Portanto, reconheço a perda do objeto da presente NIP, devendo, ser comunicada a noticiante da presente decisão.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral.

Após, arquivem-se os autos.

Ibirama/SC, <datado e assinado eletronicamente>.

Manoelle Brasil Soldati Bortolon

Juíza da 14ª Zona Eleitoral de Ibirama/SC

18ª ZONA ELEITORAL - JOAÇABA**ATOS ADMINISTRATIVOS****EDITAL N. 20/2022**

Edital n.º 20/2022

ELEIÇÕES 2022 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS RELATIVAS AO 2º TURNO DAS ELEIÇÕES 2022

MUNICÍPIOS DE CATANDUVAS, JABORÁ, JOAÇABA E LUZERNA

O Juízo da 18ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.669/2021 e 23.673/2021 e TRESA n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias/Procedimentos	Local	Data/Hora
Geração de Mídias (Arts. 78 a 82 Res. TSE n. 23.669/2021)	Cartório da 18ª Zona Eleitoral de Joaçaba na Avenida XV de Novembro, n. 12, sala 02, Centro, Joaçaba/SC	20/10/2022, às 08h30min
Preparação de urnas (Arts. 83 a 91 Res. TSE n. 23.669/2021)	Sala de armazenamento das urnas na Avenida Rio Branco, n. 85, Centro, Joaçaba/SC	22/10/2022, às 08h30min
Conferência visual das urnas (Arts. 94 a 98 Res. TSE n. 23.669/2021)	Sala de armazenamento das urnas na Avenida Rio Branco, n. 85, Centro, Joaçaba/SC	26/10/2022, às 08h30min
Transportador e JE-Connect (Arts. 43 e 44 TSE n. 23.673/2021)	Cartório da 18ª Zona Eleitoral de Joaçaba na Avenida XV de Novembro, n. 12, sala 02, Centro, Joaçaba/SC	28/10/2022 às 15h
Liberação do Gerenciamento do SISTOT (Arts. 191 a 199 Res. TSE n. 23.669 /2021)	Cartório da 18ª Zona Eleitoral de Joaçaba na Avenida XV de Novembro, n. 12, sala 02, Centro, Joaçaba/SC	29/10/2022 às 15h
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição (Arts. 94 a 96 e 124 a 126 Res. TSE n. 23.669/2021)	Cartório da 18ª Zona Eleitoral de Joaçaba na Avenida XV de Novembro, n. 12, sala 02, Centro, Joaçaba/SC	30/10/2022 às 05h
Verificação de lacres após a eleição (art. 240 Res. TSE n. 23.669/2021 e art. 2º da Res. TRE-SC n. 7.316/2002)	Sala de armazenamento das urnas na Avenida Rio Branco, n. 85, Centro, Joaçaba/SC	03/11/2022 às 09h
Auditorias de funcionamento das urnas eletrônicas		
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados à Auditoria de Integridade1 (Arts. 53 a 73 TSE n. 23.673/2021)	Sala de armazenamento das urnas na Avenida Rio Branco, n. 85, Centro, Joaçaba/SC	29/10/2022, às 09h

Auditoria de Autenticidade das Urnas1 (Arts. 53 a 60 e 75 a 80 TSE n. 23.673 /2021)	Local de votação da seção eleitoral sorteada	30/10/2022 às 7h (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)
---	---	--

¹ Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§2º do art. 84 e 95 da Res. TSE n. 23.669/2021) serão:

João Ricardo Spagnol (Chefe de Cartório)

Deise Rovea Alberti (Auxiliar Eleitoral)

Cynthia Marques (Auxiliar Eleitoral)

Bernardo Bottin Pereira

Gabriel William Dacaz

Italo Luiz Flãmia

Rafaela Bilibio Costenaro

Alissa Varela Stank

Marcia Prando Schindler

Vicenzo Luca da Silva Ribeiro

Ana Carolina Paganini

Caso seja necessário, os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Joaçaba, 11 de outubro de 2022.

Márcio Umberto Bragaglia

Juiz da 18ª Zona Eleitoral

19ª ZONA ELEITORAL - JOINVILLE

ATOS JUDICIAIS

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600032-52.2022.6.24.0019

PROCESSO : 0600032-52.2022.6.24.0019 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA
ELEITORAL (JOINVILLE - SC)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

AUTOR : Denunciante Pardal

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : EDUARDO DIETRICH ZIMMERMANN

ADVOGADO : LUIZ ARMANDO GOMES (48198/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 019ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

Autos PJE nº 0600032-52.2022.6.24.0019

Classe: NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561)

SENTENÇA

Acolho a manifestação do Ministério Público.

Arquive-se após as comunicações e registros de estilo.

20ª ZONA ELEITORAL - LAGUNA

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600014-28.2022.6.24.0020

PROCESSO : 0600014-28.2022.6.24.0020 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (LAGUNA - SC)

RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE LAGUNA SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - LAGUNA - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : FILLIPE MATOS (58472/SC)

INTERESSADO : ANTONIO LUIZ DOS REIS

INTERESSADO : VALMOR JUVENAL PACHER

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
CARTÓRIO DA 020ª ZONA ELEITORAL DE LAGUNA SC
EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prazo: 15 dias

De ordem do MM. Juiz Eleitoral, Dr. Renato Muller Bratti, em razão do disposto na Portaria n. 004 /2020:

VEM, com fundamento no art. 31, §2º, da Resolução TSE n. 23.604/2019, TORNAR PÚBLICO, aos interessados e a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que, o partido político abaixo nominado, apresentou a prestação de contas relativa ao exercício 2021. Outrossim, os documentos apresentados ficarão disponíveis a todos os interessados pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir do qual se abrirá o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações, nos termos do art. 35, parágrafo único, da Lei n. 9.096/95.

PARTIDO	MUNICÍPIO	RESPONSÁVEIS	AUTOS PJE
MDB	LAGUNA	ANTÔNIO LUIZ DOS REIS (Presidente) e VALMOR JUVENAL PACHER (Tesoureiro)	0600014-28.2022.6.24.0020

Outrossim, informa-se que os referidos documentos estão disponibilizados no sistema de Processos Judiciais Eleitorais. E, para que no futuro não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral - DJESC. Dado e passado nesta cidade de Laguna, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois. Eu, Katiucy Besen Pedroso Pacheco, Chefe de Cartório da 20ª ZE/SC da 20ª ZE/SC, preparei e subscrevi o presente.

Katiucy Besen Pedroso Pacheco

Chefe de Cartório da 20ª ZE/SC

22ª ZONA ELEITORAL - MAFRA

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600035-95.2022.6.24.0022

PROCESSO : 0600035-95.2022.6.24.0022 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MAFRA - SC)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE MAFRA SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTA - PP

REQUERENTE : PROGRESSISTAS - MAFRA - SC - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE MAFRA SC

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600035-95.2022.6.24.0022 / 022ª ZONA ELEITORAL DE MAFRA SC

REQUERENTE: PROGRESSISTAS - MAFRA - SC - MUNICIPAL, PARTIDO PROGRESSISTA - PP

DECISÃO

Trata-se de omissão de prestação de contas do exercício financeiro de 2021, cujo prestador de contas de instância superior (estadual) ao ser provocado, nos autos do PJe 0600019-44.2022.6.24.0022, apresentou o presente pedido de regularização de omissão de prestação de contas anual em decorrência do erro operacional conforme informação esmiuçada e anexos juntados no ID 108745474 - Informação - ID 108747249 - Documento de Comprovação (PP SICO Sistema de Informações de Contas 06000194420226240022 EM TRÂMITE) - ID 108748752 - Documento de Comprovação (PP SPCA Declaração de ausência de movimentação de recursos no exercício) - ID 108748756 - Documento de Comprovação (PP SPCA Declaração de Ausência de Movimentação) - ID 108747250 - Documento de Comprovação (PP SPCA Administrativo Tribunal Superior Eleitoral TSE 12h59min) - ID 108748751 - Documento de Comprovação (PP Log de Acesso SPCA) e ID 108748753 - Documento de Comprovação (PP P11000481990SC7320374A Tribunal Superior Eleitoral TSE).

Por essa razão, as peças das contas do exercício financeiro de 2021 sobrevieram nesse requerimento (ID 108659619 - Petição (Declaração de Reabertura da Prestação de Contas da Direção Municipal 11 PP MAFRA SC PC Exercício 2021 Nº Controle P11000481990SC8206317A) quando deveriam estar tramitando naqueles autos em que, nesta data, proferi a determinação de juntada dessas peças apresentadas para o regular trâmite da declaração de ausência de movimentação financeira ou de bens estimáveis (ID 108622473 - Declaração de Juntada dos Demonstrativos (Direção Municipal 11 PP MAFRA SC PC Exercício 2021 Nº Controle P11000481990SC8206317A).

Nos autos digitais PJe 0600019-44.2022.6.24.0022 proferi determinação de que as peças do presente requerimento fossem juntadas para a regular tramitação uma vez que perquirir ou alongar esse procedimento de contas se revela desproporcional sem olvidar que os atos processuais devem ser realizados com a intenção de produzir o máximo possível de resultado com o mínimo possível de esforço, visando evitar perda de tempo e dinheiro desnecessários.

Isso posto, com fundamento no princípio da instrumentalidade das formas, determino a juntada das peças constantes nesses autos de regularização de omissão de prestação de contas anual nos autos da omissão de prestação de contas do exercício financeiro de 2021 (PJe 0600019-44.2022.6.24.0022).

Cumpridas as determinações, dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral e, em seguida, arquivem-se estes autos.

Mafra / SC, datado e assinado digitalmente.

André Luiz Lopes de Souza

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600571-77.2020.6.24.0022

PROCESSO : 0600571-77.2020.6.24.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAFRA - SC)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE MAFRA SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESPONSÁVEL : JOSE ALCENI SILVEIRA DE ALVES

ADVOGADO : ALTAMIR JOSE MUZULAO (29194/SC)

ADVOGADO : BRAULIO RENATO MOREIRA (2424/SC)

RESPONSÁVEL : PARTIDO DOS TRABALHADORES - MAFRA

ADVOGADO : ALTAMIR JOSE MUZULAO (29194/SC)

ADVOGADO : BRAULIO RENATO MOREIRA (2424/SC)

RESPONSÁVEL : ROBSON FERNANDES DINIZ

ADVOGADO : ALTAMIR JOSE MUZULAO (29194/SC)

ADVOGADO : BRAULIO RENATO MOREIRA (2424/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE MAFRA SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600571-77.2020.6.24.0022 / 022ª ZONA ELEITORAL DE MAFRA SC

RESPONSÁVEL: PARTIDO DOS TRABALHADORES - MAFRA, JOSE ALCENI SILVEIRA DE ALVES, ROBSON FERNANDES DINIZ

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: BRAULIO RENATO MOREIRA - SC2424, ALTAMIR JOSE MUZULAO - SC29194

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: BRAULIO RENATO MOREIRA - SC2424, ALTAMIR JOSE MUZULAO - SC29194

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: ALTAMIR JOSE MUZULAO - SC29194, BRAULIO RENATO MOREIRA - SC2424

EDITAL

Prazo: 3 dias

O Juiz Eleitoral 22ª ZONA ELEITORAL DE MAFRA SC, no uso de suas atribuições,

O Excelentíssimo Senhor André Luiz Lopes de Souza, MM. Juiz da 22ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56 da Resolução TSE n. 23.607/2019, Faz publicar que se encontra disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) deste Tribunal (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>), a prestação de contas das Eleições 2020, do PARTIDO DOS TRABALHADORES - MAFRA - CNPJ: 79.358.347/0001-60, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como

qualquer outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias em petição fundamentada dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Na eventualidade de qualquer interessado demandar acesso à internet, o cartório eleitoral poderá viabilizar a consulta ao processo por meio do telefone: (47) 3642-5987- celular: (47) 98814-2276 - e-mail: zona022@tre-sc.jus.br.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJESC e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Mafra, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois. Eu, João Batista Lopes, Chefe de Cartório, o digitei e o conferi;

João Batista Lopes

Chefe de Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Mafra / SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600019-44.2022.6.24.0022

PROCESSO : 0600019-44.2022.6.24.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MAFRA - SC)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE MAFRA SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : AMARO LUCIO DA SILVA

ADVOGADO : MARIANA BALBI ABREU (23327/SC)

INTERESSADO : PARTIDO PROGRESSISTA - PP

ADVOGADO : MARIANA BALBI ABREU (23327/SC)

INTERESSADO : SILVIO DREVECK

ADVOGADO : MARIANA BALBI ABREU (23327/SC)

INTERESSADO : PROGRESSISTAS - MAFRA - SC - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE MAFRA SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600019-44.2022.6.24.0022 / 022ª ZONA ELEITORAL DE MAFRA SC

INTERESSADO: PROGRESSISTAS - MAFRA - SC - MUNICIPAL, PARTIDO PROGRESSISTA - PP, SILVIO DREVECK, AMARO LUCIO DA SILVA

Advogado do(a) INTERESSADO: MARIANA BALBI ABREU - SC23327

Advogado do(a) INTERESSADO: MARIANA BALBI ABREU - SC23327

Advogado do(a) INTERESSADO: MARIANA BALBI ABREU - SC23327

EDITAL

O Juiz Eleitoral 022ª ZONA ELEITORAL DE MAFRA SC, no uso de suas atribuições,

FAZ PUBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que nos termos do art. 44, inciso I, da Resolução TSE n. 23.604/2019, que o órgão partidário e respectivos (as) responsáveis acima listados apresentaram declaração de ausência de movimentação de recursos, ex vi do art. 28, §4º, da Resolução TSE n. 23.604/2019, sendo facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do presente edital, a apresentação de impugnação que deve ser efetivada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no exercício financeiro de 2021.

A documentação apresentada pela agremiação partidária encontra-se disponível para consulta aos interessados no Processo Judicial Eletrônico (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>) a partir da numeração acima informada. Todavia, caso qualquer interessado não possua acesso à Internet, o Cartório Eleitoral poderá propiciar a consulta ao processo (e-mail: zona022@tre-sc.jus.br - Telefone: 47 3642-5987 - 98814-2276).

E, para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse o presente edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, bem como afixado no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de Mafra / SC, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois. Eu, Chefe de Cartório, preparei o presente edital que vai subscrito.

João Batista Lopes

Chefe de Cartório da 22ª Zona Eleitoral

24ª ZONA ELEITORAL - PALHOÇA

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600024-60.2022.6.24.0024

PROCESSO : 0600024-60.2022.6.24.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PALHOÇA - SC)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE PALHOÇA SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : MIRTIS FELDHAUS

INTERESSADO : PATRIOTA - PALHOÇA - SC - MUNICIPAL

INTERESSADO : VALMIRO ANTENOR ROSA

EDITAL

Prazo: 15 dias

O Chefe de Cartório da 024ª ZONA ELEITORAL DE PALHOÇA SC, no uso de suas atribuições, FAZ PUBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que, nos termos do art. 32, § 2º c/c art. 35, parágrafo único, da Lei n. 9.096/95, do art. 31, § 2º, da Resolução TSE n. 23.604/2019 e do art. 5º, parágrafo único, do Provimento n. 01/2008-CRE-TRESC, que, após o período de publicação do presente edital (15 dias), o Ministério Público Eleitoral ou qualquer partido político terão o prazo de 5 (cinco) dias para impugnar a prestação de contas do exercício financeiro de 2021 apresentada nos autos abaixo epigrafados, que se encontra disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>), bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos. Todavia, caso qualquer interessado não possua acesso à Internet, o Cartório Eleitoral poderá propiciar a consulta ao processo (e-mail: zona024@tre-sc.jus.br).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600024-60.2022.6.24.0024

INTERESSADO: PATRIOTA - PALHOÇA - SC - MUNICIPAL, MIRTIS FELDHAUS, VALMIRO ANTENOR ROSA

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral fosse o presente edital publicado no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina - DJESC.

Dado e passado nesta cidade de PALHOÇA, SC, aos 11 de outubro de 2022. Eu, Luciano Furtado Nascimento, preparei o presente edital e subscrevi.

LUCIANO FURTADO NASCIMENTO

Cartório Eleitoral da 24ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600038-44.2022.6.24.0024

PROCESSO : 0600038-44.2022.6.24.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PALHOÇA - SC)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE PALHOÇA SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : EDSON JOAQUIM DOS SANTOS

INTERESSADO : EDSON MADEIRA

INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PALHOÇA - SC - MUNICIPAL

E D I T A L

Prazo: 15 dias

O Chefe de Cartório da 024ª ZONA ELEITORAL DE PALHOÇA SC, no uso de suas atribuições, FAZ PUBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que, nos termos do art. 32, § 2º c/c art. 35, parágrafo único, da Lei n. 9.096/95, do art. 31, § 2º, da Resolução TSE n. 23.604/2019 e do art. 5º, parágrafo único, do Provimento n. 01/2008-CRE-TRESC, que, após o período de publicação do presente edital (15 dias), o Ministério Público Eleitoral ou qualquer partido político terão o prazo de 5 (cinco) dias para impugnar a prestação de contas do exercício financeiro de 2021 apresentada nos autos abaixo epigrafados, que se encontra disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>), bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos. Todavia, caso qualquer interessado não possua acesso à Internet, o Cartório Eleitoral poderá propiciar a consulta ao processo (e-mail: zona024@tre-sc.jus.br).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600038-44.2022.6.24.0024

INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PALHOÇA - SC - MUNICIPAL, EDSON MADEIRA, EDSON JOAQUIM DOS SANTOS

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral fosse o presente edital publicado no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina - DJESC.

Dado e passado nesta cidade de PALHOÇA, SC, aos 11 de outubro de 2022. Eu, Luciano Furtado Nascimento, preparei o presente edital e subscrevi.

LUCIANO FURTADO NASCIMENTO

Cartório Eleitoral da 24ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600027-15.2022.6.24.0024

PROCESSO : 0600027-15.2022.6.24.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PAULO LOPES - SC)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE PALHOÇA SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : EVANDRO JOAO DOS SANTOS

INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PAULO LOPES - SC-
MUNICIPAL

INTERESSADO : SIDNEI FOGACA

EDITAL

Prazo: 15 dias

O Chefe de Cartório da 024ª ZONA ELEITORAL DE PALHOÇA SC, no uso de suas atribuições, FAZ PUBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que, nos termos do art. 32, § 2º c/c art. 35, parágrafo único, da Lei n. 9.096/95, do art. 31, § 2º, da Resolução TSE n. 23.604/2019 e do art. 5º, parágrafo único, do Provimento n. 01/2008-CRE-TRESC, que, após o período de publicação do presente edital (15 dias), o Ministério Público Eleitoral ou qualquer partido político terão o prazo de 5 (cinco) dias para impugnar a prestação de contas do exercício financeiro de 2021 apresentada nos autos abaixo epigrafados, que se encontra disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>), bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos. Todavia, caso qualquer interessado não possua acesso à Internet, o Cartório Eleitoral poderá propiciar a consulta ao processo (e-mail: zona024@tre-sc.jus.br).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600027-15.2022.6.24.0024

INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PAULO LOPES - SC -
MUNICIPAL, EVANDRO JOAO DOS SANTOS, SIDNEI FOGACA

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral fosse o presente edital publicado no Diário de Justiça Eleitoral de Santa Catarina - DJESC.

Dado e passado nesta cidade de PAULO LOPES, SC, aos 11 de outubro de 2022. Eu, Luciano Furtado Nascimento, preparei o presente edital e subscrevi.

LUCIANO FURTADO NASCIMENTO

Cartório Eleitoral da 24ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600035-89.2022.6.24.0024

PROCESSO : 0600035-89.2022.6.24.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PALHOÇA -
SC)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE PALHOÇA SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : ALCEU CELISTRA DE JESUS

INTERESSADO : CIDADANIA - DE PALHOÇA - SC MUNICIPAL

INTERESSADO : MARCELO FRAIBERG MACHADO

EDITAL

Prazo: 15 dias

O Chefe de Cartório da 024ª ZONA ELEITORAL DE PALHOÇA SC, no uso de suas atribuições, FAZ PUBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que, nos termos do art. 32, § 2º c/c art. 35, parágrafo único, da Lei n. 9.096/95, do art. 31, § 2º, da

Resolução TSE n. 23.604/2019 e do art. 5º, parágrafo único, do Provimento n. 01/2008-CRE-TRESC, que, após o período de publicação do presente edital (15 dias), o Ministério Público Eleitoral ou qualquer partido político terão o prazo de 5 (cinco) dias para impugnar a prestação de contas do exercício financeiro de 2021 apresentada nos autos abaixo epigrafados, que se encontra disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>), bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos. Todavia, caso qualquer interessado não possua acesso à Internet, o Cartório Eleitoral poderá propiciar a consulta ao processo (e-mail: zona024@tre-sc.jus.br).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600035-89.2022.6.24.0024

INTERESSADO: MARCELO FRAIBERG MACHADO, CIDADANIA - DE PALHOÇA - SC MUNICIPAL, ALCEU CELISTRA DE JESUS

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral fosse o presente edital publicado no Diário de Justiça Eleitoral de Santa Catarina - DJESC.

Dado e passado nesta cidade de PALHOÇA, SC, aos 11 de outubro de 2022. Eu, Luciano Furtado Nascimento, preparei o presente edital e subscrevi.

LUCIANO FURTADO NASCIMENTO

Cartório Eleitoral da 24ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600032-37.2022.6.24.0024

PROCESSO : 0600032-37.2022.6.24.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PAULO LOPES - SC)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE PALHOÇA SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PAULO LOPES - SC - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL : AGUINALDO RODRIGUES

RESPONSÁVEL : DALZIZA RODRIGUES CABRAL

E D I T A L

Prazo: 15 dias

O Chefe de Cartório da 024ª ZONA ELEITORAL DE PALHOÇA SC, no uso de suas atribuições, FAZ PUBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que, nos termos do art. 32, § 2º c/c art. 35, parágrafo único, da Lei n. 9.096/95, do art. 31, § 2º, da Resolução TSE n. 23.604/2019 e do art. 5º, parágrafo único, do Provimento n. 01/2008-CRE-TRESC, que, após o período de publicação do presente edital (15 dias), o Ministério Público Eleitoral ou qualquer partido político terão o prazo de 5 (cinco) dias para impugnar a prestação de contas do exercício financeiro de 2021 apresentada nos autos abaixo epigrafados, que se encontra disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>), bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos. Todavia, caso qualquer interessado não possua acesso à Internet, o Cartório Eleitoral poderá propiciar a consulta ao processo (e-mail: zona024@tre-sc.jus.br).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600032-37.2022.6.24.0024

INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PAULO LOPES - SC - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: AGUINALDO RODRIGUES, DALZIZA RODRIGUES CABRAL

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral fosse o presente edital publicado no Diário de Justiça Eleitoral de Santa Catarina - DJESC.

Dado e passado nesta cidade de PAULO LOPES, SC, aos 10 de outubro de 2022. Eu, Luciano Furtado Nascimento, preparei o presente edital e subscrevi.

(Assinatura Digital)

LUCIANO FURTADO NASCIMENTO

Cartório Eleitoral da 24ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600028-97.2022.6.24.0024

PROCESSO : 0600028-97.2022.6.24.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PALHOÇA - SC)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE PALHOÇA SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : RICARDO LUCIANO SCHMITT NEVES

ADVOGADO : CLEITON ROBERTO PEREIRA (57632/SC)

INTERESSADO : JOAO JULIO DA ROSA JUNIOR

INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PALHOÇA - SC- MUNICIPAL

E D I T A L

Prazo: 15 dias

O Chefe de Cartório da 024ª ZONA ELEITORAL DE PALHOÇA SC, no uso de suas atribuições, FAZ PUBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que, nos termos do art. 32, § 2º c/c art. 35, parágrafo único, da Lei n. 9.096/95, do art. 31, § 2º, da Resolução TSE n. 23.604/2019 e do art. 5º, parágrafo único, do Provimento n. 01/2008-CRE-TRESC, que, após o período de publicação do presente edital (15 dias), o Ministério Público Eleitoral ou qualquer partido político terão o prazo de 5 (cinco) dias para impugnar a prestação de contas do exercício financeiro de 2021 apresentada nos autos abaixo epigrafados, que se encontra disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>), bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos. Todavia, caso qualquer interessado não possua acesso à Internet, o Cartório Eleitoral poderá propiciar a consulta ao processo (e-mail: zona024@tre-sc.jus.br).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600028-97.2022.6.24.0024

INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PALHOÇA - SC- MUNICIPAL, JOAO JULIO DA ROSA JUNIOR, RICARDO LUCIANO SCHMITT NEVES

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral fosse o presente edital publicado no Diário de Justiça Eleitoral de Santa Catarina - DJESC.

Dado e passado nesta cidade de PALHOÇA, SC, aos 11 de outubro de 2022. Eu, Luciano Furtado Nascimento, preparei o presente edital e subscrevi.

LUCIANO FURTADO NASCIMENTO

Cartório Eleitoral da 24ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600033-22.2022.6.24.0024

PROCESSO : 0600033-22.2022.6.24.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PALHOÇA - SC)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE PALHOÇA SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : PODEMOS - PALHOÇA - SC - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL : EDUARDO DE SOUZA

RESPONSÁVEL : GEOVANI LEVI SCHUTZ

EDITAL

Prazo: 15 dias

O Chefe de Cartório da 024ª ZONA ELEITORAL DE PALHOÇA SC, no uso de suas atribuições, FAZ PUBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que, nos termos do art. 32, § 2º c/c art. 35, parágrafo único, da Lei n. 9.096/95, do art. 31, § 2º, da Resolução TSE n. 23.604/2019 e do art. 5º, parágrafo único, do Provimento n. 01/2008-CRE-TRESC, que, após o período de publicação do presente edital (15 dias), o Ministério Público Eleitoral ou qualquer partido político terão o prazo de 5 (cinco) dias para impugnar a prestação de contas do exercício financeiro de 2021 apresentada nos autos abaixo epigrafados, que se encontra disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>), bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos. Todavia, caso qualquer interessado não possua acesso à Internet, o Cartório Eleitoral poderá propiciar a consulta ao processo (e-mail: zona024@tre-sc.jus.br).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600033-22.2022.6.24.0024

INTERESSADO: PODEMOS - PALHOÇA - SC - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: EDUARDO DE SOUZA, GEOVANI LEVI SCHUTZ

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral fosse o presente edital publicado no Diário de Justiça Eleitoral de Santa Catarina - DJESC.

Dado e passado nesta cidade de PALHOÇA, SC, aos 11 de outubro de 2022. Eu, Luciano Furtado Nascimento, preparei o presente edital e subscrevi.

LUCIANO FURTADO NASCIMENTO

Cartório Eleitoral da 24ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600031-52.2022.6.24.0024

PROCESSO : 0600031-52.2022.6.24.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PALHOÇA - SC)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE PALHOÇA SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : OLIVIO BELTRAO JUNIOR

INTERESSADO : OZILDO FARIAS DE QUADROS

INTERESSADO : PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PALHOÇA-SC - MUNICIPAL

E D I T A L

Prazo: 15 dias

O Chefe de Cartório da 024ª ZONA ELEITORAL DE PALHOÇA SC, no uso de suas atribuições, FAZ PUBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que, nos termos do art. 32, § 2º c/c art. 35, parágrafo único, da Lei n. 9.096/95, do art. 31, § 2º, da Resolução TSE n. 23.604/2019 e do art. 5º, parágrafo único, do Provimento n. 01/2008-CRE-TRESC, que, após o período de publicação do presente edital (15 dias), o Ministério Público Eleitoral ou qualquer partido político terão o prazo de 5 (cinco) dias para impugnar a prestação de contas do exercício financeiro de 2021 apresentada nos autos abaixo epigrafados, que se encontra disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>), bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos. Todavia, caso qualquer interessado não possua acesso à Internet, o Cartório Eleitoral poderá propiciar a consulta ao processo (e-mail: zona024@tre-sc.jus.br).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600031-52.2022.6.24.0024

INTERESSADO: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PALHOÇA-SC - MUNICIPAL, OLIVIO BELTRAO JUNIOR, OZILDO FARIAS DE QUADROS

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral fosse o presente edital publicado no Diário de Justiça Eleitoral de Santa Catarina - DJESC.

Dado e passado nesta cidade de PALHOÇA, SC, aos 10 de outubro de 2022. Eu, Luciano Furtado Nascimento, preparei o presente edital e subscrevi.

(Assinatura Digital)

LUCIANO FURTADO NASCIMENTO

Cartório Eleitoral da 24ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600026-30.2022.6.24.0024

PROCESSO : 0600026-30.2022.6.24.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PALHOÇA - SC)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE PALHOÇA SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : CHAYRMON ALMEIDA DOS SANTOS

INTERESSADO : DOMINGOS VILMAR BRUNO

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PALHOÇA - SC - MUNICIPAL

E D I T A L

Prazo: 15 dias

O Chefe de Cartório da 024ª ZONA ELEITORAL DE PALHOÇA SC, no uso de suas atribuições, FAZ PUBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que, nos termos do art. 32, § 2º c/c art. 35, parágrafo único, da Lei n. 9.096/95, do art. 31, § 2º, da Resolução TSE n. 23.604/2019 e do art. 5º, parágrafo único, do Provimento n. 01/2008-CRE-TRESC, que, após o período de publicação do presente edital (15 dias), o Ministério Público Eleitoral ou qualquer partido político terão o prazo de 5 (cinco) dias para impugnar a prestação de contas do exercício financeiro de 2021 apresentada nos autos abaixo epigrafados, que se encontra

disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>), bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos. Todavia, caso qualquer interessado não possua acesso à Internet, o Cartório Eleitoral poderá propiciar a consulta ao processo (e-mail: zona024@tre-sc.jus.br).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600026-30.2022.6.24.0024

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PALHOÇA - SC - MUNICIPAL, DOMINGOS VILMAR BRUNO, CHAYRMON ALMEIDA DOS SANTOS

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral fosse o presente edital publicado no Diário de Justiça Eleitoral de Santa Catarina - DJESC.

Dado e passado nesta cidade de PALHOÇA, SC, aos 11 de outubro de 2022. Eu, Luciano Furtado Nascimento, preparei o presente edital e subscrevi.

LUCIANO FURTADO NASCIMENTO

Cartório Eleitoral da 24ª ZE

25ª ZONA ELEITORAL - PORTO UNIÃO

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL N. 0015/2022

EDITAL N. 0015/2022 ([ED 2022 0015 Cerimonias EDITAL unificado local unico 2022 2T.pdf](#))

ELEIÇÕES 2022 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS MUNICÍPIOS DE Porto União, Irineópolis e Matos Costa

O Juízo da 025ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.669/2021 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, a serem realizadas no Cartório Eleitoral, localizado na Rua Matos Costa, 344, Centro, Porto União [SC], conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias/Procedimentos	Data / Hora	Fundamento legal
Geração de Mídias	20/10/2022, às 10h	Arts. 78 a 82 da Res. TSE n. 23.669 /2021
Preparação de urnas	21/10/2022, às 10h	Arts. 83 a 91 da Res. TSE n. 23.669 /2021
Conferência visual das urnas	26/10/2022, às 10h	Arts. 94 a 98 da Res. TSE n. 23.669 /2021
Transportador e JE-Connect	28/10/2022 às 14h	Arts. 43 e 44 da Res. TSE n. 23.673 /2021
Liberação/Oficialização do SISTOT	29/10/2022 às 14h	Arts. 191 a 199 da Res. TSE n. 23.669/2021
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição	30/10/2022 às 7h	Arts. 94 a 96 e 124 a 126 da Res. TSE n. 23.669/2021
Verificação de lacres após a eleição	01/11/2022, às 10h	Art. 240 da Res. TSE n. 23.669/2021 e art. 2º da Res. TRE-SC n. 7.316 /2002

Auditorias de Funcionamento das UEs		
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados à Auditoria de Integridade ¹	29/10/2022, às 9h	Arts. 53 a 73 da Res. TSE n. 23.673/2021
Auditoria de Autenticidade das Urnas ¹	30/10/2022 às 7h (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)	Arts. 53 a 60 e 75 a 80 da Res. TSE n. 23.673/2021

¹ Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§2º do art. 84 e 95 da Res. TSE n. 23.669/2021) serão os servidores do Cartório Eleitoral [Brainer Kist, Maciel Mariano e Claire Jerry Franke Wolf] e os seguintes Técnicos de Apoio ao Voto Informatizado: 1. Mateus Antonio Stori Reis, 2. Lucas Karatchuk Nowacki, 3. Cristhian Miqueias de Araújo Honesco, 4. Gabriel Parastchuk Nunes, 5. João Schier.

Caso seja necessário, os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Porto União, 11 de outubro de 2022.

Andrea Regina Calicchio

Juíza Eleitoral

27ª ZONA ELEITORAL - SÃO FRANCISCO DO SUL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600136-54.2021.6.24.0027

PROCESSO : 0600136-54.2021.6.24.0027 REPRESENTAÇÃO (SÃO FRANCISCO DO SUL - SC)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : ROMULO CAIXETA LEITE

ADVOGADO : CHRISTIAN ALVES (53196/SC)

REPRESENTANTE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600136-54.2021.6.24.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO: ROMULO CAIXETA LEITE

Advogado do(a) INTERESSADO: CHRISTIAN ALVES - SC53196

DESPACHO

R.h.

Intime-se pessoalmente e por meio do DJE o representado para pagamento da multa imposta, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem os débitos inscritos em Dívida Ativa e encaminhado para execução. Transcurso o prazo com ou sem pagamento, voltem-me conclusos.

São Francisco do Sul, datado e assinado eletronicamente.

Luís Renato Martins de Almeida

Juiz Eleitoral

33ª ZONA ELEITORAL - TUBARÃO

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL N. 19/2022

ELEIÇÕES 2022 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS MUNICÍPIOS DE JAGUARUNA, PEDRAS GRANDES, SANGÃO, TREZE DE MAIO E TUBARÃO

O Juízo da 033ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.669/2021 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias/Procedimentos	Local	Data/Hora
GERAÇÃO DE MÍDIAS (arts. 78 a 82 Res. TSE n. 23.669/2021)	Sede do Cartório Eleitoral	19/10/2022 às 9h30min
PREPARAÇÃO DE URNAS (arts. 83 a 91 Res. TSE n. 23.669/2021)	Sede do Cartório Eleitoral e Auditório nº2 anexo ao cartório.	20/10/2022 às 9h30min
CONFERÊNCIA VISUAL DAS URNAS (arts. 94 a 98 Res. TSE n. 23.669/2021)	Auditório nº2 anexo ao cartório	27/10/2022 às 9h30min
TRANSPORTADOR E JE-CONNECT (arts. 43 e 44 TSE n. 23.673/2021)	Sede do Cartório Eleitoral	28/10/2022 às 15h
LIBERAÇÃO DO GERENCIAMENTO DO SISTOT (arts. 191 a 199 Res. TSE n. 23.669/2021)	Sede do Cartório Eleitoral	29/10/2022 às 16h
VERIFICAÇÃO E PREPARAÇÃO DE URNAS NO DIA DA ELEIÇÃO (arts. 94 a 96 e 124 a 126 Res. TSE n. 23.669/2021)	Sede do Cartório Eleitoral e Auditório nº2 anexo ao cartório.	30/10/2022 às 6h30min
VERIFICAÇÃO DE LACRES APÓS A ELEIÇÃO (art. 240 Res. TSE n. 23.669/2021 e art. 2º da Res. TRE-SC n. 7.316/2002)	Sede do Cartório Eleitoral e Auditório nº2 anexo ao cartório.	03/11/2022 às 9h30min
Auditorias de Funcionamento das UEs		
PREPARAÇÃO DE URNA E DEMAIS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À AUDITORIA DE INTEGRIDADE1 (arts. 53 a 73 TSE n. 23.673/2021)	Sede do Cartório Eleitoral e Sede do Tribunal.	29/10/2022, às 9h

AUDITORIA DE AUTENTICIDADE DAS URNAS1 (arts. 53 a 60 e 75 a 80 TSE n. 23.673 /2021)	LOCAL DE VOTAÇÃO DA SEÇÃO ELEITORAL SORTEADA	30/10/2022 ÀS 7H (NO LOCAL DE VOTAÇÃO DA SEÇÃO ELEITORAL SORTEADA)
--	--	--

¹ Caso a Zona tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§2º do art. 84 e 95 da Res. TSE n. 23.669/2021) serão:

Gelson Antônio Silva Júnior

Eduardo Carlos dos Santos Lopes

Gisele Moraes de Medeiros

Leonardo Barbosa Chaves

Amanda Oppa Rodrigues

Everaldo Hilário Maciel

Vitória Mikeline dos Santos

Caso seja necessário, os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Tubarão, data da assinatura digital.

Maurício Fabiano Mortari

Juiz Eleitoral

PORTARIA Nº 06/2022

O Excelentíssimo Senhor Dr. Maurício Fabiano Mortari, Juiz da 033ª Zona Eleitoral - Tubarão, no uso de suas atribuições legais,

- considerando que o eleitor que deixar de votar e não apresentar justificativa até 60 dias após a realização da eleição incorrerá em multa por ausência às urnas (art. 7º Código Eleitoral c/c arts. 7º e 16 da Lei n. 6.091/1974 e art. 126 da Resolução TSE n. 23.659/2021);

- considerando que a Justiça Eleitoral disponibiliza e incentiva o envio virtual dos requerimentos de justificativa pelo eleitores, como alternativa ao comparecimento às seções eleitorais no dia do pleito;

- considerando os princípios que regem o processo eleitoral, em especial os da eficiência, celeridade e economia processual, bem como a exigência de desoneração do órgão jurisdicional;

- considerando que deve-se garantir a eleitoras e eleitores presunção de boa-fé, afastar obrigações não previstas na legislação e eliminar formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido (art. 5º, incisos II, IV e XI da Lei n. 13.460/2017);

R E S O L V E:

Art. 1º - Deferir, com exceção das situações previstas nos arts. 2º e 3º, os requerimentos de justificativa de ausência às urnas apresentados por eleitoras e eleitores desta Zona Eleitoral, desde que encaminhados no prazo legal de 60 dias após a realização de cada turno das Eleições de 2022.

Art. 2º - Recusar os requerimentos instruídos com arquivos ilegíveis, determinando que o cartório eleitoral proceda à respectiva anotação no Sistema Justifica.

Art. 3º - Os requerimentos instruídos com manifestações ofensivas ou conteúdos impróprios deverão ser submetidos a este Juízo para análise e decisão.

Art. 4º - Determinar ao cartório eleitoral o acompanhamento dos requerimentos recebidos, devendo observar, caso passível de deferimento:

I - nos requerimentos de justificativa recebidos via Sistema Justifica, anotar a situação "deferido" no Sistema, sem necessidade de envio e/ou impressão dos relatórios ou documentos que os acompanharem;

II - nos requerimentos recebidos via formulário de Atendimento Virtual do Eleitor (via Sistema PAE), independentemente de despacho, lançar manualmente o código ASE 167 no cadastro da eleitora ou do eleitor, indicando, no Sistema ELO, a data do pleito justificado e, em seguida, arquivar o respectivo PAE anotando como motivo de arquivamento "Deferido - Portaria n. 06 /2022", sem necessidade de juntada de espelho de consulta extraído do sistema ELO ou de qualquer outro documento.

Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

Dê-se ciência à CRESC E MPE.

Publique-se.

Tubarão, data da assinatura digital.

Maurício Fabiano Mortari

Juiz da 33ª Zona Eleitoral

35ª ZONA ELEITORAL - CHAPECÓ

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600052-92.2022.6.24.0035

PROCESSO : 0600052-92.2022.6.24.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GUATAMBÚ - SC)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : PROGRESSISTAS MUNICIPAL - GUATAMBU/SC

ADVOGADO : JOSE SERGIO DO NASCIMENTO (42294/SC)

RESPONSÁVEL : MARCELO ROSSATO

ADVOGADO : JOSE SERGIO DO NASCIMENTO (42294/SC)

RESPONSÁVEL : SILVESTRE FAVARO

ADVOGADO : JOSE SERGIO DO NASCIMENTO (42294/SC)

RESPONSÁVEL : CRISTIANE APARECIDA TAFFAREL

RESPONSÁVEL : VERA MARIA ZANDAVALLI

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600052-92.2022.6.24.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

INTERESSADO: PROGRESSISTAS MUNICIPAL - GUATAMBU/SC

RESPONSÁVEL: SILVESTRE FAVARO, MARCELO ROSSATO, VERA MARIA ZANDAVALLI, CRISTIANE APARECIDA TAFFAREL

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE SERGIO DO NASCIMENTO - SC42294

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: JOSE SERGIO DO NASCIMENTO - SC42294

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: JOSE SERGIO DO NASCIMENTO - SC42294

DESPACHO

INTIME-SE o partido político e os seus responsáveis, na pessoa de seu advogado para, querendo, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentar defesa a respeito das falhas indicadas nos autos, oportunidade em que poderão requer a produção de provas, sob pena de preclusão (§ 7.º do artigo 36 da Resolução TSE n. 23.604/2019).

Após, com ou sem manifestação, retornem conclusos.

Intime-se.

Chapecó /SC, data da assinatura digital.

EDERSON TORTELLI

Juiz Eleitoral

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600070-16.2022.6.24.0035

PROCESSO : 0600070-16.2022.6.24.0035 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(GUATAMBÚ - SC)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

TERCEIRA INTERESSADA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

TERCEIRA INTERESSADA : PARTIDO DOS TRABALHADORES MUNICIPAL - GUATAMBU - SC

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600070-16.2022.6.24.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

TERCEIRA INTERESSADA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

TERCEIRA INTERESSADA: PARTIDO DOS TRABALHADORES MUNICIPAL - GUATAMBU - SC

DESPACHO

Considerando que o partido afirma que está providenciado o pedido da regularização das contas não prestadas, determino o sobrestamento dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo, certifique o cartório eleitoral se foi protocolizada a regularização da prestação de contas do exercício 2021.

Após, abra-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

Intime-se.

Chapecó, 10 de outubro de 2022.

EDERSON TORTELLI

Juiz Eleitoral

EXECUÇÃO DE MEDIDAS ALTERNATIVAS NO JUÍZO COMUM(12729) Nº 0600006-06.2022.6.24.0035

PROCESSO : 0600006-06.2022.6.24.0035 EXECUÇÃO DE MEDIDAS ALTERNATIVAS NO JUÍZO COMUM (CHAPECÓ - SC)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

EXECUTADO : MAURO ALTAIR BERTA

ADVOGADO : JULIVAN AUGUSTO NEGRINI (62067/RS)

EXEQUENTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 035ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

EXECUÇÃO DE MEDIDAS ALTERNATIVAS NO JUÍZO COMUM nº 0600006-06.2022.6.24.0035

EXEQUENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EXECUTADO: MAURO ALTAIR BERTA

Advogado do(a) EXECUTADO: JULIVAN AUGUSTO NEGRINI - RS62067

SENTENÇA

Trata-se de autos de execução de medidas alternativas - acordo de não persecução penal, aceita nos autos do Inquérito nº 0600001-18.2021.6.24.0035, em tramite nesta 35ª Zona Eleitoral, para apurar a prática, do crime previsto no artigo 299, do Código Eleitoral, infração penal praticada sem violência ou grave ameaça e a pena mínima, inferior a 4 (quatro) anos, onde figura como autor dos fatos, MAURO ALTAIR BERTA, qualificado nos autos.

Em audiência realizada em data de 07 de março de 2022, foi homologado acordo de não persecução penal aceito pelo beneficiado (ID 104363411)).

Conforme certificado nos autos, o beneficiado demonstrou o cumprimento das condições do acordo firmado (ID 109713286).

Manifestou-se nos autos o Representante do Ministério Público Eleitoral, requerendo a extinção da punibilidade do autor dos fatos (ID 109742119).

D E C I D O

Comprovado o cumprimento das condições ajustadas no acordo de não persecução penal celebrado entre o executado e o Ministério Público Eleitoral, DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MAURO ALTAIR BERTA, com fulcro no artigo 28-A, § 13.º, do Código de Processo Penal.

Façam-se as anotações e comunicações de praxe.

Traslade-se cópia da presente decisão para os autos do processo de conhecimento, vindo estes a seguir conclusos para decisão.

Oportunamente, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.

P.R.I.

Chapecó/SC, data da assinatura digital.

EDERSON TORTELLI

Juiz Eleitoral

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS DE PREPARAÇÃO DAS URNAS

EDITAL N. 37/2022

ELEIÇÕES 2022 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS

MUNICÍPIOS DE CHAPECÓ, CORDILHEIRA ALTA E GUATAMBU

O Juízo da 035ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.669/2021 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, a serem realizadas na sede do Cartório Eleitoral, situado à Avenida Nereu Ramos, 1841E, Centro, Chapecó, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias/Procedimentos	Data / Hora	Fundamento legal
Geração de Mídias	22/10/2022 às 09:00 horas	Arts. 78 a 82 e 92 da Res. TSE n. 23.669/2021
Preparação de urnas	22/10/2022 às 13:00 horas	Arts. 83 a 91 e 93 da Res. TSE n. 23.669/2021
Conferência visual das urnas	26/10/2022 às 13:30 horas	Arts. 94 a 98 da Res. TSE n. 23.669/2021
Transportador e JE-Connect	28/10/2022 às 16:00 horas	Arts. 43 e 44 da Res. TSE n. 23.673/2021
Liberação/Oficialização do SISTOT	29/10/2022 às 14:30 horas	Arts. 191 a 199 da Res. TSE n. 23.669/2021
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição	30/10/2022 às 06:00 horas	Arts. 94 a 96 e 124 a 126 da Res. TSE n. 23.669/2021
Verificação de lacres após a eleição	03/11/2022 às 15:30 horas	Art. 240 da Res. TSE n. 23.669/2021 e art. 2º da Res. TRE-SC n. 7.316/2002
Auditorias de Funcionamento das UEs		
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados à Auditoria de Integridade ¹	29/10/2022 às 09:00 horas	Arts. 53 a 73 da Res. TSE n. 23.673/2021
Auditoria de Autenticidade das Urnas ¹	30/10/2022 às 7h (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)	Arts. 53 a 60 e 75 a 80 da Res. TSE n. 23.673/2021

¹ Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§2º do art. 84 e 95 da Res. TSE n. 23.669/2021) serão:

JULIA CARARO LAZARO, LAYANE FARES, CHALINE ZAVASCHI SOLIGO, VANEZA DA SILVA, CÁSSIA CORRÊA, HUELLEM TAIS FAGUNDES DOS SANTOS, MICHELLI MILKIEWICZ, MARIANI FACCIU CASAGRANDA RODIGHERO, JOELSON HEITOR BECKER, SHEILA JULIANA CARVALHO, JULIANA GRACIELA SCHMITS, DAIANA SOARES RIBEIRO, LUCIANA PAULA MUNIZ BOLLIS, FERNANDA CRISTINA CERVEIRA.

Caso seja necessário, os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Chapecó, 06 de outubro de 2022.

EDERSON TORTELLI

Juiz Eleitoral

37ª ZONA ELEITORAL - CAPINZAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600663-10.2020.6.24.0037

PROCESSO : 0600663-10.2020.6.24.0037 REPRESENTAÇÃO (PIRATUBA - SC)
RELATOR : 037ª ZONA ELEITORAL DE CAPINZAL SC
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
REPRESENTADO : ELEICAO 2020 MOACIR VENITE VEREADOR
ADVOGADO : LUIZ FABIO TAVARES DE JESUS (41029/SC)
ADVOGADO : MAICON JOSE ANTUNES (39011/SC)
ADVOGADO : NOEL ANTONIO BARATIERI (16462/SC)
REPRESENTANTE : A FORÇA DO POVO CONTINUA [PIRATUBA] 17-PSL / 55-PSD
ADVOGADO : AISLAN ALEX DA SILVA (43549/SC)

DESPACHO

Vistos, etc.

Em conformidade com o acordão de ID nº 109545793, não tendo outras providencias a serem tomadas determino o arquivamento do presente.

Capinzal, 06 de outubro de 2022.

Flávia Carneiro de Paris

Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600651-93.2020.6.24.0037

PROCESSO : 0600651-93.2020.6.24.0037 REPRESENTAÇÃO (PIRATUBA - SC)
RELATOR : 037ª ZONA ELEITORAL DE CAPINZAL SC
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
REPRESENTADO : ELEICAO 2020 MARLI NADIR UBIALLI BUSELATO VEREADOR
ADVOGADO : LUIZ FABIO TAVARES DE JESUS (41029/SC)
ADVOGADO : MAICON JOSE ANTUNES (39011/SC)
ADVOGADO : NOEL ANTONIO BARATIERI (16462/SC)
REPRESENTANTE : A FORÇA DO POVO CONTINUA [PIRATUBA] 17-PSL / 55-PSD
ADVOGADO : AISLAN ALEX DA SILVA (43549/SC)

DESPACHO

Vistos, etc.

Em conformidade com o acordão de ID nº 109546041, não tendo outras providencias a serem tomadas determino o arquivamento do presente.

Capinzal, 06 de outubro de 2022.

Flávia Carneiro de Paris

Juíza Eleitoral

PORTARIA 009/2022

A Excelentíssima Senhora Dra. Flávia Carneiro de Paris, Juíza da 037ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais,

- considerando que o eleitor que deixar de votar e não apresentar justificativa até 60 dias após a realização da eleição incorrerá em multa por ausência às urnas (art. 7º Código Eleitoral c/c arts. 7º e 16 da Lei n. 6.091/1974 e art. 126 da Resolução TSE n. 23.659/2021);
- considerando que a Justiça Eleitoral disponibiliza e incentiva o envio virtual dos requerimentos de justificativa pelo eleitores, como alternativa ao comparecimento às seções eleitorais no dia do pleito;
- considerando os princípios que regem o processo eleitoral, em especial os da eficiência, celeridade e economia processual, bem como a exigência de desoneração do órgão jurisdicional;
- considerando que deve-se garantir a eleitoras e eleitores presunção de boa-fé, afastar obrigações não previstas na legislação e eliminar formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido (art. 5º, incisos II, IV e XI da Lei n. 13.460/2017);

R E S O L V E:

Art. 1º - Deferir, com exceção da situação prevista no art. 2º, os requerimentos de justificativa de ausência às urnas apresentados por eleitoras e eleitores desta Zona Eleitoral, desde que encaminhados no prazo legal de 60 dias após a realização de cada turno das Eleições de 2022.

Art. 2º - Os requerimentos instruídos com manifestações ofensivas ou conteúdos impróprios deverão ser submetidos a este Juízo para análise e decisão.

Art. 3º - Determinar ao cartório eleitoral o acompanhamento dos requerimentos recebidos, devendo observar, caso passível de deferimento:

I - nos requerimentos de justificativa recebidos via Sistema Justifica, anotar a situação "deferido" no Sistema, sem necessidade de envio e/ou impressão dos relatórios ou documentos que os acompanhem;

II - nos requerimentos recebidos via formulário de Atendimento Virtual do Eleitor (via Sistema PAE), independentemente de despacho, lançar manualmente o código ASE 167 no cadastro da eleitora ou do eleitor, indicando, no Sistema ELO, a data do pleito justificado e, em seguida, arquivar o respectivo PAE anotando como motivo de arquivamento "Deferido - Portaria n. 09/2022", sem necessidade de juntada de espelho de consulta extraído do sistema ELO ou de qualquer outro documento.

Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.

Capinzal, 10 de outubro de 2022.

Flávia Carneiro de Paris

Juíza da 037ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600069-59.2021.6.24.0037

PROCESSO : 0600069-59.2021.6.24.0037 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PIRATUBA - SC)

RELATOR : 037ª ZONA ELEITORAL DE CAPINZAL SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : ELIDIO EMILIO RIFFEL

ADVOGADO : ALFREDO AGNALDO RIFFEL (19410/SC)

REQUERENTE : JAIR ANTONIO GOMES

ADVOGADO : ALFREDO AGNALDO RIFFEL (19410/SC)

REQUERENTE : LUIZ CARLOS GOMES

ADVOGADO : ALFREDO AGNALDO RIFFEL (19410/SC)

REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA MUNICIPAL - PIRATUBA - SC

ADVOGADO : ALFREDO AGNALDO RIFFEL (19410/SC)

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas do Partido da Social Democracia Brasileira de Piratuba/SC relativamente ao exercício financeiro de 2020. O partido apresentou declaração de ausência de movimentação de recursos.

Publicado Edital n. 23/2021, o prazo decorreu sem apresentação de manifestação (ID n. 101314527).

Porém, na manifestação técnica (ID n. 104005626) registrou-se que em consulta aos Extratos Bancários, via sistema SPCA, foi verificado que o partido manteve conta bancária em 2020 e também foram encontrados extratos no período com lançamentos. Consultado o sistema acerca da emissão de recibos verificou-se que houve a emissão e que os mesmos não foram cancelados. As consultas referente ao recebimento de recursos do Fundo Partidário e repasse de órgão estadual ou nacional restou negativa.

Intimado para se manifestar acerca das inconsistências, o partido ficou-se inerte (ID n. 107643213).

A unidade técnica emitiu parecer conclusivo (ID n. 108299933), considerando a existência de movimentação financeira, restou prejudicada a prestação de contas de ausência de movimentação. Manifestando-se para serem consideradas as contas como não prestadas.

O Ministério Público Eleitoral também apresentou manifestação no sentido de que as contas da agremiação sejam consideradas não prestadas (ID n. 108453650).

Por fim, vieram-me conclusos.

É o relatório.

Decido.

Cuida-se de prestação de contas anual do Partido da Social Democracia Brasileira de Piratuba/SC. Nos termos da Lei 9.096/95, os partidos políticos estão obrigados a enviar a Justiça Eleitoral o balanço contábil do exercício findo até o dia 30 de junho do ano subsequente, em forma de prestação de contas, o que permite à Justiça Eleitoral conhecer a origem das receitas e destinações das despesas partidárias.

Ainda, para os órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros e arrecadado bens estimáveis em dinheiro, permite-se a entrega de declaração de ausência de movimentação de recursos.

No caso, verifico que a agremiação apresentou a contabilidade partidária, porém alegando a ausência de movimentação financeira, porém em manifestação a unidade técnica junta indícios de movimentação pelos extratos bancários e emissão de recibos. Após devidamente intimada, deixou transcorrer o prazo para sanar a divergência.

Ante a desídia do diretório municipal dessa agremiação partidária, mister a aplicação do art. 46, inciso IV, alínea "a", da Resolução TSE n.º 23.546/2017, o qual preconiza o julgamento pela não prestação das contas.

Diante do exposto, julgo não prestadas as contas do Partido da Social Democracia Brasileira de Piratuba/SC referentes ao exercício financeiro 2020, o que faço com fundamento no art. 46, inciso IV, alínea "a", da Resolução TSE n.º 23.546/2017, e por consequência determino a suspensão do

recebimento de novas cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, com comunicação ao Diretório Estadual e Nacional, enquanto não regularizada a situação do partido político.

Quanto à penalidade de suspensão do registro ou anotação do órgão partidário, conforme dispõe art. 48, §2º, da Resolução TSE nº. 23.546/2017, deixo de aplicá-la em razão da decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6032 pelo Supremo Tribunal Federal, que considerou inconstitucional a aplicação direta de tal sanção pelo julgamento das contas partidárias como não prestadas.

Não há prejuízo à posterior apreciação da suspensão de anotação de órgão partidário em procedimento próprio a ser regulamentado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Anote-se o julgamento no sistema SICO.

Após, archive-se.

Capinzal, 10 de outubro de 2022.

Flávia Carneiro de Paris

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600674-39.2020.6.24.0037

PROCESSO : 0600674-39.2020.6.24.0037 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ZORTÉA - SC)

RELATOR : 037ª ZONA ELEITORAL DE CAPINZAL SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ROBERTO MENEGAZ VEREADOR

ADVOGADO : DIOGENES MENEGAZ (39560/SC)

REQUERENTE : ROBERTO MENEGAZ

ADVOGADO : DIOGENES MENEGAZ (39560/SC)

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo candidato ROBERTO MENEFAZ ao cargo de vereador do Município de ZORTÉA/SC relativas à campanha eleitoral das eleições de 2020, processadas no rito simplificado, previsto no § 9º do art. 28 da Lei 9.504/97 (Lei das Eleições) e no §1º do art. 62 da Resolução 23.607/2019.

Publicado edital e decorrido o prazo legal, não houve impugnação de qualquer natureza (ID 73871246).

Os presentes autos em grau de recurso, tendo recurso provido acolhendo a preliminar de nulidade da sentença e declarar a anulação do feito até a intimação do Relatório Preliminar, retornando a este Cartório Eleitoral assim foi procedido.

Após, intimado o candidato acerca do relatório preliminar (ID n. 102923080) o mesmo restou inerte (ID 103604881), as informações foram submetidas à análise técnica, a qual se manifestou pela aprovação das contas com ressalvas (ID 104454899).

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela intimação pessoal do candidato (ID 104454899).

Intimado o candidato por mensagem eletrônica (ID n. 107815155) o mesmo novamente não se manifestou (ID n. 108077431)

Encaminhados os autos novamente ao Ministério Público Eleitoral este pugnou pela aprovação das contas com ressalvas (ID 108216553).

É o relato necessário.

Decido.

Cuida-se de prestação de contas de campanha, em cumprimento à Lei n. 9.504/97 e Resolução TSE n. 23.607/2019, processadas no rito simplificado.

Face a documentação apresentada na forma disciplinada, considerando que não houve impugnação das contas e tendo em vista a manifestação do Ministério Público Eleitoral corroborada pelo parecer técnico conclusivo, impõe-se a aprovação das contas com ressalvas.

Nesse ínterim, foram identificadas falhas na prestação de contas, mas que não lhes comprometem a regularidade. Portanto, as presentes contas merecem ser aprovadas com ressalvas.

Diante do exposto, com fundamento no art. 74, II, da Resolução TSE n. 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha das Eleições 2020 do candidato ROBERTO MENEGAZ, já que verificadas falhas que não comprometem sua regularidade.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Após, certificado o trânsito em julgado, realizem-se as necessárias anotações e, por fim, arquivem-se os autos.

Capinzal, 06 de outubro de 2021.

Flávia Carneiro de Paris

Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600386-91.2020.6.24.0037

PROCESSO : 0600386-91.2020.6.24.0037 REPRESENTAÇÃO (PIRATUBA - SC)

RELATOR : 037ª ZONA ELEITORAL DE CAPINZAL SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REPRESENTADO : ELEICAO 2020 MARECI STEMPCOSQUI VEREADOR

ADVOGADO : LUIZ FABIO TAVARES DE JESUS (41029/SC)

ADVOGADO : MAICON JOSE ANTUNES (39011/SC)

ADVOGADO : NOEL ANTONIO BARATIERI (16462/SC)

REPRESENTANTE : A FORÇA DO POVO CONTINUA [PIRATUBA] 17-PSL / 55-PSD

ADVOGADO : AISLAN ALEX DA SILVA (43549/SC)

DESPACHO

Vistos, etc.

Em conformidade com o acordão de ID nº 109548113, não tendo outras providencias a serem tomadas determino o arquivamento do presente.

Capinzal, 06 de outubro de 2022.

Flávia Carneiro de Paris

Juíza Eleitoral

39ª ZONA ELEITORAL - ITUPORANGA

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600555-72.2020.6.24.0039

PROCESSO : 0600555-72.2020.6.24.0039 REPRESENTAÇÃO (ITUPORANGA - SC)

RELATOR : 039ª ZONA ELEITORAL DE ITUPORANGA SC
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTERESSADO : PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4ª REGIÃO
REPRESENTADO : ROGERIO DOMINGOS
ADVOGADO : BRUNO RICARDO DOMINGOS (56216/SC)
REPRESENTADO : ELOY ROBERTO CUNHA
ADVOGADO : SERGIO LUIZ COELHO (25383/SC)
REPRESENTADO : JOEL LONGEN
ADVOGADO : SERGIO LUIZ COELHO (25383/SC)
REPRESENTADO : SELMO KLAUBERG
REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 039ª ZONA ELEITORAL DE ITUPORANGA SC

REPRESENTAÇÃO nº 0600555-72.2020.6.24.0039

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REPRESENTADO: JOEL LONGEN, ELOY ROBERTO CUNHA, ROGERIO DOMINGOS, SELMO KLAUBERG

Advogado do(a) REPRESENTADO: SERGIO LUIZ COELHO - SC25383-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: SERGIO LUIZ COELHO - SC25383-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: BRUNO RICARDO DOMINGOS - SC56216

ATO ORDINATÓRIO

Fica intimada a parte ROGERIO DOMINGOS acerca da emissão do boleto para pagamento da décima segunda parcela da multa, com vencimento em 31/11/2022.

Ituporanga, SC, 11 de outubro de 2022

NICOLAS FELIPE ACCO

Cartório da 039ª ZONA ELEITORAL DE ITUPORANGA SC

41ª ZONA ELEITORAL - PALMITOS

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600031-98.2022.6.24.0041

PROCESSO : 0600031-98.2022.6.24.0041 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAIBI - SC)

RELATOR : 041ª ZONA ELEITORAL DE PALMITOS SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : GIOVANA CANAL WERLANG

ADVOGADO : PEDRO ERNESTO BEBBER (32830/SC)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO MUNICIPAL - CAIBI - SC

ADVOGADO : PEDRO ERNESTO BEBBER (32830/SC)

INTERESSADO : ZELMI LAURO CARLESSO

ADVOGADO : PEDRO ERNESTO BEBBER (32830/SC)

ATO ORDINATÓRIO

De ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral, INTIMO partido e responsáveis, para, no prazo de 30 (trinta) dias apresentar documentos faltantes, conforme Relatório para Expedição de Diligências de ID 109807709.

Palmitos, 11 de outubro de 2022.

Clair Teresinha Pagel

Chefe de Cartório - 041ªZE

42ª ZONA ELEITORAL - TURVO**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600032-80.2022.6.24.0042**

PROCESSO : 0600032-80.2022.6.24.0042 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TURVO - SC)

RELATOR : 042ª ZONA ELEITORAL DE TURVO SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA MUNICIPAL - TURVO -SC

ADVOGADO : LUCIMAR DOS SANTOS MARTINS PAVEI (45085/SC)

RESPONSÁVEL : DJALMA LUIZ SORATO

RESPONSÁVEL : GIOVANI CARLESSI

RESPONSÁVEL : IZALTINO ANTONIO RIBEIRO

RESPONSÁVEL : LAERTE CORREA CASAGRANDE

RESPONSÁVEL : LORENA MEISTER RIBEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

042ª ZONA ELEITORAL DE TURVO SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600032-80.2022.6.24.0042 / 042ª ZONA ELEITORAL DE TURVO SC

REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA MUNICIPAL - TURVO -SC

RESPONSÁVEL: LAERTE CORREA CASAGRANDE, GIOVANI CARLESSI, DJALMA LUIZ SORATO, IZALTINO ANTONIO RIBEIRO, LORENA MEISTER RIBEIRO

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIMAR DOS SANTOS MARTINS PAVEI - SC45085

SENTENÇA

Trata-se de processo autuado a partir da apresentação de declaração de ausência de movimentação financeira, referente ao exercício financeiro de 2021, pelo órgão de direção municipal do Partido da Social Democracia Brasileira de Turvo.

Em cumprimento à decisão Id. 107018651, foi certificado o nome dos dirigentes partidários que exerceram a função de presidente ou tesoureiro no exercício referido, a partir dos dados obtidos no SGIP (Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias), e, na sequência, foi publicado Edital no Diário de Justiça Eleitoral, cujo prazo transcorreu sem a apresentação de qualquer impugnação.

Nos termos do art. 44, incisos IV, da Res. TSE 23.604/2019, foram apresentadas pelo Cartório Eleitoral as informações exigidas, que, em resumo, indicam a inexistência de notícia de

movimentação de recursos. Na sequência, foi juntado parecer pelo imediato arquivamento da declaração, considerando-se, para todos os efeitos, prestadas e aprovadas.

Em contato com os autos, o membro do Ministério Público Eleitoral manifestou-se para que as contas partidárias do exercício 2021 sejam consideradas prestadas e aprovadas.

Com a abertura de vista aos prestadores de contas e quaisquer interessados para se manifestarem sobre os documentos juntados no processo, houve a regularização da representação processual tão somente do presidente da agremiação.

Este, na concisão necessária, o relatório. Fundamento e decido.

Como é sabido, a partir de comando emanado no art. 17, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, é dever dos partidos políticos prestar contas, atribuindo à Justiça Eleitoral a função de exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil, atestando se elas refletem adequadamente a real movimentação financeira, os dispêndios e os recursos aplicados.

Faculta-se, porém, aos órgãos de direção municipal, nos termos do art. 32, §4º, da Lei n. 9.096/95, na hipótese de não movimentação de recursos financeiros ou arrecadação de bens estimáveis em dinheiro, a possibilidade de apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos no exercício financeiro correspondente em substituição aos documentos contábeis.

No caso em questão, constata-se que a agremiação apresentou suas contas por intermédio de "declaração de ausência de movimentação de recursos", a qual não recebeu impugnações ou foi desmentida pelas informações juntadas aos autos.

Em relação à não constituição de advogado ou regularização processual do órgão partidário, providência, em tese, necessária diante do caráter jurisdicional das prestações de contas, considerando que não houve impugnação, não foram necessárias diligências e que a omissão não trouxe prejuízos para a análise técnica ou do Ministério Público Eleitoral, afasto qualquer consequência jurídica para referida omissão.

ISSO POSTO, acolho o parecer ministerial, adotando-o como razão de decidir, e julgo, para todos os efeitos, prestadas e aprovadas as contas do Partido da Social Democracia Brasileira de Turvo, referente ao exercício financeiro de 2021, nos termos da Lei n. 9.096/1995 e art. 44, inciso VIII, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Registre-se o resultado do julgamento da prestação de contas no SICO.

Intimem-se (prestadores de contas pelo DJE, MPE via sistema).

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Turvo/SC, datado e assinado eletronicamente.

Manoel Donisete de Souza

Juiz Eleitoral

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL N. 32/2022

ELEIÇÕES 2022 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS

(2º turno) - MUNICÍPIOS DE ERMO, JACINTO MACHADO, MELEIRO, MORRO GRANDE, TIMBÉ DO SUL e TURVO

O Juízo da 42ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.669/2021 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, a serem realizadas no Cartório Eleitoral da 42ª Zona Eleitoral de Santa Catarina, localizado na Rua Afonso Colodel, 19, sala 2, bairro Cidade Alta, Turvo/SC, conforme cronograma:

Cerimônias/Procedimentos	Data / Hora	Fundamento legal
--------------------------	-------------	------------------

Geração de Mídias	22-10-2022, às 8h	Arts. 78 a 82 da Res. TSE n. 23.669/2021
Preparação de urnas	22-10-2022, às 9h30min	Arts. 83 a 91 da Res. TSE n. 23.669/2021
Conferência visual das urnas	27-10-2022, às 8h	Arts. 94 a 98 da Res. TSE n. 23.669/2021
Transportador e JE-Connect	28-10-2022 às 15h	Arts. 43 e 44 da Res. TSE n. 23.673/2021
Liberação/Oficialização do SISTOT	29-10-2022 às 14h	Arts. 191 a 199 da Res. TSE n. 23.669/2021
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição	30-10-2022 às 6h	Arts. 94 a 96 e 124 a 126 da Res. TSE n. 23.669/2021
Verificação de lacres após a eleição	1º-11-2022, às 8h	Art. 240 da Res. TSE n. 23.669/2021 e art. 2º da Res. TRE-SC n. 7.316/2002
Auditorias de Funcionamento das UEs		
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados à Auditoria de Integridade ¹	29-10-2022, às 9h	Arts. 53 a 73 da Res. TSE n. 23.673/2021
Auditoria de Autenticidade das Urnas ¹	30-10-2022 às 7h (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)	Arts. 53 a 60 e 75 a 80 da Res. TSE n. 23.673/2021

¹ Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§2º do art. 84 e 95 da Res. TSE n. 23.669/2021) serão: Bárbara Biz Marcon, Elisa Acordi Zilli, Lara Beatriz Kunhasky Spilere, Larissa Trento, Leandro Kunhasky Spilere e Maria Elisa de Costa Biz.

Caso seja necessário, os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Turvo, 10 de outubro de 2022.

Manoel Donisete de Souza

Juiz Eleitoral

46ª ZONA ELEITORAL - TAIÓ

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL

EDITAL N. 015/2022

ELEIÇÕES 2022 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS

MUNICÍPIOS DE TAIÓ, SALETE, RIO DO CAMPO, MIRIM DOCE.

O Juízo da 046ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.669/2021 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas referente ao segundo turno das eleições de 2022, a serem realizadas na Sede do Cartório Eleitoral em Taió, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias/Procedimentos	Data / Hora	Fundamento legal
Geração de Mídias	18/10/2022 ÀS 09:00 horas	Arts. 78 a 82 da Res. TSE n. 23.669/2021
Preparação de urnas	19/10/2022 às 09:00 horas	Arts. 83 a 91 da Res. TSE n. 23.669/2021
Conferência visual das urnas	28/10/2022 às 14:00 horas	Arts. 94 a 98 da Res. TSE n. 23.669/2021
Transportador e JE-Connect	28/10/2022 às 15:00 horas	Arts. 43 e 44 da Res. TSE n. 23.673/2021
Liberação/Oficialização do SISTOT	29/10/2022 às 14:00 horas	Arts. 191 a 199 da Res. TSE n. 23.669/2021
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição	30/10/2022 às 07:00 horas	Arts. 94 a 96 e 124 a 126 da Res. TSE n. 23.669/2021
Verificação de lacres após a eleição	31/10/2022 às 14:00 horas	Art. 240 da Res. TSE n. 23.669/2021 e art. 2º da Res. TRE-SC n. 7.316/2002
Auditorias de Funcionamento das UEs		
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados à Auditoria de Integridade ¹	29/10/2022 às 08:00 horas	Arts. 53 a 73 da Res. TSE n. 23.673/2021
Auditoria de Autenticidade das Urnas ¹	30/10/2022 às 7h (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)	Arts. 53 a 60 e 75 a 80 da Res. TSE n. 23.673/2021

¹ Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§2º do art. 84 e 95 da Res. TSE n. 23.669/2021) serão:

Carlos Alberto Moraes, Ricardo Davesac Gonçalves, Andiará Peron, Cíntia Carolini Tilmann, Lídia Pires de Lima Machado, Érica Cristina Moratelli.

Caso seja necessário, os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urna, poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Taió, 10 de outubro de 2022.

Juliana Andrade da Silva Silvy Tholl

Juíza Eleitoral

47ª ZONA ELEITORAL - TANGARÁ

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600030-95.2022.6.24.0047

PROCESSO : 0600030-95.2022.6.24.0047 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (IBIAM - SC)
RELATOR : 047ª ZONA ELEITORAL DE TANGARÁ SC
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTERESSADO : ELIAZ GREGORIO GIUSTI
INTERESSADO : MARIA LORENCA BORSOI FONTANA
INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL MUNICIPAL - IBIAM - SC

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
JUÍZO DA 047ª ZONA ELEITORAL DE TANGARÁ SC

ATO ORDINATÓRIO - VISTA AOS INTERESSADOS

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz Eleitoral FLÁVIO LUÍS DELL'ANTÔNIO, ABRO vista aos interessados para se manifestarem sobre as informações e documentos apresentados no processo, no prazo comum de 3 (três) dias, em conformidade com o artigo 44, inciso VII, da Res. TSE 23.604/2019.

Tangará/SC, 11 de outubro de 2022.

ANA CAROLINA GUARINO DUARTE DA SILVA BACKER

Cartório da 047ª ZONA ELEITORAL DE TANGARÁ SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600021-36.2022.6.24.0047

PROCESSO : 0600021-36.2022.6.24.0047 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TREZE TÍLIAS - SC)
RELATOR : 047ª ZONA ELEITORAL DE TANGARÁ SC
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO MUNICIPAL - TREZE TÍLIAS - SC
ADVOGADO : LEOCIR ANTONIO CARNEIRO (23297/SC)
INTERESSADO : ADRIANO ZAMBONI
INTERESSADO : ANTONIO ANRAIN
INTERESSADO : JULIANA ROCHA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
JUÍZO DA 047ª ZONA ELEITORAL DE TANGARÁ SC

ATO ORDINATÓRIO - VISTA AOS INTERESSADOS

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz Eleitoral FLÁVIO LUÍS DELL'ANTÔNIO, ABRO vista aos interessados para se manifestarem sobre as informações e documentos apresentados no processo, no prazo comum de 3 (três) dias, em conformidade com o artigo 44, inciso VII, da Res. TSE 23.604/2019.

Tangará/SC, 11 de outubro de 2022.

ANA CAROLINA GUARINO DUARTE DA SILVA BACKER

Cartório da 047ª ZONA ELEITORAL DE TANGARÁ SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600026-58.2022.6.24.0047

PROCESSO : 0600026-58.2022.6.24.0047 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (IBICARÉ - SC)
RELATOR : 047ª ZONA ELEITORAL DE TANGARÁ SC
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTERESSADO : OLAVO BOESING
INTERESSADO : PROGRESSISTAS MUNICIPAL - IBICARÉ - SC
INTERESSADO : REJANE GROTH DOTTA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
JUÍZO DA 047ª ZONA ELEITORAL DE TANGARÁ SC

ATO ORDINATÓRIO - VISTA AOS INTERESSADOS

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz Eleitoral FLÁVIO LUÍS DELL'ANTÔNIO, ABRO vista aos interessados para se manifestarem sobre as informações e documentos apresentados no processo, no prazo comum de 3 (três) dias, em conformidade com o artigo 44, inciso VII, da Res. TSE 23.604/2019.

Tangará/SC, 11 de outubro de 2022.

ANA CAROLINA GUARINO DUARTE DA SILVA BACKER

Cartório da 047ª ZONA ELEITORAL DE TANGARÁ SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600040-42.2022.6.24.0047

PROCESSO : 0600040-42.2022.6.24.0047 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (IBICARÉ - SC)
RELATOR : 047ª ZONA ELEITORAL DE TANGARÁ SC
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTERESSADO : NERI PIVETTA
INTERESSADO : PODEMOS MUNICIPAL - IBICARÉ - SC
INTERESSADO : VALTER HENTZ

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
JUÍZO DA 047ª ZONA ELEITORAL DE TANGARÁ SC

ATO ORDINATÓRIO - VISTA AOS INTERESSADOS

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz Eleitoral FLÁVIO LUÍS DELL'ANTÔNIO, ABRO vista aos interessados para se manifestarem sobre as informações e documentos apresentados no processo, no prazo comum de 3 (três) dias, em conformidade com o artigo 44, inciso VII, da Res. TSE 23.604/2019.

Tangará/SC, 11 de outubro de 2022.

ANA CAROLINA GUARINO DUARTE DA SILVA BACKER

Cartório da 047ª ZONA ELEITORAL DE TANGARÁ SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600036-05.2022.6.24.0047

: 0600036-05.2022.6.24.0047 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TANGARÁ -

PROCESSO : SC)

RELATOR : 047ª ZONA ELEITORAL DE TANGARÁ SC

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : PROGRESSISTAS MUNICIPAL - TANGARÁ - SC

ADVOGADO : SERGIO CARLOS BALBINOTE (18391/SC)

INTERESSADO : FERNANDO ROTTA

INTERESSADO : SERGIO CARLOS BALBINOTE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

JUÍZO DA 047ª ZONA ELEITORAL DE TANGARÁ SC

ATO ORDINATÓRIO - VISTA AOS INTERESSADOS

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz Eleitoral FLÁVIO LUÍS DELL'ANTÔNIO, ABRO vista aos interessados para se manifestarem sobre as informações e documentos apresentados no processo, no prazo comum de 3 (três) dias, em conformidade com o artigo 44, inciso VII, da Res. TSE 23.604/2019.

Tangará/SC, 11 de outubro de 2022.

ANA CAROLINA GUARINO DUARTE DA SILVA BACKER

Cartório da 047ª ZONA ELEITORAL DE TANGARÁ SC

49ª ZONA ELEITORAL - SÃO LOURENÇO DO OESTE

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600081-03.2022.6.24.0049

PROCESSO : 0600081-03.2022.6.24.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO DOMINGOS - SC)

RELATOR : 049ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : ALCIMAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO : AMARILDO VEDANA (8781/SC)

REQUERENTE : MATEUS EDUARDO CENCI PEREIRA

ADVOGADO : AMARILDO VEDANA (8781/SC)

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES

ADVOGADO : AMARILDO VEDANA (8781/SC)

Justiça Eleitoral

Juízo da 49ª Zona Eleitoral de Santa Catarina

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600081-03.2022.6.24.0049

/ 049ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE SC

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES, ALCIMAR DE OLIVEIRA, MATEUS EDUARDO CENCI PEREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: AMARILDO VEDANA - SC8781

Advogado do(a) REQUERENTE: AMARILDO VEDANA - SC8781

Advogado do(a) REQUERENTE: AMARILDO VEDANA - SC8781

DESPACHO

Recebo a prestação de contas parcial e mantenho a sua autuação, na forma em que realizada.

Face o disposto no art. 48, § 1º, da Resolução TSE n. 23.607/2019, cabe ao prestador de contas providenciar a juntada do instrumento de procuração do(a) advogado(a) diretamente no PJE.

DETERMINO, nos termos do art. 48, §3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o sobrestamento dos respectivos autos até a apresentação da prestação de contas final de campanha.

Por fim, proceda-se nos termos do art. 56 e seguintes da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Publique-se. Cumpra-se.

São Lourenço do Oeste (SC), datado e assinado digitalmente.

Lucas Chicoli Nunes Rosa

Juiz da 49ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600079-33.2022.6.24.0049

PROCESSO : 0600079-33.2022.6.24.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC)

RELATOR : 049ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : DAIR ARTUR GALEAZZI

ADVOGADO : LEOCIR ANTONIO PARISOTO (26263/SC)

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL

ADVOGADO : LEOCIR ANTONIO PARISOTO (26263/SC)

REQUERENTE : SERGIO PEDERSSETTI

ADVOGADO : LEOCIR ANTONIO PARISOTO (26263/SC)

Justiça Eleitoral

Juízo da 49ª Zona Eleitoral de Santa Catarina

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600079-33.2022.6.24.0049

/ 049ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE SC

REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL, DAIR ARTUR GALEAZZI, SERGIO PEDERSSETTI

Advogado do(a) REQUERENTE: LEOCIR ANTONIO PARISOTO - SC26263

Advogado do(a) REQUERENTE: LEOCIR ANTONIO PARISOTO - SC26263

Advogado do(a) REQUERENTE: LEOCIR ANTONIO PARISOTO - SC26263

DESPACHO

Recebo a prestação de contas parcial e mantenho a sua autuação, na forma em que realizada.

Face o disposto no art. 48, § 1º, da Resolução TSE n. 23.607/2019, cabe ao prestador de contas providenciar a juntada do instrumento de procuração do(a) advogado(a) diretamente no PJE.

DETERMINO, nos termos do art. 48, §3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o sobrestamento dos respectivos autos até a apresentação da prestação de contas final de campanha.

Por fim, proceda-se nos termos do art. 56 e seguintes da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Publique-se. Cumpra-se.

São Lourenço do Oeste (SC), datado e assinado digitalmente.

Lucas Chicoli Nunes Rosa
Juiz da 49ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600078-48.2022.6.24.0049

PROCESSO : 0600078-48.2022.6.24.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(GALVÃO - SC)

RELATOR : 049ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : LUIZ ANTONIO CONSTANTINI

ADVOGADO : ANTONIO CARLOS PIETA (28627/SC)

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - GALVAO SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : ANTONIO CARLOS PIETA (28627/SC)

REQUERENTE : VALDIR CENCI

ADVOGADO : ANTONIO CARLOS PIETA (28627/SC)

Justiça Eleitoral

Juízo da 49ª Zona Eleitoral de Santa Catarina

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600078-48.2022.6.24.0049

/ 049ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE SC

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - GALVAO SC - MUNICIPAL, LUIZ ANTONIO
CONSTANTINI, VALDIR CENCI

Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO CARLOS PIETA - SC28627

Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO CARLOS PIETA - SC28627

Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO CARLOS PIETA - SC28627

DESPACHO

Recebo a prestação de contas parcial e mantenho a sua autuação, na forma em que realizada.

Face o disposto no art. 48, § 1º, da Resolução TSE n. 23.607/2019, cabe ao prestador de contas providenciar a juntada do instrumento de procuração do(a) advogado(a) diretamente no PJE.

DETERMINO, nos termos do art. 48, §3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o sobrestamento dos respectivos autos até a apresentação da prestação de contas final de campanha.

Por fim, proceda-se nos termos do art. 56 e seguintes da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Publique-se. Cumpra-se.

São Lourenço do Oeste (SC), datado e assinado digitalmente.

Lucas Chicoli Nunes Rosa

Juiz da 49ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600080-18.2022.6.24.0049

PROCESSO : 0600080-18.2022.6.24.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CORONEL MARTINS - SC)

RELATOR : 049ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : LUCAS CUCHI

ADVOGADO : LAIS CRISTINA BANDEIRA (53308/SC)

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
ADVOGADO : LAIS CRISTINA BANDEIRA (53308/SC)
REQUERENTE : RENE KARACEK
ADVOGADO : LAIS CRISTINA BANDEIRA (53308/SC)

Justiça Eleitoral

Juízo da 49ª Zona Eleitoral de Santa Catarina

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600080-18.2022.6.24.0049
/ 049ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE SC

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, RENE KARACEK, LUCAS CUCHI

Advogado do(a) REQUERENTE: LAIS CRISTINA BANDEIRA - SC53308

Advogado do(a) REQUERENTE: LAIS CRISTINA BANDEIRA - SC53308

Advogado do(a) REQUERENTE: LAIS CRISTINA BANDEIRA - SC53308

DESPACHO

Recebo a prestação de contas parcial e mantenho a sua autuação, na forma em que realizada.

Face o disposto no art. 48, § 1º, da Resolução TSE n. 23.607/2019, cabe ao prestador de contas providenciar a juntada do instrumento de procuração do(a) advogado(a) diretamente no PJE.

DETERMINO, nos termos do art. 48, §3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o sobrestamento dos respectivos autos até a apresentação da prestação de contas final de campanha.

Por fim, proceda-se nos termos do art. 56 e seguintes da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Publique-se. Cumpra-se.

São Lourenço do Oeste (SC), datado e assinado digitalmente.

Lucas Chicoli Nunes Rosa

Juiz da 49ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600075-93.2022.6.24.0049

PROCESSO : 0600075-93.2022.6.24.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC)

RELATOR : 049ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : ANDRE LUIZ RECH

ADVOGADO : ALTAIR BORGES (53347/SC)

REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTA DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO LOURENCO DO OESTE SC

ADVOGADO : ALTAIR BORGES (53347/SC)

REQUERENTE : REGIANI MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO : ALTAIR BORGES (53347/SC)

Justiça Eleitoral

Juízo da 49ª Zona Eleitoral de Santa Catarina

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600075-93.2022.6.24.0049
/ 049ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE SC

REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO LOURENCO DO OESTE SC, ANDRE LUIZ RECH, REGIANI MARIA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: ALTAIR BORGES - SC53347

Advogado do(a) REQUERENTE: ALTAIR BORGES - SC53347

Advogado do(a) REQUERENTE: ALTAIR BORGES - SC53347

DESPACHO

Recebo a prestação de contas parcial e mantenho a sua autuação, na forma em que realizada.

Face o disposto no art. 48, § 1º, da Resolução TSE n. 23.607/2019, cabe ao prestador de contas providenciar a juntada do instrumento de procuração do(a) advogado(a) diretamente no PJE.

DETERMINO, nos termos do art. 48, §3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o sobrestamento dos respectivos autos até a apresentação da prestação de contas final de campanha.

Por fim, proceda-se nos termos do art. 56 e seguintes da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Publique-se. Cumpra-se.

São Lourenço do Oeste (SC), datado e assinado digitalmente.

Lucas Chicoli Nunes Rosa

Juiz da 49ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600048-13.2022.6.24.0049

PROCESSO : 0600048-13.2022.6.24.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO DOMINGOS - SC)

RELATOR : 049ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADA : FRANCISMARA APARECIDA MARIANI

ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE MASETO ZANOVELLO (33076/SC)

INTERESSADA : PAULA NATANA COMACHIO

INTERESSADO : EDSON LUIZ ROSALEM

ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE MASETO ZANOVELLO (33076/SC)

INTERESSADO : ALCIR BRAGAGNOLO

REQUERENTE : PL - PARTIDO LIBERAL

ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE MASETO ZANOVELLO (33076/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 049ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600048-13.2022.6.24.0049

/ 049ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE SC

REQUERENTE: PL - PARTIDO LIBERAL

INTERESSADO: ALCIR BRAGAGNOLO, EDSON LUIZ ROSALEM

INTERESSADA: FRANCISMARA APARECIDA MARIANI, PAULA NATANA COMACHIO

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ HENRIQUE MASETO ZANOVELLO - SC33076

Advogado do(a) INTERESSADA: LUIZ HENRIQUE MASETO ZANOVELLO - SC33076

Advogado do(a) INTERESSADO: LUIZ HENRIQUE MASETO ZANOVELLO - SC33076

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Lucas Chicoli Nunes Rosa, Juiz da 049ª Zona Eleitoral, e autorizado pela Portaria ZE 007/2014, DETERMINO, nos termos do art. 40, da Resolução TSE n. 23.604/2019, as providências que seguem:

- a) A disponibilização dos presentes autos ao Requerente, para que, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, ofereça razões finais;
- b) Ao Ministério Público Eleitoral, como fiscal da lei, no prazo de 5 (cinco) dias, para a emissão de parecer.

O inteiro teor do processo pode ser consultados no serviço de acompanhamento processual da página da Justiça Eleitoral da internet (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>). São Lourenço do Oeste (SC), datado e assinado digitalmente.

Orlando Carlos Almeida Vairich

Chefe de Cartório da 49ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600077-63.2022.6.24.0049

PROCESSO : 0600077-63.2022.6.24.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO DOMINGOS - SC)

RELATOR : 049ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADA : PAULA NATANA COMACHIO

INTERESSADO : ALCIR BRAGAGNOLO

REQUERENTE : EDSON LUIZ ROSALEM

ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE MASETO ZANOVELLO (33076/SC)

REQUERENTE : FRANCISMARA APARECIDA MARIANI

ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE MASETO ZANOVELLO (33076/SC)

REQUERENTE : PL - PARTIDO LIBERAL

ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE MASETO ZANOVELLO (33076/SC)

Justiça Eleitoral

Juízo da 49ª Zona Eleitoral de Santa Catarina

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600077-63.2022.6.24.0049

/ 049ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE SC

REQUERENTE: PL - PARTIDO LIBERAL, FRANCISMARA APARECIDA MARIANI, EDSON LUIZ ROSALEM

INTERESSADO: ALCIR BRAGAGNOLO

INTERESSADA: PAULA NATANA COMACHIO

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ HENRIQUE MASETO ZANOVELLO - SC33076

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ HENRIQUE MASETO ZANOVELLO - SC33076

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ HENRIQUE MASETO ZANOVELLO - SC33076

DESPACHO

Recebo a prestação de contas parcial e mantenho a sua autuação, na forma em que realizada.

Face o disposto no art. 48, § 1º, da Resolução TSE n. 23.607/2019, cabe ao prestador de contas providenciar a juntada do instrumento de procuração do(a) advogado(a) diretamente no PJE.

DETERMINO, nos termos do art. 48, §3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o sobrestamento dos respectivos autos até a apresentação da prestação de contas final de campanha.

Por fim, proceda-se nos termos do art. 56 e seguintes da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Publique-se. Cumpra-se.

São Lourenço do Oeste (SC), datado e assinado digitalmente.

Lucas Chicoli Nunes Rosa

Juiz da 49ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600067-19.2022.6.24.0049

PROCESSO : 0600067-19.2022.6.24.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO DOMINGOS - SC)

RELATOR : 049ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : ANTONIO ADILCON ROGAL

ADVOGADO : ELTON JOHN MARTINS DO PRADO (42539/SC)

REQUERENTE : IVANDRO BIGOLIN

ADVOGADO : ELTON JOHN MARTINS DO PRADO (42539/SC)

REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTA-DIRETORIO MUNICIPAL-SAO DOMINGOS/SC

ADVOGADO : ELTON JOHN MARTINS DO PRADO (42539/SC)

Justiça Eleitoral

Juízo da 49ª Zona Eleitoral de Santa Catarina

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600067-19.2022.6.24.0049

/ 049ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE SC

REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA-DIRETORIO MUNICIPAL-SAO DOMINGOS/SC, ANTONIO ADILCON ROGAL, IVANDRO BIGOLIN

Advogado do(a) REQUERENTE: ELTON JOHN MARTINS DO PRADO - SC42539

Advogado do(a) REQUERENTE: ELTON JOHN MARTINS DO PRADO - SC42539

Advogado do(a) REQUERENTE: ELTON JOHN MARTINS DO PRADO - SC42539

DESPACHO

Recebo a prestação de contas parcial e mantenho a sua autuação, na forma em que realizada.

Face o disposto no art. 48, § 1º, da Resolução TSE n. 23.607/2019, cabe ao prestador de contas providenciar a juntada do instrumento de procuração do(a) advogado(a) diretamente no PJE.

DETERMINO, nos termos do art. 48, §3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o sobrestamento dos respectivos autos até a apresentação da prestação de contas final de campanha.

Por fim, proceda-se nos termos do art. 56 e seguintes da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Publique-se. Cumpra-se.

São Lourenço do Oeste (SC), datado e assinado digitalmente.

Lucas Chicoli Nunes Rosa

Juiz da 49ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600066-34.2022.6.24.0049

PROCESSO : 0600066-34.2022.6.24.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVO HORIZONTE - SC)

RELATOR : 049ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : ELDER DONIZETE MARIOTT
ADVOGADO : OLANI FATIMA ROVARIS (27894/SC)
REQUERENTE : MARCIO DE MACEDO
ADVOGADO : OLANI FATIMA ROVARIS (27894/SC)
REQUERENTE : PARTIDOS DOS TRABALHADORES - PT
ADVOGADO : OLANI FATIMA ROVARIS (27894/SC)

Justiça Eleitoral

Juízo da 49ª Zona Eleitoral de Santa Catarina

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600066-34.2022.6.24.0049

/ 049ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE SC

REQUERENTE: PARTIDOS DOS TRABALHADORES - PT, ELDER DONIZETE MARIOTT,
MARCIO DE MACEDO

Advogado do(a) REQUERENTE: OLANI FATIMA ROVARIS - SC27894

Advogado do(a) REQUERENTE: OLANI FATIMA ROVARIS - SC27894

Advogado do(a) REQUERENTE: OLANI FATIMA ROVARIS - SC27894

DESPACHO

Recebo a prestação de contas parcial e mantenho a sua autuação, na forma em que realizada.

Face o disposto no art. 48, § 1º, da Resolução TSE n. 23.607/2019, cabe ao prestador de contas providenciar a juntada do instrumento de procuração do(a) advogado(a) diretamente no PJE.

DETERMINO, nos termos do art. 48, §3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o sobrestamento dos respectivos autos até a apresentação da prestação de contas final de campanha.

Por fim, proceda-se nos termos do art. 56 e seguintes da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Publique-se. Cumpra-se.

São Lourenço do Oeste (SC), datado e assinado digitalmente.

Lucas Chicoli Nunes Rosa

Juiz da 49ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600070-71.2022.6.24.0049

PROCESSO : 0600070-71.2022.6.24.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO DOMINGOS - SC)

RELATOR : 049ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : LUCIANO LUNEDO

ADVOGADO : ODAIR PEDRO BORTOLINI (41451/SC)

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - SAO DOMINGOS - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : ODAIR PEDRO BORTOLINI (41451/SC)

REQUERENTE : SILVIA ROZANI DE BRITO BAGGIO

ADVOGADO : ODAIR PEDRO BORTOLINI (41451/SC)

Justiça Eleitoral

Juízo da 49ª Zona Eleitoral de Santa Catarina

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600070-71.2022.6.24.0049

/ 049ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE SC

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - SAO DOMINGOS - SC - MUNICIPAL, SILVIA ROZANI DE BRITO BAGGIO, LUCIANO LUNEDO

Advogado do(a) REQUERENTE: ODAIR PEDRO BORTOLINI - SC41451

Advogado do(a) REQUERENTE: ODAIR PEDRO BORTOLINI - SC41451

Advogado do(a) REQUERENTE: ODAIR PEDRO BORTOLINI - SC41451

DESPACHO

Recebo a prestação de contas parcial e mantenho a sua autuação, na forma em que realizada.

Face o disposto no art. 48, § 1º, da Resolução TSE n. 23.607/2019, cabe ao prestador de contas providenciar a juntada do instrumento de procuração do(a) advogado(a) diretamente no PJE.

DETERMINO, nos termos do art. 48, §3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o sobrestamento dos respectivos autos até a apresentação da prestação de contas final de campanha.

Por fim, proceda-se nos termos do art. 56 e seguintes da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Publique-se. Cumpra-se.

São Lourenço do Oeste (SC), datado e assinado digitalmente.

Lucas Chicoli Nunes Rosa

Juiz da 49ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600073-26.2022.6.24.0049

PROCESSO : 0600073-26.2022.6.24.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC)

RELATOR : 049ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : LORECI CATARINA SMANIOTTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ARNO HENRIQUE JANCZESKI ETGES (46896/SC)

REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO LOURENCO DO OESTE/SC

ADVOGADO : ARNO HENRIQUE JANCZESKI ETGES (46896/SC)

REQUERENTE : PEDRINHO LUIZ MINOZZO

ADVOGADO : ARNO HENRIQUE JANCZESKI ETGES (46896/SC)

Justiça Eleitoral

Juízo da 49ª Zona Eleitoral de Santa Catarina

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600073-26.2022.6.24.0049

/ 049ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE SC

REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO LOURENCO DO OESTE/SC, PEDRINHO LUIZ MINOZZO, LORECI CATARINA SMANIOTTO DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: ARNO HENRIQUE JANCZESKI ETGES - SC46896

Advogado do(a) REQUERENTE: ARNO HENRIQUE JANCZESKI ETGES - SC46896

Advogado do(a) REQUERENTE: ARNO HENRIQUE JANCZESKI ETGES - SC46896

DESPACHO

Recebo a prestação de contas parcial e mantenho a sua autuação, na forma em que realizada.

Face o disposto no art. 48, § 1º, da Resolução TSE n. 23.607/2019, cabe ao prestador de contas providenciar a juntada do instrumento de procuração do(a) advogado(a) diretamente no PJE.

DETERMINO, nos termos do art. 48, §3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o sobrestamento dos respectivos autos até a apresentação da prestação de contas final de campanha.

Por fim, proceda-se nos termos do art. 56 e seguintes da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Publique-se. Cumpra-se.

São Lourenço do Oeste (SC), datado e assinado digitalmente.

Lucas Chicoli Nunes Rosa

Juiz da 49ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600071-56.2022.6.24.0049

PROCESSO : 0600071-56.2022.6.24.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVO HORIZONTE - SC)

RELATOR : 049ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : AIMAR FRANCISCO PAVELECINI

ADVOGADO : BERNARDO CORREA DE SOUSA PESSI (39362/SC)

REQUERENTE : ILDO ADAO DA ROSA

ADVOGADO : BERNARDO CORREA DE SOUSA PESSI (39362/SC)

REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA PSDB - DIRETORIO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE/SC

ADVOGADO : BERNARDO CORREA DE SOUSA PESSI (39362/SC)

Justiça Eleitoral

Juízo da 49ª Zona Eleitoral de Santa Catarina

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600071-56.2022.6.24.0049

/ 049ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE SC

REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA PSDB - DIRETORIO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE/SC, ILDO ADAO DA ROSA, AIMAR FRANCISCO PAVELECINI

Advogado do(a) REQUERENTE: BERNARDO CORREA DE SOUSA PESSI - SC39362

Advogado do(a) REQUERENTE: BERNARDO CORREA DE SOUSA PESSI - SC39362

Advogado do(a) REQUERENTE: BERNARDO CORREA DE SOUSA PESSI - SC39362

DESPACHO

Recebo a prestação de contas parcial e mantenho a sua autuação, na forma em que realizada.

Face o disposto no art. 48, § 1º, da Resolução TSE n. 23.607/2019, cabe ao prestador de contas providenciar a juntada do instrumento de procuração do(a) advogado(a) diretamente no PJE.

DETERMINO, nos termos do art. 48, §3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o sobrestamento dos respectivos autos até a apresentação da prestação de contas final de campanha.

Por fim, proceda-se nos termos do art. 56 e seguintes da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Publique-se. Cumpra-se.

São Lourenço do Oeste (SC), datado e assinado digitalmente.

Lucas Chicoli Nunes Rosa

Juiz da 49ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600068-04.2022.6.24.0049

PROCESSO : 0600068-04.2022.6.24.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVO HORIZONTE - SC)

RELATOR : 049ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : LEOPOLDO FRANCISCO CATTANEO

ADVOGADO : OLANI FATIMA ROVARIS (27894/SC)

REQUERENTE : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL - NOVO HORIZONTE/SC

ADVOGADO : OLANI FATIMA ROVARIS (27894/SC)

REQUERENTE : VALDOCIR GREGORIO BOTTEGA

ADVOGADO : OLANI FATIMA ROVARIS (27894/SC)

Justiça Eleitoral

Juízo da 49ª Zona Eleitoral de Santa Catarina

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600068-04.2022.6.24.0049

/ 049ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE SC

REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL - NOVO HORIZONTE/SC, VALDOCIR GREGORIO BOTTEGA, LEOPOLDO FRANCISCO CATTANEO

Advogado do(a) REQUERENTE: OLANI FATIMA ROVARIS - SC27894

Advogado do(a) REQUERENTE: OLANI FATIMA ROVARIS - SC27894

Advogado do(a) REQUERENTE: OLANI FATIMA ROVARIS - SC27894

DESPACHO

Recebo a prestação de contas parcial e mantenho a sua autuação, na forma em que realizada.

Face o disposto no art. 48, § 1º, da Resolução TSE n. 23.607/2019, cabe ao prestador de contas providenciar a juntada do instrumento de procuração do(a) advogado(a) diretamente no PJE.

DETERMINO, nos termos do art. 48, §3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o sobrestamento dos respectivos autos até a apresentação da prestação de contas final de campanha.

Por fim, proceda-se nos termos do art. 56 e seguintes da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Publique-se. Cumpra-se.

São Lourenço do Oeste (SC), datado e assinado digitalmente.

Lucas Chicoli Nunes Rosa

Juiz da 49ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600076-78.2022.6.24.0049

PROCESSO : 0600076-78.2022.6.24.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVO HORIZONTE - SC)

RELATOR : 049ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : JOCELDA BOTTIN BORDIGNON

ADVOGADO : OLANI FATIMA ROVARIS (27894/SC)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB COMISSAO PROVISORIA
ADVOGADO : OLANI FATIMA ROVARIS (27894/SC)
REQUERENTE : SERGIO SANAGIOTTO
ADVOGADO : OLANI FATIMA ROVARIS (27894/SC)

Justiça Eleitoral

Juízo da 49ª Zona Eleitoral de Santa Catarina

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600076-78.2022.6.24.0049
/ 049ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE SC

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB COMISSAO PROVISORIA,
JOCELDA BOTTIN BORDIGNON, SERGIO SANAGIOTTO

Advogado do(a) REQUERENTE: OLANI FATIMA ROVARIS - SC27894

Advogado do(a) REQUERENTE: OLANI FATIMA ROVARIS - SC27894

Advogado do(a) REQUERENTE: OLANI FATIMA ROVARIS - SC27894

DESPACHO

Recebo a prestação de contas parcial e mantenho a sua autuação, na forma em que realizada.

Face o disposto no art. 48, § 1º, da Resolução TSE n. 23.607/2019, cabe ao prestador de contas providenciar a juntada do instrumento de procuração do(a) advogado(a) diretamente no PJE.

DETERMINO, nos termos do art. 48, §3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o sobrestamento dos respectivos autos até a apresentação da prestação de contas final de campanha.

Por fim, proceda-se nos termos do art. 56 e seguintes da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Publique-se. Cumpra-se.

São Lourenço do Oeste (SC), datado e assinado digitalmente.

Lucas Chicoli Nunes Rosa

Juiz da 49ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600069-86.2022.6.24.0049

PROCESSO : 0600069-86.2022.6.24.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC)

RELATOR : 049ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : GERALDINO CARDOSO

ADVOGADO : ANTONIO CARLOS PIETA (28627/SC)

REQUERENTE : LUIZ CARLOS CADORE

ADVOGADO : ANTONIO CARLOS PIETA (28627/SC)

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES PT

ADVOGADO : ANTONIO CARLOS PIETA (28627/SC)

Justiça Eleitoral

Juízo da 49ª Zona Eleitoral de Santa Catarina

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600069-86.2022.6.24.0049
/ 049ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE SC

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES PT, GERALDINO CARDOSO, LUIZ CARLOS CADORE

Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO CARLOS PIETA - SC28627

Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO CARLOS PIETA - SC28627

Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO CARLOS PIETA - SC28627

DESPACHO

Recebo a prestação de contas parcial e mantenho a sua autuação, na forma em que realizada.

Face o disposto no art. 48, § 1º, da Resolução TSE n. 23.607/2019, cabe ao prestador de contas providenciar a juntada do instrumento de procuração do(a) advogado(a) diretamente no PJE.

DETERMINO, nos termos do art. 48, §3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o sobrestamento dos respectivos autos até a apresentação da prestação de contas final de campanha.

Por fim, proceda-se nos termos do art. 56 e seguintes da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Publique-se. Cumpra-se.

São Lourenço do Oeste (SC), datado e assinado digitalmente.

Lucas Chicoli Nunes Rosa

Juiz da 49ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600072-41.2022.6.24.0049

PROCESSO : 0600072-41.2022.6.24.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JUPIÁ - SC)

RELATOR : 049ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : DIRCEU RIBEIRO DE CANDIDO

ADVOGADO : ANTONIO CARLOS PIETA (28627/SC)

REQUERENTE : GELSON LEONARDO GRACZCKI

ADVOGADO : ANTONIO CARLOS PIETA (28627/SC)

REQUERENTE : PT PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUN DE JUPIA

ADVOGADO : ANTONIO CARLOS PIETA (28627/SC)

Justiça Eleitoral

Juízo da 49ª Zona Eleitoral de Santa Catarina

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600072-41.2022.6.24.0049

/ 049ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE SC

REQUERENTE: PT PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUN DE JUPIA, DIRCEU RIBEIRO DE CANDIDO, GELSON LEONARDO GRACZCKI

Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO CARLOS PIETA - SC28627

Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO CARLOS PIETA - SC28627

Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO CARLOS PIETA - SC28627

DESPACHO

Recebo a prestação de contas parcial e mantenho a sua autuação, na forma em que realizada.

Face o disposto no art. 48, § 1º, da Resolução TSE n. 23.607/2019, cabe ao prestador de contas providenciar a juntada do instrumento de procuração do(a) advogado(a) diretamente no PJE.

DETERMINO, nos termos do art. 48, §3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o sobrestamento dos respectivos autos até a apresentação da prestação de contas final de campanha.

Por fim, proceda-se nos termos do art. 56 e seguintes da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Publique-se. Cumpra-se.

São Lourenço do Oeste (SC), datado e assinado digitalmente.

Lucas Chicoli Nunes Rosa

Juiz da 49ª Zona Eleitoral

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL 030/2022

EDITAL N. 30/2022

ELEIÇÕES 2022 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS -MUNICÍPIOS DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, GALVÃO, NOVO HORIZONTE, JUPIÁ, SÃO DOMINGOS E CORONEL MARTINS.

O Juízo da 049ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.669/2021 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias/Procedimentos	Local	Data/Hora
Geração de Mídias (arts. 78 a 82 Res. TSE n. 23.669/2021)	Cartório Eleitoral	19/10/2022 às 08h30min
Preparação de urnas (arts. 83 a 91 Res. TSE n. 23.669/2021)	Cartório Eleitoral	21/10/2022 às 13h
Conferência visual das urnas (arts. 94 a 98 Res. TSE n. 23.669/2021)	Cartório Eleitoral	26/10/2022 às 13h
Transportador e JE-Connect (arts. 43 e 44 TSE n. 23.673/2021)	Cartório Eleitoral	28/10/2022 às 15h
Liberação do Gerenciamento do SISTOT (arts. 191 a 199 Res. TSE n. 23.669/2021)	Cartório Eleitoral	29/10/2022 às 14h
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição (arts. 94 a 96 e 124 a 126 Res. TSE n. 23.669/2021)	Cartório Eleitoral	30/10/2022 às 06h
Verificação de lacres após a eleição (art. 240 Res. TSE n. 23.669/2021 e art. 2º da Res. TRE-SC n. 7.316/2002)	Cartório Eleitoral	04/11/2022 às 13h
Auditorias de Funcionamento das UEs		
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados à Auditoria de Integridade ¹ (arts. 53 a 73 TSE n. 23.673/2021)	Cartório Eleitoral	29/10/2022 às 09h
Auditoria de Autenticidade das Urnas ¹ (arts. 53 a 60 e 75 a 80 TSE n. 23.673/2021)	Local de votação da seção eleitoral sorteada	30/10/2022 às 07h

¹ Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

Revogue-se os termos do Edital n. 029/2022.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§2º do art. 84 e 95 da Res. TSE n. 23.669/2021) serão:

Guilherme Batzner, Guilherme Augusto dos Santos Neto, Wesley dos Santos Lavandoski, Maritania de Souza Boeira, Gabriel Conte, Alan Felipe Flor, Kemily Copetti Tresoldi.

Caso seja necessário, os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

São Lourenço do Oeste, 07 de outubro de 2022.

Lucas Chicoli Nunes Rosa

Juiz Eleitoral

55ª ZONA ELEITORAL - POMERODE

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL ZE 055 N. 23/2022

EDITAL N. 23/2022

ELEIÇÕES 2022 - 2º TURNO - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS MUNICÍPIOS DE POMERODE E RIO DOS CEDROS

O Juízo da 055ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.669/2021 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas relativas ao 2º turno das Eleições 2022, a serem realizadas no(a) Cartório da 55ª Zona Eleitoral de Santa Catarina, localizado no Fórum da Comarca Estadual de Pomerode/SC, Rua XV de novembro, n. 700, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias/Procedimentos	Data / Hora	Fundamento legal
Geração de Mídias	21/10/2022, a partir das 13hs	Arts. 78 a 82 da Res. TSE n. 23.669/2021
Preparação de urnas	22 e 23/10/2022, a partir das 9hs	Arts. 83 a 91 da Res. TSE n. 23.669/2021
Conferência visual das urnas	26/10/2022, partir das 13hs	Arts. 94 a 98 da Res. TSE n. 23.669/2021
Transportador e JE-Connect	28/10/2022 às 15hs	Arts. 43 e 44 da Res. TSE n. 23.673/2021
Liberação/Oficialização do SISTOT	29/10/2022 às 14hs	Arts. 191 a 199 da Res. TSE n. 23.669/2021
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição	30/10/2022 às 06hs	Arts. 94 a 96 e 124 a 126 da Res. TSE n. 23.669/2021
Verificação de lacres após a eleição	02/11/2022, a partir das 13hs	Art. 240 da Res. TSE n. 23.669/2021 e art. 2º da Res. TRE-SC n. 7.316/2002
Auditorias de Funcionamento das UEs	29/10/2022, Às 09:00hs	

Preparação de urna e demais procedimentos relacionados à Auditoria de Integridade ¹	29/10/2022, Às 09hs	Arts. 53 a 73 da Res. TSE n. 23.673/2021
Auditoria de Autenticidade das Urnas ¹	30/10/2022 às 7h (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)	Arts. 53 a 60 e 75 a 80 da Res. TSE n. 23.673/2021

¹ Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§2º do art. 84 e 95 da Res. TSE n. 23.669/2021) serão:

Rafael Leon Menezes Sanches

Arthur Otto Niebuhr

Adair Gonçalves Da Cunha

Giovana Katy Heidorn Schoning

Igor Rodrigues de Almeida Santana de Azevedo

Ana Kawany dos Santos Serrão

Quesia Pontes Castelo Branco

Caso seja necessário, os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônica de Santa Catarina - (DJESC).

Dado e passado nesta cidade de Pomerode. Eu, _____, Rafael Leon Menezes Sanches, Chefe de Cartório, digitei e conferi.

Pomerode, 11 de outubro de 2022.

Iraci Satomi Kuraoka Schiocchet

Juíza da 055.ª Zona Eleitoral de Santa Catarina

57ª ZONA ELEITORAL - TROMBUDO CENTRAL

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL N.17/2022

EDITAL N. 17/2022

ELEIÇÕES GERAIS 2022 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS NA 057ª ZONA ELEITORAL (MUNICÍPIOS DE AGROLÂNDIA, ATALANTA, BRAÇO DO TROMBUDO, POUSO REDONDO E TROMBUDO CENTRAL).

O Juízo da 057ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.669/2021 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002, TORNA PÚBLICO E CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, a serem realizadas no Cartório Eleitoral da 057ª Zona Eleitoral, na rua Getúlio Vargas, 411, Cidade Alta, Trombudo Central/SC, conforme cronograma:

Procedimento / Cerimônia	Fundamento legal	Data/Hora
Geração de Mídias	ARTS. 78 A 82 DA RES. TSE N. 23.669/2021	21/10/2022, às 09h

Preparação de urnas	ARTS. 83 A 91 DA RES. TSE N. 23.669/2021	22/10/2022, às 09h
Conferência visual das urnas	ARTS. 94 A 98 DA RES. TSE N. 23.669/2021	25/10/2022, às 09h
Transportador e JE-Connect	ARTS. 43 E 44 DA RES. TSE N. 23.673/2021	28/10/2022, às 15 h
Liberação/Oficialização do SISTOT	ARTS. 191 A 199 DA RES. TSE N. 23.669/2021	29/10/2022, às 15 h
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição	ARTS. 94 A 96 E 124 A 126 DA RES. TSE N. 23.669 /2021	30/10/2022, às 6h
Verificação de lacres após a eleição	ART. 240 DA RES. TSE N. 23.669/2021 E ART. 2º DA RES. TRE-SC N. 7.316/2002	01/11/2022, às 10h
Procedimento / Cerimônia	Fundamento Legal	Data/Hora
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados à AUDITORIA DE INTEGRIDADE (Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição)	ARTS. 53 A 73 DA RES. TSE N. 23.673/2021	29/10/2022 a partir das 9h
Auditoria de autenticidade das urnas (Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada)	ARTS.53 A 60 E 75 A 83 DA RES. TSE N. 23.673/2021	30/10/2022 às 7h *(no Local de votação da seção eleitoral sorteada)

Os técnicos responsáveis pela execução dos procedimentos serão (Res. TSE n. 23.611/2019, art. 67, p. único): Aline Souza Weirich, Gedalva da Silva, Sandra Rosane Degenhardt, Jessica Kalbusch, Djonathan Bruno Hadlich, Carolyne Caetano Santos do Rosário, Maria Márcia Menezes. Os procedimentos a serem realizados são os descritos na regulamentação acima indicada. Sempre que necessário, em caráter excepcional e suplementar, procedimentos típicos de determinada cerimônia poderão ser realizados em cerimônia posterior, constando-se o devido registro em ata.

Trombudo Central, 10 de outubro de 2022.

Valter Domingos de Andrade Junior

Juiz Eleitoral

58ª ZONA ELEITORAL - MARAVILHA

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL N. 26, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

ELEIÇÕES 2022 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS

MUNICÍPIOS DE FLOR DO SERTÃO, IRACEMINHA, MARAVILHA, SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, SÃO MIGUEL DA BOA VISTA E TIGRINHOS

O Juízo da 58ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.669/2021 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, a serem realizadas no Cartório Eleitoral de Maravilha, na Avenida Anita Garibaldi, n. 1.012, SI 01, Centro, Maravilha/SC, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias/Procedimentos	Data / Hora	Fundamento legal
Geração de Mídias	22/10/2022 às 8 h	Arts. 78 a 82 da Res. TSE n. 23.669/2021
Preparação de urnas	22/10/2022 às 9 h	Arts. 83 a 91 da Res. TSE n. 23.669/2021
Conferência visual das urnas	26/10/2022 às 14 h	Arts. 94 a 98 da Res. TSE n. 23.669/2021
Transportador e JE-Connect	28/10/2022 às 15 h	Arts. 43 e 44 da Res. TSE n. 23.673/2021
Liberação/Oficialização do SISTOT	29/10/2022 às 14 h	Arts. 191 a 199 da Res. TSE n. 23.669/2021
VERIFICAÇÃO E PREPARAÇÃO DE URNAS NO DIA DA ELEIÇÃO	30/10/2022 ÀS 7 H	Arts. 94 a 96 e 124 a 126 da Res. TSE n. 23.669/2021
Verificação de lacres após a eleição	01/11/2022 ÀS 14 H	Art. 240 da Res. TSE n. 23.669/2021 e art. 2º da Res. TRE-SC n. 7.316/2002
Auditorias de Funcionamento das UEs		
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados à Auditoria de Integridade ¹	29/10/2022 ÀS 9 H	Arts. 53 a 73 da Res. TSE n. 23.673/2021
Auditoria de Autenticidade das Urnas ¹	30/10/2022 às 7 h (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)	Arts. 53 a 60 e 75 a 80 da Res. TSE n. 23.673/2021

¹ Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§2º do art. 84 e 95 da Res. TSE n. 23.669/2021) serão:

Ademir Hemming Johann

Rosângela Fontoura da Silva

Gilvania Valgoi

Elisiane Cassia Fank

Dalvana Brum Rhoden

Cleverson dos Reis Venancio

Bruna Zabet Sangalli

Ana Paula Morandini Meneghetti

Jean Carlos Signor

Caso seja necessário, os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Maravilha/SC, 10 de outubro de 2022.

Solon Bittencourt Depaoli

Juiz Eleitoral

61ª ZONA ELEITORAL - SEARA

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600032-23.2022.6.24.0061

PROCESSO : 0600032-23.2022.6.24.0061 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SEARA - SC)

RELATOR : 061ª ZONA ELEITORAL DE SEARA SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE SEARA /SC

ADVOGADO : GIOFRAN ROGER HENSEL (61948/SC)

RESPONSÁVEL : EDER ANTONIO TOCHETTO

ADVOGADO : GIOFRAN ROGER HENSEL (61948/SC)

RESPONSÁVEL : LUIS MARCOS MORO

ADVOGADO : GIOFRAN ROGER HENSEL (61948/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 061ª ZONA ELEITORAL DE SEARA SC

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(Juíza) Eleitoral, INTIMO partido e responsáveis, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar extrato bancário - exercício 2021 - relativo à conta corrente 17750-4, agência 0875 (Outros Recursos), indicada no documento (ID. 107209075), uma vez que não consta no relatório de contas bancárias do SPCA (ID. 108948334); bem como juntar aos autos a procuração relativa ao responsável cadastrado no SPCA como presidente, Sr. Rubio Marciano Ferreira.

Seara/SC, 11 de outubro de 2022.

CORA COSTA FERNANDES

Técnica judiciária

62ª ZONA ELEITORAL - IMARUÍ

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA 14/2022

O Excelentíssimo Senhor Dr. Guilherme Mazzucco Portela, Juiz da 062ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais,

- considerando que o eleitor que deixar de votar e não apresentar justificativa até 60 dias após a realização da eleição incorrerá em multa por ausência às urnas (art. 7º Código Eleitoral c/c arts. 7º e 16 da Lei n. 6.091/1974 e art. 126 da Resolução TSE n. 23.659/2021);
- considerando que a Justiça Eleitoral disponibiliza e incentiva o envio virtual dos requerimentos de justificativa pelo eleitores, como alternativa ao comparecimento às seções eleitorais no dia do pleito;

- considerando os princípios que regem o processo eleitoral, em especial os da eficiência, celeridade e economia processual, bem como a exigência de desoneração do órgão jurisdicional;
- considerando que deve-se garantir a eleitoras e eleitores presunção de boa-fé, afastar obrigações não previstas na legislação e eliminar formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido (art. 5º, incisos II, IV e XI da Lei n. 13.460/2017);

R E S O L V E:

Art. 1º - Deferir, com exceção das situações previstas nos arts. 2º e 3º, os requerimentos de justificativa de ausência às urnas apresentados por eleitoras e eleitores desta Zona Eleitoral, desde que encaminhados no prazo legal de 60 dias após a realização de cada turno das Eleições de 2022.

Art. 2º - Recusar os requerimentos instruídos com arquivos ilegíveis, determinando que o cartório eleitoral proceda à respectiva anotação no Sistema Justifica.

Art. 3º - Os requerimentos instruídos com manifestações ofensivas ou conteúdos impróprios deverão ser submetidos a este Juízo para análise e decisão.

Art. 4º - Determinar ao cartório eleitoral o acompanhamento dos requerimentos recebidos, devendo observar, caso passível de deferimento:

I - nos requerimentos de justificativa recebidos via Sistema Justifica, anotar a situação "deferido" no Sistema, sem necessidade de envio e/ou impressão dos relatórios ou documentos que os acompanharem;

II - nos requerimentos recebidos via formulário de Atendimento Virtual do Eleitor (via Sistema PAE), independentemente de despacho, lançar manualmente o código ASE 167 no cadastro da eleitora ou do eleitor, indicando, no Sistema ELO, a data do pleito justificado e, em seguida, arquivar o respectivo PAE anotando como motivo de arquivamento "Deferido - Portaria n. 14/2022", sem necessidade de juntada de espelho de consulta extraído do sistema ELO ou de qualquer outro documento.

Esta portaria entra em vigor na data de publicação, aplicando seus efeitos a partir do dia onze de outubro de 2022.

Dê-se ciência. Publique-se.

Imaruí, 11 de outubro de 2022.

Guilherme Mazzucco Portela

Juiz da 62ª Zona Eleitoral

EDITAL 33/2022**ELEIÇÕES 2022 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS - SEGUNDO TURNO - MUNICÍPIO DE IMARUÍ**

O Juízo da 062ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.669/2021 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, a serem realizadas no Cartório Eleitoral de Imaruí situado na Rua Antonio Bittencourt Capanema, S/N, Centro, Imaruí/sc, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias/Procedimentos	Data / Hora	Fundamento legal
Geração de Mídias	18/10/2022 às 13 h.	Arts. 78 a 82 da Res. TSE n. 23.669/2021
Preparação de urnas	19/10/2022 às 13h e se necessário em 20/10/2022 às 13h.	Arts. 83 a 91 da Res. TSE n. 23.669/2021

Conferência visual das urnas	26/10/2022 ÀS 14h	Arts. 94 a 98 da Res. TSE n. 23.669/2021
Transportador e JE-Connect	28/10/2022 às 15h	Arts. 43 e 44 da Res. TSE n. 23.673/2021
Liberação/Oficialização do SISTOT	29/10/2022 às 14h	Arts. 191 a 199 da Res. TSE n. 23.669/2021
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição	30/10/2022 às 7h	Arts. 94 a 96 e 124 a 126 da Res. TSE n. 23.669/2021
Verificação de lacres após a eleição	31/10/2022 às 15h	Art. 240 da Res. TSE n. 23.669/2021 e art. 2º da Res. TRE-SC n. 7.316/2002
Auditorias de Funcionamento das UEs		
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados à Auditoria de Integridade ¹	29/10/2022 a partir das 09h.	Arts. 53 a 73 da Res. TSE n. 23.673/2021
Auditoria de Autenticidade das Urnas ¹	30/10/2022 às 7h (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)	Arts. 53 a 60 e 75 a 80 da Res. TSE n. 23.673/2021

¹ Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§2º do art. 84 e 95 da Res. TSE n. 23.669/2021) serão:

Alberto Luiz Antonio da Silva

Ricardo Nunes Floriano

Laize Florentino Eghert

Caso seja necessário, os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas.poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Imaruí, 10 de outubro de 2022.

Guilherme Mazzucco Portela

Juiz Eleitoral

63ª ZONA ELEITORAL - PONTE SERRADA

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA O 2º TURNO DAS ELEIÇÕES 2022

EDITAL N. 020/2022

ELEIÇÕES 2022 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS

MUNICÍPIOS DE PONTE SERRADA, PASSOS MAIA, VARGEÃO E VARGEM BONITA

O Juízo da 063ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.669/2021 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, a serem realizadas nas dependências do Cartório Eleitoral de Ponte Serrada, sito à Av. XV de Novembro, 86, Sala 02, Ed. Marafon, Centro, Ponte Serrda, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias/Procedimentos	Data / Hora	Fundamento legal
Geração de Mídias	19/10/2022 às 9h00min	Arts. 78 a 82 da Res. TSE n. 23.669/2021
Preparação de urnas	20/10/2022 às 9h00min	Arts. 83 a 91 da Res. TSE n. 23.669/2021
Conferência visual das urnas	27/10/2022 às 14h00min	Arts. 94 a 98 da Res. TSE n. 23.669/2021
Transportador e JE-Connect	28/10/2022 às 15h	Arts. 43 e 44 da Res. TSE n. 23.673/2021
Liberação/Oficialização do SISTOT	29/10/2022 às 14h	Arts. 191 a 199 da Res. TSE n. 23.669/2021
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição	30/10/2022 às 5h30min	Arts. 94 a 96 e 124 a 126 da Res. TSE n. 23.669/2021
Auditorias de Funcionamento das UEs		
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados à Auditoria de Integridade ¹	29/10/2022 às 9h	Arts. 53 a 73 da Res. TSE n. 23.673/2021
Auditoria de Autenticidade das Urnas ¹	30/10/2022 às 7h (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)	Arts. 53 a 60 e 75 a 80 da Res. TSE n. 23.673/2021

¹ Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas, sob supervisão do Chefe de Cartório Eleitoral, Samir Almeida Teixeira, (§2º do art. 84 e 95 da Res. TSE n. 23.669/2021) serão: Vanessa Hespanha, Diego Pavelski Tamanho, Henrique Fiorindo Mariani e Sibeli Vicensi.

Caso seja necessário, os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Ponte Serrada, 11 de Outubro de 2022.

RÔMULO VINICIUS FINATO

Juiz Eleitoral

64ª ZONA ELEITORAL - GASPAR

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL ZE064 N. 23/2022

ELEIÇÕES 2022 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS

MUNICÍPIOS DE GASPAR E DE ILHOTA

O Juízo da 064ª Zona Eleitoral - Gaspar (SC), com fulcro na Resoluções TSE n. 23.669/2021, na Resolução TSE n. 23.673/2021 e na Resolução TRES n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, a

serem realizadas no(a) Cartório da 064ª Zona Eleitoral - Gaspar (SC), localizado na Rua Jackcélia de Andrade, n. 66, bairro Sete de Setembro, Município de Gaspar (SC), CEP 89.114-820, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias/Procedimentos	Data / Hora	Fundamento legal
Geração de Mídias	17/10/2022, às 12 horas	Arts. 78 a 82 e 92 da Res. TSE n. 23.669/2021
Preparação de urnas	18/10/2022, às 8 horas	Arts. 83 a 91 e 93 da Res. TSE n. 23.669/2021
Conferência visual das urnas	25/10/2022, às 8 horas	Arts. 94 a 98 da Res. TSE n. 23.669/2021
Transportador e JE-Connect	28/10/2022, às 15 horas	Arts. 43 e 44 da Res. TSE n. 23.673/2021
Liberação/Oficialização do SISTOT	29/10/2022, às 14 horas	Arts. 191 a 199 da Res. TSE n. 23.669/2021
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição	30/10/2022, às 6 horas	Arts. 94 a 96 e 124 a 126 da Res. TSE n. 23.669/2021
Verificação de lacres após a eleição	03/11/2022, às 13 horas	Art. 240 da Res. TSE n. 23.669/2021 e art. 2º da Res. TRE-SC n. 7.316/2002
Auditorias de Funcionamento das UEs		
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados à Auditoria de Integridade ¹	29/10/2022, às 9 horas	Arts. 53 a 73 da Res. TSE n. 23.673/2021
Auditoria de Autenticidade das Urnas ¹	30/10/2022, às 7 horas (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)	Arts. 53 a 60 e 75 a 80 da Res. TSE n. 23.673/2021

¹ Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§ 2º do art. 84 e 95 da Res. TSE n. 23.669/2021) serão: Carlos José Ronconi Neiva Peixoto, João Paulo de Sousa Panini, Marcelo Peterson Pereira, Sandro Alexandre Tillmann, Silvia dos Santos, Davi Floriani, Eduarda Santos de Almeida, Évilin Lachimann Alberici, Gabriel de Souza Pereira e Iasmin Dutra dos Santos. Caso seja necessário, os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Quando não for possível concluir os procedimentos de determinada cerimônia na data respectivamente designada, haverá suspensão das atividades e sua continuidade no(s) dia(s) seguinte(s), constando-se o devido registro em ata.

E, para conhecimento de todas as interessadas e de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônica de Santa Catarina (DJESC) e afixado no mural do Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Gaspar (SC) no Cartório desta 064ª Zona Eleitoral, sendo lavrado e conferido pelo Chefe de Cartório Eleitoral, João Paulo de Sousa Panini, e subscrito pela Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral.

Comunique-se. Registre-se. Divulgue-se.

Gaspar (SC), datado e assinado digitalmente.

Cristina Paul Cunha Bogo

Juíza Eleitoral

65ª ZONA ELEITORAL - ITAPIRANGA

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600012-20.2022.6.24.0065

PROCESSO : 0600012-20.2022.6.24.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITAPIRANGA - SC)

RELATOR : 065ª ZONA ELEITORAL DE ITAPIRANGA SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : ALBERTINA DILL ANGNES

ADVOGADO : GIOVANI DA ROCHA CASTANHEDE (28941/SC)

INTERESSADO : ELOI TESSING

ADVOGADO : GIOVANI DA ROCHA CASTANHEDE (28941/SC)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : GIOVANI DA ROCHA CASTANHEDE (28941/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

065ª ZONA ELEITORAL DE ITAPIRANGA SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600012-20.2022.6.24.0065 / 065ª ZONA ELEITORAL DE ITAPIRANGA SC

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL, ELOI TESSING, ALBERTINA DILL ANGNES

Advogado do(a) INTERESSADO: GIOVANI DA ROCHA CASTANHEDE - SC28941

Advogado do(a) INTERESSADO: GIOVANI DA ROCHA CASTANHEDE - SC28941

Advogado do(a) INTERESSADO: GIOVANI DA ROCHA CASTANHEDE - SC28941

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas anual de partido político apresentada pelo Diretório Municipal do Partido Partido Socialista Brasileiro (PSB) de Itapiranga/SC, referente ao exercício financeiro do ano de 2021.

Publicado edital, decorreu in albis o prazo para manifestação de interessados.

Em "Relatório de Exame", o Cartório Eleitoral não constatou irregularidades técnicas nas contas apresentada pela grei.

O Cartório Eleitoral, por meio de "Parecer Técnico Conclusivo", manifestou-se pela aprovação das contas

De igual modo, o Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Passo a fundamentar.

A prestação de contas pelos partidos políticos apresenta-se regulada pelos artigos de 30 a 37 da Lei nº 9.096, 19 de setembro de 1995, e disciplinada pela Resolução TSE nº 23.604/2019.

Os partidos políticos estão obrigados, na forma do art. 32 da Lei nº 9.096/1995 e do art. 35 e seguintes da Resolução TSE nº 23.604/2019, a prestar contas à Justiça Eleitoral referentes ao exercício findo.

No caso sob apreço - no qual houve movimentação financeira - foram devidamente preenchidos os requisitos previstos no art. 36 e seguintes da Resolução TSE nº 23.604/2019 e na legislação eleitoral que rege as prestações de contas dos partidos políticos, motivo pelo qual repiso as razões lançadas pelo Chefe de Cartório Eleitoral e pelo Ministério Público Eleitoral.

Diante do exposto, julgo APROVADAS as contas do diretório municipal do partido supra, com fulcro no art. 45, I, da Res. TSE n.º 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

67ª ZONA ELEITORAL - SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA N. 0009/2022 067ZE/SC

PORTARIA n. 0009/2022 067ZE/SC

A Excelentíssima Senhora Dra. FABIANE ALICE MÜLLER HEINZEN GERENT, Juíza da 67ª Zona Eleitoral - Santo Amaro da Imperatriz, no uso de suas atribuições legais,

- considerando que o eleitor que deixar de votar e não apresentar justificativa até 60 dias após a realização da eleição incorrerá em multa por ausência às urnas (art. 7º Código Eleitoral c/c arts. 7º e 16 da Lei n. 6.091/1974 e art. 126 da Resolução TSE n. 23.659/2021);

- considerando que a Justiça Eleitoral disponibiliza e incentiva o envio virtual dos requerimentos de justificativa pelo eleitores, como alternativa ao comparecimento às seções eleitorais no dia do pleito;

- considerando os princípios que regem o processo eleitoral, em especial os da eficiência, celeridade e economia processual, bem como a exigência de desoneração do órgão jurisdicional;

- considerando que deve-se garantir a eleitoras e eleitores presunção de boa-fé, afastar obrigações não previstas na legislação e eliminar formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido (art. 5º, incisos II, IV e XI da Lei n. 13.460/2017);

R E S O L V E:

Art. 1º - DEFERIR, com exceção das situações previstas nos arts. 2º e 3º desta PORTARIA, os requerimentos de justificativa de ausência às urnas apresentados por eleitoras e eleitores desta Zona Eleitoral, desde que encaminhados no prazo legal de 60 dias após a realização de cada turno das Eleições de 2022.

Art. 2º - RECUSAR os requerimentos instruídos com arquivos ilegíveis, determinando que o cartório eleitoral proceda à respectiva anotação no Sistema Justifica.

Art. 3º - Os requerimentos instruídos com manifestações ofensivas ou conteúdos impróprios deverão ser submetidos a este Juízo para análise e decisão.

Art. 4º - Determinar ao cartório eleitoral o acompanhamento dos requerimentos recebidos, devendo observar, caso passível de deferimento:

I - nos requerimentos de justificativa recebidos via Sistema Justifica, anotar a situação "deferido" no Sistema, sem necessidade de envio e/ou impressão dos relatórios ou documentos que os acompanham;

II - nos requerimentos recebidos via formulário de Atendimento Virtual do Eleitor (via Sistema PAE), independentemente de despacho, lançar manualmente o código ASE 167 no cadastro da eleitora ou do eleitor, indicando, no Sistema ELO, a data do pleito justificado e, em seguida,

arquivar o respectivo PAE anotando como motivo de arquivamento "Deferido - Portaria n. 0009 /2022 067ZE/SC", sem necessidade de juntada de espelho de consulta extraído do sistema ELO ou de qualquer outro documento.

Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.

Santo Amaro da Imperatriz, datado e assinado eletronicamente.

Fabiane Alice Müller Heinzen Gerent

Juíza Eleitoral

EDITAL 067ZE/SC N. 0020/2022

EDITAL 067ZE/SC n. 0020/2022

ELEIÇÕES 2022 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS -

MUNICÍPIOS DE ÁGUAS MORNAS/SC, ANGELINA/SC, ANITÁPOLIS/SC, RANCHO QUEIMADO /SC, SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC e SÃO BONIFÁCIO/SC

O Juízo da 67ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.669/2021 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, a serem realizadas nas dependências do Cartório da 67ª Zona Eleitoral - Santo Amaro da Imperatriz /SC, situado na Rua Pedro Mansur Elias, 25 - Sala 01, Centro, Santo Amaro da Imperatriz/SC, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias/Procedimentos	Data / Hora	Fundamento legal
Geração de Mídias	19.10.2022, ÀS 8 HORAS	Arts. 78 a 82 da Res. TSE n. 23.669 /2021
Preparação de urnas	20.10.2022, ÀS 8 HORAS	Arts. 83 a 91 da Res. TSE n. 23.669 /2021
Conferência visual das urnas	26.10.2022, ÀS 8 HORAS	Arts. 94 a 98 da Res. TSE n. 23.669 /2021
Transportador e JE-Connect	28.10.2022, às 15 HORAS	Arts. 43 e 44 da Res. TSE n. 23.673 /2021
Liberação/Oficialização do SISTOT	29.10.2022, às 14 HORAS	Arts. 191 a 199 da Res. TSE n. 23.669 /2021
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição	30/10/2022, A PARTIR DAS 5 HORAS	Arts. 94 a 96 e 124 a 126 da Res. TSE n. 23.669/2021
Verificação de lacres após a eleição	03/11/2022, às 14:30 horas	Art. 240 da Res. TSE n. 23.669/2021 e art. 2º da Res. TRE-SC n. 7.316/2002
Auditorias de Funcionamento das UEs		
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados à Auditoria de Integridade1	29/10/2022, às 9 horas	Arts. 53 a 73 da Res. TSE n. 23.673 /2021
Auditoria de Autenticidade das Urnas1	30/10/2022 às 7h (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)	Arts. 53 a 60 e 75 a 80 da Res. TSE n. 23.673/2021

¹ Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§2º do art. 84 e 95 da Res. TSE n. 23.669/2021) serão:

- CARLOS EDUARDO JUSTEN, Chefe de Cartório
- ROGÉRIO BORGES JÚNIOR, Assistente I
- ANA BEATRIZ ABREU DA SILVA, Estagiária
- KAYLANE EBERT PEREIRA, Estagiária
- AMANDA DUARTE IBERS, Assistente de Apoio
- ANA LÚCIA MIRANDA, Assistente de Apoio
- GABRIEL DE SOUZA, Assistente de Apoio
- JOÃO VICTOR DE SOUSA MASCARENHAS, Assistente de Apoio
- MATEUS SILVA BRANCO, Assistente de Apoio
- VALMIR PAULO CAMINI, Supervisor de Apoio
- VIVIANE RAQUEL CAPRINI, Assistente de Apoio
- CLAUDIO ROBERTO JANUÁRIO, Operador de Totalização/Servidor TRES

Caso seja necessário, os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Dado e passado nesta cidade de Santo Amaro da Imperatriz/SC, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, _____, Carlos Eduardo Justen, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pela MM. Juíza Eleitoral.

Fabiane Alice Müller Heinzen Gerent

Juíza Eleitoral

68ª ZONA ELEITORAL - BALNEÁRIO PIÇARRAS

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600014-78.2022.6.24.0068

PROCESSO : 0600014-78.2022.6.24.0068 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BALNEÁRIO PIÇARRAS - SC)

RELATOR : **068ª ZONA ELEITORAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS SC**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL DE BALNEARIO PICARRAS-SC

ADVOGADO : EDUARDO BASTOS MUNDSTOCK (23948/SC)

RESPONSÁVEL : ANGELO JOAO MARGUTE

ADVOGADO : EDUARDO BASTOS MUNDSTOCK (23948/SC)

RESPONSÁVEL : LETICIA CLEONICE CAETANO

ADVOGADO : EDUARDO BASTOS MUNDSTOCK (23948/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 068ª ZONA ELEITORAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS SC

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
nº 0600014-78.2022.6.24.0068

REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL DE BALNEARIO PICARRAS-SC

RESPONSÁVEL: ANGELO JOAO MARGUTE, LETICIA CLEONICE CAETANO

Advogado do(a) REQUERENTE: EDUARDO BASTOS MUNDSTOCK - SC23948

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: EDUARDO BASTOS MUNDSTOCK - SC23948

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: EDUARDO BASTOS MUNDSTOCK - SC23948

SENTENÇA

Trata-se de prestação de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas anual do partido epigrafado.

Publicado edital com o fim de tornar pública as contas apresentadas, decorreu, *in albis*, o prazo para impugnação.

Determinada a realização de exame sobre a contabilidade apresentada, o responsável pela análise técnica deste Juízo opinou pela aprovação das contas.

Com vista dos autos o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

De acordo com a análise técnica realizada, corroborada pela manifestação do Ministério Público Eleitoral, as contas apresentadas pelo Partido não apresentam impropriedades relevantes ou irregularidades a registrar, tendo preenchido os requisitos previstos na legislação em vigor, razão pela qual a aprovação é medida que se impõe.

ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 58 da Resolução TSE n. 23.604/2019, julgo regularizada a omissão e, por conseguinte, APROVADAS as contas referentes ao exercício financeiro demonstrado nos autos e prestadas pelo Partido epigrafado.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Transitada em julgado, adotem-se as providências necessárias e, em seguida, arquivem-se os autos.

Balneário Piçarras, 10 de outubro de 2022

(assinado digitalmente)

RODRIGO DADALT

JUIZ ELEITORAL

70ª ZONA ELEITORAL - SÃO CARLOS

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL 026/2022

ELEIÇÕES 2022 - 2º TURNO - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS

MUNICÍPIOS DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, CAXAMBU DO SUL, CUNHATAÍ, PLANALTO ALEGRE E SÃO CARLOS

O Juízo da 70ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.669/2021 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, a serem realizadas no Cartório Eleitoral desta circunscrição, sito à Rua Demétrio Lorenz, 246, sala 1, centro, nesta cidade, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias/Procedimentos	Data / Hora	Fundamento legal
Geração de Mídias	17/10/2022 ÀS 13H	Arts. 78 a 82 da Res. TSE n. 23.669 /2021
Preparação de urnas	21/10/2022 ÀS 12H	Arts. 83 a 91 da Res. TSE n. 23.669 /2021
Conferência visual das urnas	26/10/2022 ÀS 13H	Arts. 94 a 98 da Res. TSE n. 23.669 /2021
Transportador e JE-Connect	28/10/2022 às 15H	Arts. 43 e 44 da Res. TSE n. 23.673 /2021
Liberação/Oficialização do SISTOT	29/10/2022 às 14H	Arts. 191 a 199 da Res. TSE n. 23.669 /2021
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição	30/10/2022 às 6h	Arts. 94 a 96 e 124 a 126 da Res. TSE n. 23.669/2021
Verificação de lacres após a eleição	03/11/2022 ÀS 13H	Art. 240 da Res. TSE n. 23.669/2021 e art. 2º da Res. TRE-SC n. 7.316/2002
Auditorias de Funcionamento das UEs		
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados à Auditoria de Integridade ¹	30/10/2022 às 6h	Arts. 53 a 73 da Res. TSE n. 23.673 /2021
Auditoria de Autenticidade das Urnas ¹	30/10/2022 às 7h (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)	Arts. 53 a 60 e 75 a 80 da Res. TSE n. 23.673/2021

¹ Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§2º do art. 84 e 95 da Res. TSE n. 23.669/2021) serão: Bruna Pellenz, Daiane Depra Ilha, Everton Hetzel, Gustavo Kesler, Jordana Tomazi, Jonas Halmenschlager e Juliana Lauschner Castelli.

Caso seja necessário, os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

São Carlos/SC, 10 de outubro de 2022.

EDIPO COSTABEBER

JUIZ ELEITORAL

71ª ZONA ELEITORAL - ABELARDO LUZ

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL N. 19/2022

ELEIÇÕES 2022 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS

MUNICÍPIOS DE ABELARDO LUZ, IPUAÇU E OURO VERDE

O Juízo da 071ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.669/2021 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas referente ao 2º Turno das Eleições Gerais 2022, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias/Procedimentos	Local	Data/Hora
Geração de Mídias (arts. 78 a 82 e art. 92 Res. TSE n. 23.669/2021)	Av. Pe. João Smedt, 1274, Centro, Abelardo Luz, SC	19/10/2022 às 09:00 HRS
Preparação de urnas (arts. 83 a 91 e art. 93 Res. TSE n. 23.669/2021)	Av. Pe. João Smedt, 1240, Centro, Abelardo Luz, SC	21/10/2022 às 08:30 HRS.
Conferência visual das urnas (arts. 94 a 98 Res. TSE n. 23.669/2021)	Av. Pe. João Smedt, 1240, Centro, Abelardo Luz, SC	26/10/2022 às 09:00 HRS.
Transportador e JE-Connect (arts. 43 e 44 TSE n. 23.673/2021)	Av. Pe. João Smedt, 1274, Centro, Abelardo Luz, SC	28/10/2022 às 15:00 HRS.
Liberação do Gerenciamento do SISTOT (arts. 191 a 199 Res. TSE n. 23.669/2021)	Av. Pe. João Smedt, 1274, Centro, Abelardo Luz, SC	29/10/2022 às 14:00 HRS.
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição (arts. 94 a 96 e 124 a 126 Res. TSE n. 23.669/2021)	Av. Pe. João Smedt, 1240, Centro, Abelardo Luz, SC	30/10/2022 às 06:30 HRS.
Verificação de lacres após a eleição (art. 240 Res. TSE n. 23.669/2021 e art. 2º da Res. TRE-SC n. 7.316/2002)	Av. Pe. João Smedt, 1240, Centro, Abelardo Luz, SC	31/10/2022 ÀS 16:00 HRS.
Auditorias de Funcionamento das UEs		
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados à Auditoria de Integridade ¹ (arts. 53 a 73 TSE n. 23.673/2021)	Av. Pe. João Smedt, 1240, Centro, Abelardo Luz, SC	29/10/2022 às 09:00 HRS.
Auditoria de Autenticidade das Urnas ¹ (arts. 53 a 60 e 75 a 80 TSE n. 23.673/2021)	Local de votação da seção eleitoral sorteada	30/10/2022 às 7h (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)

¹ Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§2º do art. 84 e 95 da Res. TSE n. 23.669/2021) serão:

Adalberto Rodrigo Bledon;

Alexsandra Assis Casagrande;

Hillary Gabrielle Moraes;

Ketlin Aparecida Cassanelli;

Rodrigo Baretta; e

Wendell Clacir de Deus.

Caso seja necessário, os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Abelardo Luz, SC, 10 de outubro de 2022.

WILLIAM BORGES DOS REIS

Juiz Eleitoral

73ª ZONA ELEITORAL - IMBITUBA

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL 17/2022

ELEIÇÕES 2022 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS - MUNICÍPIOS DE IMBITUBA E GAROPABA

O Juízo da 73ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.669/2021 e 23.673/2021 e TRESA n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, a serem realizadas na sede do Cartório Eleitoral de Imbituba, situada na Rua Nereu Ramos, nº 346, Centro, Imbituba/SC, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias/Procedimentos	Data / Hora	Fundamento legal
Geração de Mídias	21/10/2022 às 15:00h	Arts. 78 a 82 - Res. TSE 23.669/2021
Preparação de urnas	22/10/2022 às 09:00h	Arts. 83 a 91 - Res. TSE 23.669/2021
Conferência visual das urnas	27/10/2022 às 09:00h	Arts. 94 a 98 - Res. TSE 23.669/2021
Transportador e JE-Connect	28/10/2022 às 15:00h	Arts. 43 e 44 - Res. TSE 23.673/2021
Liberação/Oficialização do SISTOT	29/10/2022 às 14:00h	Arts. 191 a 199 - Res. TSE 23.669/2021
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição	30/10/2022 às 07:00h	Arts. 94 a 96 e 124 a 126 - Res. TSE 23.669/2021
Verificação de lacres após a eleição	1º/11/2022 às 14:00h	Art. 240 - Res. TSE 23.669/2021 e art. 2º - Res. TRE-SC 7.316/2002
Auditorias de Funcionamento das UEs		
Preparação de urna e procedimentos relativos à Auditoria de Integridade ¹	29/10/2022 às 09:00H	Arts. 53 a 73 - Res. TSE 23.673/2021
Auditoria de Autenticidade das Urnas ¹	30/10/2022 às 7:00h (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)	Arts. 53 a 60 e 75 a 80 - Res. TSE. 23.673/2021

¹ Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§2º do art. 84 e 95 da Res. TSE n. 23.669/2021) serão: Brian Souza, Cid Santos Neto, Gustavo Henrique de Oliveira, Maria Eduarda Duarte Xavier, Rosangela Maximiano.

Caso seja necessário, os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Imbituba, 10 de outubro de 2022.

Welton Rübenich

Juiz Eleitoral

74ª ZONA ELEITORAL - RIO NEGRINHO

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600021-52.2022.6.24.0074

PROCESSO : 0600021-52.2022.6.24.0074 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIO NEGRINHO - SC)

RELATOR : 074ª ZONA ELEITORAL DE RIO NEGRINHO SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

RESPONSÁVEL : CASSIO ALVES

RESPONSÁVEL : RONEI JOSE LOVEMBERGER

E D I T A L

Prazo: 5 dias

De ordem do MM Juiz Eleitoral, Dr Rubens Ribeiro da Silva Neto, Juiz da 074ª ZONA ELEITORAL DE RIO NEGRINHO SC, no uso de suas atribuições, FAZ PUBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que, nos termos do art. 44, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019 e do art. 5º, parágrafo único, do Provimento n. 01/2008-CRE-TRESC, que o partido político e respectivos responsáveis, abaixo relacionados, apresentaram declaração de ausência de movimentação de recursos referente ao exercício financeiro de 2021, *ex vi* do art. 28, § 4º, da Resolução TSE n. 23.604/2019, sendo facultado a qualquer interessado, após o período de publicação deste edital (05 dias), apresentar, no prazo de 03 (três) dias, impugnação, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600021-52.2022.6.24.0074

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

RESPONSÁVEL: RONEI JOSE LOVEMBERGER, CASSIO ALVES

A documentação apresentada pela agremiação partidária encontra-se disponível para consulta aos interessados no Processo Judicial Eletrônico (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>) a partir da numeração acima informada. Todavia, caso qualquer interessado não possua acesso à Internet, o Cartório Eleitoral poderá propiciar a consulta ao processo (e-mail: zona074@tre-sc.jus.br - Telefone: 47 3644 1838).

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral fosse o presente edital publicado no Diário de Justiça Eleitoral de Santa Catarina - DJESC, bem como afixado no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de RIO NEGRINHO, SC, aos 10 de outubro de 2022. Eu, Manassés Vilarim de Andrade, Chefe de Cartório, preparei o presente edital e subscrevi.

(Assinatura Digital)

MANASSÉS VILARIM DE ANDRADE

Chefe de Cartório

De ordem do MM Juiz Eleitoral, através da Portaria 03/2020

77ª ZONA ELEITORAL - FRAIBURGO

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL N. 20/2022

ELEIÇÕES 2022 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS

MUNICÍPIOS DE FRAIBURGO, LEBON RÉGIS E MONTE CARLO

O Juízo da 077ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.669/2021 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, a serem realizadas no Cartório Eleitoral da 077ª ZE, situado na rua Albano Burger, 45, sala 03, São José, Fraiburgo/SC conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias/Procedimentos	Data / Hora	Fundamento legal
Geração de Mídias	20/10/22 às 13hs	Arts. 78 a 82 da Res. TSE n. 23.669 /2021
Preparação de urnas	21/10/22 às 09hs	Arts. 83 a 91 da Res. TSE n. 23.669 /2021
Conferência visual das urnas	25/10/22 às 13hs	Arts. 94 a 98 da Res. TSE n. 23.669 /2021
Transportador e JE-Connect	28/10/22 às 15hs	Arts. 43 e 44 da Res. TSE n. 23.673 /2021
Liberação/Oficialização do SISTOT	29/10/22 às 14hs	Arts. 191 a 199 da Res. TSE n. 23.669 /2021
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição	30/10/22 às 06hs	Arts. 94 a 96 e 124 a 126 da Res. TSE n. 23.669/2021
Verificação de lacres após a eleição	1º/11/2022 às 14hs	Art. 240 da Res. TSE n. 23.669/2021 e art. 2º da Res. TRE-SC n. 7.316/2002
Auditorias de Funcionamento das UEs		
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados à Auditoria de Integridade ¹	29/10/22 às 09hs	Arts. 53 a 73 da Res. TSE n. 23.673 /2021
Auditoria de Autenticidade das Urnas ¹	30/10/22 às 7h (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)	Arts. 53 a 60 e 75 a 80 da Res. TSE n. 23.673/2021

¹ Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§2º do art. 84 e 95 da Res. TSE n. 23.669/2021) serão:

BRUNO LOPES MARRONI

GERUSA RAQUEL PAEZE

JONATHAN WILIAN DE OLIVEIRA MILANI
MARIA OLÍVIA ALBULQUERQUE SORDI DE MELO
RENATA GABRIELLE CASTRO BORGES
RÚBIA PISETTA
SAMANTA FONSECA DE CARVALHO
VANDERSON BORGES LOPES

Caso seja necessário, os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Fraiburgo, 10 de outubro de 2022.

Gerusa Raquel Paeze

Chefe de cartório

Autorizada pela portaria 03/2020

78ª ZONA ELEITORAL - QUILOMBO

ATOS JUDICIAIS

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600079-43.2022.6.24.0078

PROCESSO : 0600079-43.2022.6.24.0078 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (UNIÃO DO OESTE - SC)

RELATOR : **078ª ZONA ELEITORAL DE QUILOMBO SC**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : PARTIDO LIBERAL

NOTICIANTE : VANUSA FERREIRA BANDEIRA CARNEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

078ª ZONA ELEITORAL DE QUILOMBO SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600079-43.2022.6.24.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE QUILOMBO SC

NOTICIANTE: VANUSA FERREIRA BANDEIRA CARNEIRO

NOTICIADA: PARTIDO LIBERAL

SENTENÇA

Trata-se de Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral apresentada por meio do aplicativo pardal em face de Jair Messias Bolsonaro.

Conforme manifestação (ID 109786166), o outdoor que caracterizava propaganda irregular foi removido, mediante as providências promovidas pelo proprietário do imóvel.

Posto que o poder de polícia se restringe às providências necessárias para inibir práticas ilegais, conforme dispõe o art. 41, § 2º, da Lei nº 9.504/1997, uma vez cessada a irregularidade, a extinção do feito é medida que se impõe.

Diante do exposto, determino o arquivamento desta Notícia de Irregularidade.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral (art. 16 do Prov. CRESC n. 2/2022).

Intimem-se.

Quilombo-SC, 10 de outubro de 2022.

Jaqueline Fátima Rover

Juíza Eleitoral

79ª ZONA ELEITORAL - IÇARA**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600026-59.2022.6.24.0079**

PROCESSO : 0600026-59.2022.6.24.0079 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (IÇARA - SC)

RELATOR : 079ª ZONA ELEITORAL DE IÇARA SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : GENTIL DORY DA LUZ

ADVOGADO : EDUARDO GEOVANE SORATTO DA SILVA (49831/SC)

INTERESSADO : MAX D AGOSTIN DE MELLO

ADVOGADO : EDUARDO GEOVANE SORATTO DA SILVA (49831/SC)

INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO MUNICIPAL - IÇARA/SC

ADVOGADO : EDUARDO GEOVANE SORATTO DA SILVA (49831/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

079ª ZONA ELEITORAL DE IÇARA SC

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 79ª Zona Eleitoral, INTIMO o prestador de contas em epígrafe, mediante publicação no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina, para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se acerca das impropriedades/irregularidades apontadas na Análise Técnica juntada aos autos (Doc. Id. 109721552), nos termos do art. 36, §7º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

IÇARA, 10 de outubro de 2022.

ANELISE DELL ANTONIO CADORIN

Cartório da 079ª ZONA ELEITORAL DE IÇARA SC

("De ordem", Portaria n. 001/2022)

81ª ZONA ELEITORAL - PAPANDUVA**ATOS JUDICIAIS****EDITAL 17/2022 - CERIMÔNIAS PÚBLICAS**

EDITAL N. 17/2022

ELEIÇÕES 2022-2º TURNO - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS MUNICÍPIOS DE PAPANDUVA E MONTE CASTELO

O Juízo da 081ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.669/2021 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias/Procedimentos	Local	Data/Hora
GERAÇÃO DE MÍDIAS		21/10/2022

(arts. 78 a 82 Res. TSE n. 23.669/2021)	Cartório Eleitoral de Papanduva/SC	10:00 hs
PREPARAÇÃO DE URNAS (arts. 83 a 91 Res. TSE n. 23.669/2021)	Cartório Eleitoral de Papanduva/SC	22/10/2022 09:00 hs
CONFERÊNCIA VISUAL DAS URNAS (arts. 94 a 98 Res. TSE n. 23.669/2021)	Cartório Eleitoral de Papanduva/SC	25/10/2022 10:00 hs
TRANSPORTADOR E JE-CONNECT (arts. 43 e 44 TSE n. 23.673/2021)	Cartório Eleitoral de Papanduva/SC	28/10/2022 ÀS 15:00 HS
LIBERAÇÃO DO GERENCIAMENTO DO SISTOT (arts. 191 a 199 Res. TSE n. 23.669/2021)	Cartório Eleitoral de Papanduva/SC	29/10/2022 ÀS 14:00 HS
VERIFICAÇÃO E PREPARAÇÃO DE URNAS NO DIA DA ELEIÇÃO (arts. 94 a 96 e 124 a 126 Res. TSE n. 23.669/2021)	Cartório Eleitoral de Papanduva/SC	30/10/2022 ÀS 07:00 HS
VERIFICAÇÃO DE LACRES APÓS A ELEIÇÃO (art. 240 Res. TSE n. 23.669/2021 e art. 2º da Res. TRE-SC n. 7.316/2002)	Cartório Eleitoral de Papanduva/SC	03/11/2022 ÀS 13:00HS)
Auditorias de Funcionamento das UEs		
PREPARAÇÃO DE URNA E DEMAIS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À AUDITORIA DE INTEGRIDADE ¹ (arts. 53 a 73 TSE n. 23.673/2021)	Cartório Eleitoral de Papanduva/SC	29/10/2022 09:00 HS
		30/10/2022
AUDITORIA DE AUTENTICIDADE DAS URNAS ¹ (arts. 53 a 60 e 75 a 80 TSE n. 23.673/2021)	LOCAL DE VOTAÇÃO DA SEÇÃO ELEITORAL SORTEADA	ÀS 07:00 HS (NO LOCAL DE VOTAÇÃO DA SEÇÃO ELEITORAL SORTEADA)
		SORTEADA)

¹ Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§2º do art. 84 e 95 da Res. TSE n. 23.669/2021) serão:

Sergio Mendes de Oliveira e Jordânia Almeida Pedrosa.

Caso seja necessário, os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Assinado de forma digital por

TIAGO LOUREIRO TIAGO LOUREIRO

ANDRADE:57539

ANDRADE:57539

Dados: 2022.10.10 19:08:18

-03'00'

Tiago Loureiro Andrade Juiz Eleitoral

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600032-60.2022.6.24.0081

PROCESSO : 0600032-60.2022.6.24.0081 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (PAPANDUVA - SC)

RELATOR : 081ª ZONA ELEITORAL DE PAPANDUVA SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : JUÍZO DA 081ª ZONA ELEITORAL - PAPANDUVA

JUSTIÇA ELEITORAL

081ª ZONA ELEITORAL DE PAPANDUVA SC

EDITAL N. 17/2022

ELEIÇÕES 2022-2º TURNO - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS MUNICÍPIOS DE PAPANDUVA E MONTE CASTELO

O Juízo da 081ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.669/2021 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias/Procedimentos	Local	Data/Hora
GERAÇÃO DE MÍDIAS (arts. 78 a 82 Res. TSE n. 23.669/2021)	Cartório Eleitoral de Papanduva/SC	21/10/2022 10:00 hs
PREPARAÇÃO DE URNAS (arts. 83 a 91 Res. TSE n. 23.669/2021)	Cartório Eleitoral de Papanduva/SC	22/10/2022 09:00 hs
CONFERÊNCIA VISUAL DAS URNAS (arts. 94 a 98 Res. TSE n. 23.669/2021)	Cartório Eleitoral de Papanduva/SC	25/10/2022 10:00 hs
TRANSPORTADOR E JE-CONNECT (arts. 43 e 44 TSE n. 23.673/2021)	Cartório Eleitoral de Papanduva/SC	28/10/2022 ÀS 15:00 HS
LIBERAÇÃO DO GERENCIAMENTO DO SISTOT (arts. 191 a 199 Res. TSE n. 23.669/2021)	Cartório Eleitoral de Papanduva/SC	29/10/2022 ÀS 14:00 HS
VERIFICAÇÃO E PREPARAÇÃO DE URNAS NO DIA DA ELEIÇÃO (arts. 94 a 96 e 124 a 126 Res. TSE n. 23.669/2021)	Cartório Eleitoral de Papanduva/SC	30/10/2022 ÀS 07:00 HS
VERIFICAÇÃO DE LACRES APÓS A ELEIÇÃO (art. 240 Res. TSE n. 23.669/2021 e art. 2º da Res. TRE-SC n. 7.316/2002)	Cartório Eleitoral de Papanduva/SC	03/11/2022 ÀS 13:00HS)
Auditorias de Funcionamento das UEs		

PREPARAÇÃO DE URNA E DEMAIS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À AUDITORIA DE INTEGRIDADE ¹ (arts. 53 a 73 TSE n. 23.673/2021)	Cartório Eleitoral de Papanduva/SC	29/10/2022 09:00 HS
		30/10/2022
AUDITORIA DE AUTENTICIDADE DAS URNAS ¹ (arts. 53 a 60 e 75 a 80 TSE n. 23.673 /2021)	LOCAL DE VOTAÇÃO DA SEÇÃO ELEITORAL SORTEADA	ÀS 07:00 HS (NO LOCAL DE VOTAÇÃO DA SEÇÃO ELEITORAL SORTEADA)
		SORTEADA)

¹ Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§2º do art. 84 e 95 da Res. TSE n. 23.669/2021) serão:

Sergio Mendes de Oliveira e Jordânia Almeida Pedrosa.

Caso seja necessário, os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Tiago Loureiro Andrade Juiz Eleitoral

83ª ZONA ELEITORAL - MODELO

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600032-54.2022.6.24.0083

PROCESSO : 0600032-54.2022.6.24.0083 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CUNHA PORÃ - SC)

RELATOR : 083ª ZONA ELEITORAL DE MODELO SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : JOSE WALMIR GALVAN

ADVOGADO : PAULO ANDRE GOLLMANN (16166/SC)

INTERESSADO : LAURI LINKE

ADVOGADO : PAULO ANDRE GOLLMANN (16166/SC)

INTERESSADO : OSCAR TOMAZELI

ADVOGADO : PAULO ANDRE GOLLMANN (16166/SC)

INTERESSADO : PARTIDO PROGRESSISTA - DIRETORIO MUNICIPAL DE CUNHA PORA SC

ADVOGADO : PAULO ANDRE GOLLMANN (16166/SC)

INTERESSADO : PAULO ANDRE GOLLMANN

ADVOGADO : PAULO ANDRE GOLLMANN (16166/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 083ª ZONA ELEITORAL DE MODELO SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600032-54.2022.6.24.0083

INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA - DIRETORIO MUNICIPAL DE CUNHA PORA SC, LAURI LINKE, JOSE WALMIR GALVAN, OSCAR TOMAZELI, PAULO ANDRE GOLLMANN

Advogado do(a) INTERESSADO: PAULO ANDRE GOLLMANN - SC16166

ATO ORDINATÓRIO

INTIMAÇÃO

DE ORDEM, INTIMO o Partido Progressista e seus responsáveis, por meio do procurador legalmente constituído, para oferecimento de razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do despacho proferido nos autos em epígrafe em 03/08/2022.

Modelo/SC, 11 de outubro de 2022.

FÁTIMA LOURDES BURILLE SCHNEIDER

Cartório da 083ª ZONA ELEITORAL DE MODELO SC

91ª ZONA ELEITORAL - ITAPEMA

ATOS JUDICIAIS

PORTARIA N. 06/2022

O Excelentíssimo Senhor Dr. Marcelo Trevisan Tambosi, Juiz da 91ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais,

- considerando que o eleitor que deixar de votar e não apresentar justificativa até 60 dias após a realização da eleição incorrerá em multa por ausência às urnas (art. 7º Código Eleitoral c/c arts. 7º e 16 da Lei n. 6.091/1974 e art. 126 da Resolução TSE n. 23.659/2021);

- considerando que a Justiça Eleitoral disponibiliza e incentiva o envio virtual dos requerimentos de justificativa pelo eleitores, como alternativa ao comparecimento às seções eleitorais no dia do pleito;

- considerando os princípios que regem o processo eleitoral, em especial os da eficiência, celeridade e economia processual, bem como a exigência de desoneração do órgão jurisdicional;

- considerando que deve-se garantir a eleitoras e eleitores presunção de boa-fé, afastar obrigações não previstas na legislação e eliminar formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido (art. 5º, incisos II, IV e XI da Lei n. 13.460/2017);

R E S O L V E:

Art. 1º - Deferir, com exceção das situações previstas nos arts. 2º e 3º, os requerimentos de justificativa de ausência às urnas apresentados por eleitoras e eleitores desta Zona Eleitoral, desde que encaminhados no prazo legal de 60 dias após a realização de cada turno das Eleições de 2022.

Art. 2º - Recusar os requerimentos instruídos com arquivos ilegíveis, determinando que o cartório eleitoral proceda à respectiva anotação no Sistema Justifica.

Art. 3º - Os requerimentos instruídos com manifestações ofensivas ou conteúdos impróprios deverão ser submetidos a este Juízo para análise e decisão.

Art. 4º - Determinar ao cartório eleitoral o acompanhamento dos requerimentos recebidos, devendo observar, caso passível de deferimento:

I - nos requerimentos de justificativa recebidos via Sistema Justifica, anotar a situação "deferido" no Sistema, sem necessidade de envio e/ou impressão dos relatórios ou documentos que os acompanharem;

II - nos requerimentos recebidos via formulário de Atendimento Virtual do Eleitor (via Sistema PAE), independentemente de despacho, lançar manualmente o código ASE 167 no cadastro da eleitora ou do eleitor, indicando, no Sistema ELO, a data do pleito justificado e, em seguida, arquivar o respectivo PAE anotando como motivo de arquivamento "Deferido - Portaria n. 06 /2022", sem necessidade de juntada de espelho de consulta extraído do sistema ELO ou de qualquer outro documento.

Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.

Itapema(SC), 07 de outubro de 2022.

Marcelo Trevisan Tambosi

Juiz da 91ª Zona Eleitoral

92ª ZONA ELEITORAL - CRICIÚMA

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA ZE092 N. 05/2022

Designa Oficiais de Justiça para atuarem em todos os feitos do Juízo da 92ª Zona Eleitoral.

O Excelentíssimo Senhor Evandro Volmar Rizzo, Juiz da 92ª Zona Eleitoral, Criciúma, Circunscrição de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a inexistência do cargo de Analista Judiciário - Executante de Mandados no âmbito da Justiça Eleitoral;

- Considerando a necessidade do cumprimento de citações, intimações, notificações e outras diligências no Cartório Eleitoral;

- Considerando a celebração do convênio 154/2018 entre o TRESA e TJSC;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os oficiais de justiça abaixo nominados para atuarem como Oficiais de Justiça nos processos, procedimentos e demais atividades e feitos em trâmite nesta Zona Eleitoral:

nome	cpf	nome	cpf
Aline Aurélio Menegaro	052.153.539-56	Renato Games Fernandes	035.053.769-06
Antônio João Emídio	711.986.609-53	Rogério Castro de Avila	909.405.390-04
Cleyton Porto de Lima	005.885.649-82	Sandro da Rosa Vidotto	998.835.119-49
Daniela Colle Bítencourt	053.947.429-01	Albina Giassi	062.674.779-16
Demostenes G. de Sousa	027.705.789-28	Débora Comelli Hoffmann	067.020.059-03
Denis Bittencourt Rosa	748.221.520-49	Eniz Tatiana Santana Scheffer Moutinho	834.315.860-15
Fabiano Colombo	021.199.699-81	Fábio Carlos	028.114.179-74
Geines Brunelli Rovaris	700.744.539-04	Gláucia Lebarbenchon Soares Taschini	889.510.909-06
Jerry Zobot	534.696.909-87	Marcos Flávio Alves da Silva	008.723.059-37
Karina Knabben Mussl	018.053.329-02	Lucas Macedo da Silva	020.719.940-00
Lúcia Maria B. De Aguiar	442.868.569-68	Renata Baschirotto Vieira	007.215.969-32
Mainara Becker Vidotto	037.386.699-22	Tatiana de Miranda Rodrigues	796.247.159-04
Margaret Leonor Schimitt	558.897.949-49	Alisson Xavier Teixeira	050.798.519-29

Patrícia da Silva Thomé	063.956.579-41	Grasiele Costa Tiscoski Antunes	045.431.159-10
Rafael Volpato da Luz	040.605.789-32		

Art. 2º - Os mandados deverão ser depositados diretamente na Central de Mandados do fórum da Comarca de Criciúma, onde os oficiais de justiça os retiram diariamente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Encaminhe-se à Corregedoria Regional Eleitoral.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral e no mural do cartório

Criciúma, 11 de outubro de 2022.

Evandro Volmar Rizzo

Juiz Eleitoral da 92ª ZE

PORTARIA ZE92 Nº 04/2022

O Excelentíssimo Senhor Dr. Evandro Volmar Rizzo, Juiz da 92ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais,

- considerando que o eleitor que deixar de votar e não apresentar justificativa até 60 dias após a realização da eleição incorrerá em multa por ausência às urnas (art. 7º Código Eleitoral c/c arts. 7º e 16 da Lei n. 6.091/1974 e art. 126 da Resolução TSE n. 23.659/2021);

- considerando que a Justiça Eleitoral disponibiliza e incentiva o envio virtual dos requerimentos de justificativa pelo eleitores, como alternativa ao comparecimento às seções eleitorais no dia do pleito;

- considerando os princípios que regem o processo eleitoral, em especial os da eficiência, celeridade e economia processual, bem como a exigência de desoneração do órgão jurisdicional;

- considerando que deve-se garantir a eleitoras e eleitores presunção de boa-fé, afastar obrigações não previstas na legislação e eliminar formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido (art. 5º, incisos II, IV e XI da Lei n. 13.460/2017);

R E S O L V E:

Art. 1º - Deferir, com exceção das situações previstas nos arts. 2º e 3º, os requerimentos de justificativa de ausência às urnas apresentados por eleitoras e eleitores desta Zona Eleitoral, desde que encaminhados no prazo legal de 60 dias após a realização de cada turno das Eleições de 2022.

Art. 2º - Recusar os requerimentos instruídos com arquivos ilegíveis, determinando que o cartório eleitoral proceda à respectiva anotação no Sistema Justifica.

Art. 3º - Os requerimentos instruídos com manifestações ofensivas ou conteúdos impróprios deverão ser submetidos a este Juízo para análise e decisão.

Art. 4º - Determinar ao cartório eleitoral o acompanhamento dos requerimentos recebidos, devendo observar, caso passível de deferimento:

I - nos requerimentos de justificativa recebidos via Sistema Justifica, anotar a situação "deferido" no Sistema, sem necessidade de envio e/ou impressão dos relatórios ou documentos que os acompanharem;

II - nos requerimentos recebidos via formulário de Atendimento Virtual do Eleitor (via Sistema PAE), independentemente de despacho, lançar manualmente o código ASE 167 no cadastro da eleitora ou do eleitor, indicando, no Sistema ELO, a data do pleito justificado e, em seguida, arquivar o respectivo PAE anotando como motivo de arquivamento "Deferido - Portaria ZE92 nº. 04 /2022", sem necessidade de juntada de espelho de consulta extraído do sistema ELO ou de qualquer outro documento.

Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.

Criciúma, 11 de outubro de 2022.

Evandro Volmar Rizzo

Juiz da 92ª Zona Eleitoral

EDITAL N. 020/2022 ELEIÇÕES 2022 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS MUNICÍPIOS DE CRICIÚMA, SIDERÓPOLIS E TREVISO

O Juízo da 092ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.669/2021 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, a serem realizadas na sede do cartório eleitoral da 92ª zona, sito na Av. Getúlio Vargas, n.º 361, centro, Criciúma/SC, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias/Procedimentos	Data / Hora	Fundamento legal
Geração de Mídias	18/10/2022 às 09:00 horas	Arts. 78 a 82 da Res. TSE n. 23.669 /2021
Preparação de urnas	19/10/2022 às 09:00 horas	Arts. 83 a 91 da Res. TSE n. 23.669 /2021
Conferência visual das urnas	26/10/2022 às 09:00 horas	Arts. 94 a 98 da Res. TSE n. 23.669 /2021
Transportador e JE-Connect	28/10/2022 às 14:00 horas	Arts. 43 e 44 da Res. TSE n. 23.673 /2021
Liberação/Oficialização do SISTOT	29/10/2022 às 14:00 horas	Arts. 191 a 199 da Res. TSE n. 23.669 /2021
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição	30/10/2022 às 07:00 horas	Arts. 94 a 96 e 124 a 126 da Res. TSE n. 23.669/2021
Verificação de lacres após a eleição	03/11/2022 às 09:00 horas	Art. 240 da Res. TSE n. 23.669/2021 e art. 2º da Res. TRE-SC n. 7.316/2002
Auditorias de Funcionamento das UEs		
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados à Auditoria de Integridade ¹	29/10/2022 às 11:00 horas	Arts. 53 a 73 da Res. TSE n. 23.673 /2021
Auditoria de Autenticidade das Urnas ¹	30/10/2022 às 7h (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)	Arts. 53 a 60 e 75 a 80 da Res. TSE n. 23.673/2021

¹ Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§2º do art. 84 e 95 da Res. TSE n. 23.669/2021) serão: SARA BORGES DE BONA - cpf 106.958.669-23, GABRIEL NASCIMENTO ROQUE - cpf 114.351.859-43, GUILHERME CARDOSO FRANCISCONI - cpf 111.302.319-84, RAIMUNDA GINAÍNA AMORIM DE ARAÚJO cpf 020.813.042-01, MARIA IONE VIEIRA DIAS cpf 832.515.026-20, JOSÉ REUS ANTÔNIO cpf 813.776.909-97, FERNANDO LIMA FLOR cpf 103.522.159-41, TIAGO BITENCOURT PEREIRA cpf 040.397.219-18.

Caso seja necessário, os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas, poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Criciúma, 10 de outubro de 2022.

Evandro Volmar Rizzo

Juiz Eleitoral

94ª ZONA ELEITORAL - CHAPECÓ

ATOS JUDICIAIS

PORTARIA 008/2022

PORTARIA Nº 08/2022

O Excelentíssimo Senhor Dr. Juliano Serpa, Juiz da 094ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais,

- considerando que o eleitor que deixar de votar e não apresentar justificativa até 60 dias após a realização da eleição incorrerá em multa por ausência às urnas (art. 7º Código Eleitoral c/c arts. 7º e 16 da Lei n. 6.091/1974 e art. 126 da Resolução TSE n. 23.659/2021);
- considerando que a Justiça Eleitoral disponibiliza e incentiva o envio virtual dos requerimentos de justificativa pelo eleitores, como alternativa ao comparecimento às seções eleitorais no dia do pleito;
- considerando os princípios que regem o processo eleitoral, em especial os da eficiência, celeridade e economia processual, bem como a exigência de desoneração do órgão jurisdicional;
- considerando que deve-se garantir a eleitoras e eleitores presunção de boa-fé, afastar obrigações não previstas na legislação e eliminar formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido (art. 5º, incisos II, IV e XI da Lei n. 13.460/2017);

R E S O L V E:

Art. 1º - Deferir, com exceção das situações previstas nos arts. 2º e 3º, os requerimentos de justificativa de ausência às urnas apresentados por eleitoras e eleitores desta Zona Eleitoral, desde que encaminhados no prazo legal de 60 dias após a realização de cada turno das Eleições de 2022.

Art. 2º - Recusar os requerimentos instruídos com arquivos ilegíveis, determinando que o cartório eleitoral proceda à respectiva anotação no Sistema Justifica.

Art. 3º - Os requerimentos instruídos com manifestações ofensivas ou conteúdos impróprios deverão ser submetidos a este Juízo para análise e decisão.

Art. 4º - Determinar ao cartório eleitoral o acompanhamento dos requerimentos recebidos, devendo observar, caso passível de deferimento:

I - nos requerimentos de justificativa recebidos via Sistema Justifica, anotar a situação "deferido" no Sistema, sem necessidade de envio e/ou impressão dos relatórios ou documentos que os acompanharem;

II - nos requerimentos recebidos via formulário de Atendimento Virtual do Eleitor (via Sistema PAE), independentemente de despacho, lançar manualmente o código ASE 167 no cadastro da eleitora ou do eleitor, indicando, no Sistema ELO, a data do pleito justificado e, em seguida, arquivar o respectivo PAE anotando como motivo de arquivamento "Deferido - Portaria n. 08/2022", sem necessidade de juntada de espelho de consulta extraído do sistema ELO ou de qualquer outro documento.

Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.

Chapecó, 7 de outubro de 2022.

Juliano Serpa
Juiz da 094ª Zona Eleitoral

97ª ZONA ELEITORAL - ITAJAÍ

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600010-08.2019.6.24.0016

PROCESSO : 0600010-08.2019.6.24.0016 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ITAJAÍ - SC)
RELATOR : 097ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC
AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
REU : DANIELA ANACLETO LUCREZIA
ADVOGADO : JULIANA MOSER LUCREZIA (53810/SC)
REU : LEONARDO FERREIRA SILVA
ADVOGADO : JULIANA MOSER LUCREZIA (53810/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

097ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600010-08.2019.6.24.0016 / 097ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REU: DANIELA ANACLETO LUCREZIA, LEONARDO FERREIRA SILVA

Advogado do(a) REU: JULIANA MOSER LUCREZIA - SC53810

Advogado do(a) REU: JULIANA MOSER LUCREZIA - SC53810

DECISÃO

Acolho a justificativa apresentada pelo denunciado Leonardo Ferreira da Silva no evento [109588291](#).

Determino a intimação do denunciado acima mencionado, na pessoa da advogada constituída, para que retorne, imediatamente, as apresentações trimestrais em juízo, devendo regularizar a apresentação no tocante ao mês de setembro do corrente ano no prazo de 05 (cinco) dias.

Itajaí/SC, 11 de outubro de 2022.

AUGUSTO CESAR ALLET AGUIAR

Juiz da 097ª Zona Eleitoral de Itajaí/SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600012-70.2022.6.24.0016

PROCESSO : 0600012-70.2022.6.24.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITAJAÍ - SC)
RELATOR : 097ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
REQUERENTE : SOLIDARIEDADE MUNICIPAL - ITAJAÍ - SC
ADVOGADO : JORGE LUIZ DE OLIVEIRA (29530/SC)
RESPONSÁVEL : CARLOS ALBERTO SOUZA BORDIN
ADVOGADO : JORGE LUIZ DE OLIVEIRA (29530/SC)
RESPONSÁVEL : JOSE AMARILDO MACHADO
ADVOGADO : JORGE LUIZ DE OLIVEIRA (29530/SC)

RESPONSÁVEL : JOSE CARLOS FRANCELINO
ADVOGADO : JORGE LUIZ DE OLIVEIRA (29530/SC)
RESPONSÁVEL : OSVALDO OLAVIO MAFRA
ADVOGADO : JORGE LUIZ DE OLIVEIRA (29530/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 097ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PARTIDO POLÍTICO - SEM MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

De ordem do Excelentíssimo Senhor Augusto Cesar Allet, Juiz da 97ª Zona Eleitoral de Itajaí/SC, no uso de suas atribuições, nos termos da Portaria 97ª ZE n. 001/2018,

FAZ PUBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que nos termos do art. 44, inciso I, da Resolução TSE n. 23.604/2019, que o órgão partidário e respectivos responsáveis abaixo listados apresentaram declaração de ausência de movimentação de recursos, *ex vi* do art. 28, §4º, da Resolução TSE n. 23.604/2019, sendo facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do presente edital, a apresentação de impugnação que deve ser efetivada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no exercício financeiro de 2021:

Prestação de Contas Anual n. 0600012-70.2022.6.24.0016 Requerente: SOLIDARIEDADE MUNICIPAL - ITAJAÍ/SC Presidente: José Carlos Francelino Presidente até 30/4/2021: Osvaldo Olavio Mafra Tesoureiro: José Amarildo Machado Tesoureiro até 03/5/2021: Carlos Alberto Souza Bordin Advogado: Jorge Luiz de Oliveira - OAB/SC 29530
--

A documentação apresentada pela agremiação partidária encontra-se disponível para consulta aos interessados no Processo Judicial Eletrônico (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>) a partir da numeração acima informada. Todavia, caso qualquer interessado não possua acesso à Internet, o Cartório Eleitoral poderá propiciar a consulta ao processo (e-mail: zona097@tre-sc.jus.br - Telefone de Plantão: 47 3346 3531).

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse o presente edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, bem como afixado no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de Itajaí/SC, aos onze dias do mês de outubro de 2022. Eu THAIS GARCIA RIBAS, Chefe de Cartório da 97ª ZE, preparei e subscrevi o presente edital, nos termos da Portaria 97ª ZE n. 001/2018

THAIS GARCIA RIBAS

Chefe de Cartório da 97ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600086-12.2021.6.24.0097

PROCESSO : 0600086-12.2021.6.24.0097 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITAJAÍ - SC)

RELATOR : 097ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS

ADVOGADO : TARCISIO GUEDIM (27660/SC)

INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - ITAJAI - SC -
MUNICIPAL

ADVOGADO : TARCISIO GUEDIM (27660/SC)

INTERESSADO : RAUL CESAR DA SILVA

ADVOGADO : TARCISIO GUEDIM (27660/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

097ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600086-12.2021.6.24.0097 / 097ª ZONA
ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - ITAJAI - SC - MUNICIPAL,
RAUL CESAR DA SILVA, ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS

Advogado do(a) INTERESSADO: TARCISIO GUEDIM - SC27660

Advogado do(a) INTERESSADO: TARCISIO GUEDIM - SC27660

Advogado do(a) INTERESSADO: TARCISIO GUEDIM - SC27660

SENTENÇA

I- Relatório.

Trata-se de Procedimento de Prestação de Contas do Partido da Social Democracia Brasileira - Itajaí/SC, relacionado ao exercício financeiro de 2020.

Após o trâmite processual, com a adoção das medidas previstas na legislação eleitoral, a signatária do parecer conclusivo de doc. nº 109419414 apresentou manifestação favorável à aprovação das contas do partido político acima referido.

O Ministério Público Eleitoral se manifestou pela aprovação das contas (doc. nº 109772293).

É o relatório.

Decido.

II - Fundamentação.

Conforme dispõe o artigo 45 da Resolução TSE nº 23.604/2019, compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias.

No caso em apreço, tendo em vista a manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral, as contas devem ser consideradas prestadas e aprovadas.

III - Dispositivo.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 45, I, da Resolução TSE 23.604/2019, JULGO PRESTADAS e APROVADAS as contas do Partido da Social Democracia Brasileira - Itajaí/SC, relacionadas ao exercício financeiro de 2020.

Sem custas (artigo 373, do CE).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, determino a realização dos registros finais no SICO - Sistema de Comunicação de Contas.

Tudo regularmente cumprido, ao arquivo em definitivo.

Itajaí/SC, 11 de outubro de 2022.

Augusto Cesar Allet Aguiar

Juiz da 097ª Zona Eleitoral de Itajaí/SC

100ª ZONA ELEITORAL - FLORIANÓPOLIS**ATOS JUDICIAIS****NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600093-28.2022.6.24.0013**

PROCESSO : 0600093-28.2022.6.24.0013 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (FLORIANÓPOLIS - SC)

RELATOR : 100ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANÓPOLIS SC

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : JAIR MESSIAS BOLSONARO

JUSTIÇA ELEITORAL

100ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANÓPOLIS SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600093-28.2022.6.24.0013 / 100ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANÓPOLIS SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: JAIR MESSIAS BOLSONARO

DECISÃO

Versam os autos sobre notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral - NIP, onde denunciou-se a veiculação irregular de propaganda em bem particular, no caso adesivos em veículo automotor de grande porte, estacionado no acostamento junto a SC-401, em frente a loja Serra Design, Bairro Saco Grande.

Na foto anexada constata-se a irregularidade da propaganda do candidato, visto que os adesivos plásticos claramente ultrapassam o 0,5 m², dispensando diligência, art. 10, do *Provimento CRESC 02/2022*.

A irregularidade da justaposição de propagando em veículo automotor cuja dimensão seja superior a 0,5 m² de candidato é tipificada de forma clara, merecendo a reprimenda de sua retirada.

Nesse sentido, o art. 20, da Resolução nº 23.610/2019, prevê:

"Art. 20. Não é permitida a veiculação de material de propaganda eleitoral em bens públicos ou particulares, exceto de (Lei nº 9.504/1997, art. 37, § 2º) :

[...]

II - adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda a 0,5m² (meio metro quadrado).

§ 1º A justaposição de propaganda cuja dimensão exceda a 0,5m² (meio metro quadrado) caracteriza publicidade irregular, em razão do efeito visual único, ainda que se tenha respeitado, individualmente, o limite previsto no inciso II deste artigo.

[...].

§ 3º É proibido colar propaganda eleitoral em veículos, exceto adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, adesivos que não excedam a 0,5m² (meio metro quadrado), observado o disposto no § 1º deste artigo (Lei nº 9.504/1997, art. 37, § 2º, II ; e art. 38, § 4º).

§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, não é aplicável, em relação ao para-brisa traseiro, o limite máximo estabelecido no inciso II.

§ 5º Não incide sanção pecuniária na hipótese de propaganda irregular em bens particulares. (Incluído pela Resolução nº 23.671/2021) "

Sobre a retirada a propaganda irregular transcreve-se o Provimento CRESC 02/2022:

"Art. 9º Admitida a NIP, a juíza ou o juiz eleitoral determinará a notificação da(o) responsável pela veiculação da propaganda irregular para a retirada ou regularização da propaganda eleitoral, no prazo a ser fixado pelo juízo, sob pena de desobediência (art. 347 do [Código Eleitoral](#)), dando ciência ao Ministério Público Eleitoral.

§ 1º O prazo para cumprimento deverá ser avaliado pela autoridade judicial, a fim de garantir a máxima efetividade da medida.

§ 2º Caso a propaganda irregular seja veiculada em bem particular, móvel ou imóvel, a proprietária ou o proprietário também será notificada(o) da irregularidade e da necessidade de sua regularização ou retirada, sob pena de desobediência (art. 347 do [Código Eleitoral](#))."

Diante do exposto, com fundamento no Provimento CRESC nº 2/2022, arts. 3º e 9º, NOTIFIQUEM-SE o candidato JAIR MESSIAS BOLSONARO e o proprietário do veículo placas AXQ9E74 (documentos 109787753), para que no prazo de 48 (quarente e oito) horas sejam retirados do veículo retro identificado os adesivos que excedam 0,5 m², abstendo-se de reiterar a conduta, sob pena da adoção das providências necessárias para inibir ou fazer cessar a irregularidade, sem prejuízo da responsabilidade criminal eleitoral pelo delito de desobediência (Código Eleitoral, art. 347).

Oficie-se ao DETRAN do Estado de Santa Catarina para informe o endereço do proprietário do veículo placas AXQ9E74, para posterior notificação.

Cumpra-se com urgência.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Florianópolis, 11/10/2022.

Marco Aurélio Ghisi Machado

Juiz Eleitoral

102ª ZONA ELEITORAL - RIO DO SUL

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL N. 07/2022 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS (2º TURNO)

EDITAL N. 07/2022

ELEIÇÕES 2022 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS (2º TURNO) - MUNICÍPIOS DE AGRONÔMICA, AURORA, LAURENTINO, LONTRAS, PRESIDENTE NEREU E RIO DO OESTE

O Juízo da 102ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.669/2021 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, a serem realizadas no Cartório da 102ª Zona Eleitoral; Rua Júlio Roussenq Filho, 265 - Jardim América - CEP 89.160-196 - Rio do Sul/SC, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias/Procedimentos	Data / Hora	Fundamento legal
--------------------------	-------------	------------------

Geração de Mídias	20/10/2022 às 9h	Arts. 78 a 82 da Res. TSE n. 23.669 /2021
Preparação de urnas	21/10/2022 às 8h	Arts. 83 a 91 da Res. TSE n. 23.669 /2021
Conferência visual das urnas	26/10/2022 às 13h	Arts. 94 a 98 da Res. TSE n. 23.669 /2021
Transportador e JE-Connect	28/10/2022 às 15h	Arts. 43 e 44 da Res. TSE n. 23.673 /2021
Liberação/Oficialização do SISTOT	29/10/2022 às 14h	Arts. 191 a 199 da Res. TSE n. 23.669 /2021
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição	30/10/2022 às 6h	Arts. 94 a 96 e 124 a 126 da Res. TSE n. 23.669/2021
Verificação de lacres após a eleição	03/11/2022 às 13h	Art. 240 da Res. TSE n. 23.669/2021 e art. 2º da Res. TRE-SC n. 7.316/2002
Auditorias de Funcionamento das UEs		
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados à Auditoria de Integridade ¹	29/10/2022, às 9h	Arts. 53 a 73 da Res. TSE n. 23.673 /2021
Auditoria de Autenticidade das Urnas ¹	30/10/2022 às 7h (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)	Arts. 53 a 60 e 75 a 80 da Res. TSE n. 23.673/2021

¹ Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§2º do art. 84 e 95 da Res. TSE n. 23.669/2021) serão: Eva Emmanuelle Luz, Marcelo Costa da Silva, Nicoli Frigieri, Talita Floriano Nascimento Ruszczak, Thayla Beatriz Santos Bittencourt e Thiago Luis Stedile. Caso seja necessário, os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Rio do Sul, 10 de outubro de 2022.

TIAGO FACHIN

Juiz da 102ª Zona Eleitoral

PORTARIA ZE N. 008/2022

PORTARIA Nº 08/2022

O Excelentíssimo Senhor Dr. Tiago Fachin, Juiz da 102ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais,

- considerando que o eleitor que deixar de votar e não apresentar justificativa até 60 dias após a realização da eleição incorrerá em multa por ausência às urnas (art. 7º Código Eleitoral c/c arts. 7º e 16 da Lei n. 6.091/1974 e art. 126 da Resolução TSE n. 23.659/2021);
- considerando que a Justiça Eleitoral disponibiliza e incentiva o envio virtual dos requerimentos de justificativa pelo eleitores, como alternativa ao comparecimento às seções eleitorais no dia do pleito;
- considerando os princípios que regem o processo eleitoral, em especial os da eficiência, celeridade e economia processual, bem como a exigência de desoneração do órgão jurisdicional;

- considerando que deve-se garantir a eleitoras e eleitores presunção de boa-fé, afastar obrigações não previstas na legislação e eliminar formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido (art. 5º, incisos II, IV e XI da Lei n. 13.460/2017);

RESOLVE:

Art. 1º Deferir, com exceção das situações previstas nos arts. 2º e 3º, os requerimentos de justificativa de ausência às urnas apresentados por eleitoras e eleitores desta Zona Eleitoral, desde que encaminhados no prazo legal de 60 dias após a realização de cada turno das Eleições de 2022.

Art. 2º Recusar os requerimentos instruídos com arquivos ilegíveis, determinando que o cartório eleitoral proceda à respectiva anotação no Sistema Justifica.

Art. 3º Os requerimentos instruídos com manifestações ofensivas ou conteúdos impróprios deverão ser submetidos a este Juízo para análise e decisão.

Art. 4º Determinar ao cartório eleitoral o acompanhamento dos requerimentos recebidos, devendo observar, caso passível de deferimento:

I - nos requerimentos de justificativa recebidos via Sistema Justifica, anotar a situação "deferido" no Sistema, sem necessidade de envio e/ou impressão dos relatórios ou documentos que os acompanharem;

II - nos requerimentos recebidos via formulário de Atendimento Virtual do Eleitor (via Sistema PAE), independentemente de despacho, lançar manualmente o código ASE 167 no cadastro da eleitora ou do eleitor, indicando, no Sistema ELO, a data do pleito justificado e, em seguida, arquivar o respectivo PAE anotando como motivo de arquivamento "Deferido - Portaria n. XX/2022", sem necessidade de juntada de espelho de consulta extraído do sistema ELO ou de qualquer outro documento.

Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.

Rio do Sul, 03 de outubro de 2022.

Tiago Fachin

Juiz da 102ª Zona Eleitoral

103ª ZONA ELEITORAL - BALNEÁRIO CAMBORIÚ

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600585-12.2020.6.24.0103

PROCESSO : 0600585-12.2020.6.24.0103 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CAMBORIÚ - SC)

RELATOR : 103ª ZONA ELEITORAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : ELAINE CRISTINA DE ABREU

ADVOGADO : PAULO CESAR DA SILVA BRANDAO (63919/SC)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ELAINE CRISTINA DE ABREU VEREADOR

ADVOGADO : PAULO CESAR DA SILVA BRANDAO (63919/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

103ª ZONA ELEITORAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600585-12.2020.6.24.0103 / 103ª ZONA ELEITORAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SC

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELAINE CRISTINA DE ABREU VEREADOR, ELAINE CRISTINA DE ABREU

Advogado da REQUERENTE: PAULO CESAR DA SILVA BRANDAO - OAB/SC 63919

DECISÃO

Defiro o requerimento formulado no ID 109697085 e autorizo o parcelamento do valor devido em 12 (doze) prestações mensais, com as devidas atualizações (§ 11, art. 11 da Lei 9.504/1997 c/c art. 13 da Lei n. 10.522/2002).

Cabe à interessada solicitar, mensalmente, a guia de parcelamento perante o Cartório Eleitoral, bem como comprovar o pagamento, por meio de juntada do comprovante nos autos, em até cinco dias após o vencimento de cada parcela.

Quando do recolhimento ao Tesouro Nacional de montante correspondente às despesas efetuadas com recursos públicos, cuja comprovação não foi regularmente realizada nos autos de prestação de contas, por não se tratar de penalidade pecuniária, não haverá anotação do ASE 264, apenas o registro do ASE 230-3 (desaprovação), o que deverá ser observado pelo Cartório Eleitoral.

Tendo em vista que não há no sistema ELO modelo específico de GRU para recolhimento ao Tesouro Nacional do montante correspondente às despesas efetuadas com recursos públicos (Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC), cuja comprovação não foi regularmente realizada nestes autos de prestação de contas eleitorais, sua emissão deverá ser realizada pelo Cartório diretamente no *site* do Tesouro Nacional (consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp).

Implicará imediata rescisão do parcelamento, com a remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União, ou prosseguimento da execução, conforme o caso, a falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não; ou da última parcela, estando todas as demais pagas, o que deverá ser certificado pelo Chefe de Cartório, com conclusão dos autos ao juízo eleitoral.

Publique-se e intime-se.

Balneário Camboriú, 10 de outubro de 2022.

ADRIANA LISBÔA

Juíza Eleitoral Substituta

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA

PORTARIA Nº 0006/2022

A Excelentíssima Senhora Dra. Adriana Lisbôa, Juíza Substituta da 103ª Zona Eleitoral/SC, no uso de suas atribuições legais,

- considerando que o eleitor que deixar de votar e não apresentar justificativa até 60 dias após a realização da eleição incorrerá em multa por ausência às urnas (art. 7º Código Eleitoral c/c arts. 7º e 16 da Lei n. 6.091/1974 e art. 126 da Resolução TSE n. 23.659/2021);
- considerando que a Justiça Eleitoral disponibiliza e incentiva o envio virtual dos requerimentos de justificativa pelo eleitores, como alternativa ao comparecimento às seções eleitorais no dia do pleito;
- considerando os princípios que regem o processo eleitoral, em especial os da eficiência, celeridade e economia processual, bem como a exigência de desoneração do órgão jurisdicional;
- considerando que deve-se garantir a eleitoras e eleitores presunção de boa-fé, afastar obrigações não previstas na legislação e eliminar formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido (art. 5º, incisos II, IV e XI da Lei n. 13.460/2017);

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir, com exceção das situações previstas nos arts. 2º e 3º, os requerimentos de justificativa de ausência às urnas apresentados por eleitoras e eleitores desta Zona Eleitoral, desde que encaminhados no prazo legal de 60 dias após a realização de cada turno das Eleições de 2022.

Art. 2º - Recusar os requerimentos instruídos com arquivos ilegíveis, determinando que o cartório eleitoral proceda à respectiva anotação no Sistema Justifica.

Art. 3º - Os requerimentos instruídos com manifestações ofensivas ou conteúdos impróprios deverão ser submetidos a este Juízo para análise e decisão.

Art. 4º - Determinar ao cartório eleitoral o acompanhamento dos requerimentos recebidos, devendo observar, caso passível de deferimento:

I - nos requerimentos de justificativa recebidos via Sistema Justifica, anotar a situação "deferido" no Sistema, sem necessidade de envio e/ou impressão dos relatórios ou documentos que os acompanharem;

II - nos requerimentos recebidos via formulário de Atendimento Virtual do Eleitor (via Sistema PAE), independentemente de despacho, lançar manualmente o código ASE 167 no cadastro da eleitora ou do eleitor, indicando, no Sistema ELO, a data do pleito justificado e, em seguida, arquivar o respectivo PAE anotando como motivo de arquivamento "Deferido - Portaria n. 0006 /2022", sem necessidade de juntada de espelho de consulta extraído do sistema ELO ou de qualquer outro documento.

Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.

Balneário Camboriú, 7 de outubro de 2022.

Adriana Lisbôa

Juíza Eleitoral Substituta

EDITAL

EDITAL N. 0008/2022

ELEIÇÕES 2022 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS

MUNICÍPIOS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E CAMBORIÚ/SC - 2º TURNO

O Juízo da 103ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.669/2021 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002, TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas (2º turno), conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias/Procedimentos	Local	Data/Hora
Geração de Mídias (arts. 78 a 82 Res. TSE n. 23.669/2021)	Rua 2850, n. 470, Centro	19/10/2022 - 9h
Preparação de urnas (arts. 83 a 91 Res. TSE n. 23.669/2021)	Rua 3100, n. 765, Centro	22/10/2022 - 9h
Conferência visual das urnas (arts. 94 a 98 Res. TSE n. 23.669/2021)	Rua 3100, n. 765, Centro	26/10/2022 - 9h
Transportador e JE-Connect (arts. 43 e 44 TSE n. 23.673/2021)	Rua 2850, n. 470, Centro	28/10/2022 - 15h
Liberção do Gerenciamento do SISTOT (arts. 191 a 199 Res. TSE n. 23.669 /2021)	Rua 2850, n. 470, Centro	29/10/2022 - 15h

Verificação e preparação de urnas no dia da eleição (arts. 94 a 96 e 124 a 126 Res. TSE n. 23.669/2021)	Rua 3100, n. 765, Centro	30/10/2022 - 6h30
Verificação de lacres após a eleição (art. 240 Res. TSE n. 23.669/2021 e art. 2º da Res. TRE-SC n. 7.316/2002)	Rua 3100, n. 765, Centro	03/11/2022 - 13h
Auditorias de Funcionamento das UEs		
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados à Auditoria de Integridade ¹ (arts. 53 a 73 TSE n. 23.673/2021)	Rua 3100, n. 765, Centro	29/10/2022 às 9h
Auditoria de Autenticidade das Urnas ¹ (arts. 53 a 60 e 75 a 80 TSE n. 23.673/2021)	Local de votação da seção eleitoral sorteada	30/10/2022 às 7h (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)

¹ Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§2º do art. 84 e 95 da Res. TSE n. 23.669/2021) serão: Aniele Chiesa Weingartner, Jonathan Souza Pio, Kelly Cristina Fabiani da Rosa, Leonardo Dias Falcão, Samuel Ray Becker Foltz.

Caso seja necessário, os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Balneário Camboriú, 10 de outubro de 2022.

ADRIANA LISBÔA

Juíza Eleitoral Substituta

105ª ZONA ELEITORAL - JOINVILLE

ATOS JUDICIAIS

EDITAL N.º 0038/2022

ELEIÇÕES 2022 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS

NA 105ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE/SC

O Juízo da 105ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.669/2021 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias/Procedimentos	Local	Data/Hora
Geração de Mídias (arts. 78 a 82 Res. TSE n. 23.669/2021)	Cartórios Eleitorais - Rua Jaguaruna, 38, Centro	18/10/2022, às 9h
Preparação de urnas (arts. 83 a 91 Res. TSE n. 23.669/2021)	Centrentos Cau Hansen - Centro de Convenções Alfredo Salfer; Av. José Vieira, 315, América	21/10/2022, às 9h

Conferência visual das urnas (arts. 94 a 98 Res. TSE n. 23.669/2021)	Centrevotos Cau Hansen - Centro de Convenções Alfredo Salfer; Av. José Vieira, 315, América	26/10/2022, às 9h
Transportador e JE-Connect (arts. 43 e 44 TSE n. 23.673/2021)	Cartórios Eleitorais - Rua Jaguaruna, 38, Centro	28/10/2022 às 15h
Liberação do Gerenciamento do SISTOT (arts. 191 a 199 Res. TSE n. 23.669/2021)	Cartórios Eleitorais - Rua Jaguaruna, 38, Centro	29/10/2022 às 14h
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição (arts. 94 a 96 e 124 a 126 Res. TSE n. 23.669/2021)	Centrevotos Cau Hansen - Centro de Convenções Alfredo Salfer; Av. José Vieira, 315, América	30/10/2022 às 6h
Verificação de lacres após a eleição (art. 240 Res. TSE n. 23.669/2021 e art. 2º da Res. TRE-SC n. 7.316/2002)	Centrevotos Cau Hansen; Av. José Vieira, 315, América	01/11/2022 às 9h
Auditorias de Funcionamento das UEs		
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados à Auditoria de Integridade ¹ (arts. 53 a 73 TSE n. 23.673/2021)	Cartórios Eleitorais - Rua Jaguaruna, 38, Centro	29/10/2022, às 9h
Auditoria de Autenticidade das Urnas ¹ (arts. 53 a 60 e 75 a 80 TSE n. 23.673 /2021)	Local de votação da seção eleitoral sorteada	30/10/2022 às 7h (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)

¹ Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§2º do art. 84 e 95 da Res. TSE n. 23.669/2021) serão: William Marx Da Luz, Marco Aurélio Fagundes, Janaina Salgado De Moura, Felipe Pereira Sell, João Victor Alves Da Silva, Tiago Pereira, Jeovane Pires Ataíde, Ivo Alberto Rabelo Guimarães, Francielly Maciel Rocha, Daiane Machado, Aurea Cristina Padilha, Mauricio Ariam Farias E Silva, Davi Reis Aquino, Priscila Pereira De Deus, Ane Caroline Buse Hostin, Kátia Solange Munhoz Tavares, Gabriela Lopes, Kelly Raquel Traçante Xavier, Markon Nunes Holthausen, Guilherme Haupt, Giulia Lopes, Danieli Andrioli, Felipe Tavares Pereira, William Ander Oliveira Sobreira, Joici Michelli Kaspchak, Lucidalva Da Silva Azevedo Nass, Ana Carolina Da Rosa, Jandrei Rodrigues, Marcos Paulo da Silva, Lenise de Moura da Rosa, Galmélia C dos Santos.

Caso seja necessário, os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Joinville, 11 de outubro de 2022.

MÁRCIO RENÊ ROCHA

Juiz Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADRIANA DOS SANTOS SOUZA (49787/SC) [54](#) [54](#) [54](#)

AISLAN ALEX DA SILVA (43549/SC) [76](#) [77](#) [81](#)

ALESSANDRO BALBI ABREU (15740/SC) 4 4 11 11 15 15 26 26
ALFREDO AGNALDO RIFFEL (19410/SC) 78 78 78 78
ALTAIR BORGES (53347/SC) 92 92 92
ALTAMIR JOSE MUZULAO (29194/SC) 60 60 60
AMARILDO VEDANA (8781/SC) 89 89 89
ANDRE LUIZ WILL DA SILVA (56342/SC) 4 4 11 11 26 26
ANDREIA CORSO DISSEGNA (28657/SC) 48 48 48
ANDREIA INDALENCIO ROCHI (43945/SC) 20 20 20 20
ANTONIO CARLOS PIETA (28627/SC) 91 91 91 100 100 100 101 101 101
ARNO HENRIQUE JANCZESKI ETGES (46896/SC) 97 97 97
BERNARDO CORREA DE SOUSA PESSI (39362/SC) 98 98 98
BRAULIO RENATO MOREIRA (2424/SC) 60 60 60
BRUNO CARDOSO BORGES (40810/SC) 38 38 38
BRUNO NORONHA BERGONSE (32088/SC) 2 2 2
BRUNO RICARDO DOMINGOS (56216/SC) 81
CASSIO STURM SOARES (114303/RS) 53 53 53
CHARLES VINICIUS MORAIS (42055/SC) 43 43 43
CHRISTIAN ALVES (53196/SC) 70
CLEITON ROBERTO PEREIRA (57632/SC) 66
DIOGENES MENEGAZ (39560/SC) 80 80
DOUGLAS MORAES PEREIRA (39112/SC) 40 40 40 42 42 42
EDUARDO BASTOS MUNDSTOCK (23948/SC) 115 115 115
EDUARDO FONTANA MULLER (19843/SC) 40 40 40 42 42 42
EDUARDO GEOVANE SORATTO DA SILVA (49831/SC) 123 123 123
ELTON JOHN MARTINS DO PRADO (42539/SC) 95 95 95
EVELYN SCAPIN (35924/SC) 10 14
FERNANDA REGINA DIAS (49304/SC) 20 20 20 20
FERNANDO MAZZURANA MONGUILHOTT (25607/SC) 44 44 44
FILLIPE MATOS (58472/SC) 58
GABRIELA DOMINSKI PENTEADO (47256/SC) 47 47 47
GIOFRAN ROGER HENSEL (61948/SC) 107 107 107
GIOVAN NARDELLI (21894/SC) 55
GIOVANI DA ROCHA CASTANHEDE (28941/SC) 112 112 112
GUSTAVO BORGES (46238/SC) 20 20 20 20
HUMBERTO DOMINGUES BORGES (9662/SC) 38 38 38
ISAAC KOFI MEDEIROS (50803/SC) 4 4 11 11 15 15 26 26
JOCIANE DE JESUS (42430/SC) 46 46 46
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA (29530/SC) 132 132 132 132 132
JORGE SIMOES LAUTERT (56246/SC) 10 14
JOSE SERGIO DO NASCIMENTO (42294/SC) 73 73 73
JULIANA MOSER LUCREZIA (53810/SC) 132 132
JULIVAN AUGUSTO NEGRINI (62067/RS) 74
LAIS CRISTINA BANDEIRA (53308/SC) 91 91 91
LEOCIR ANTONIO CARNEIRO (23297/SC) 87
LEOCIR ANTONIO PARISOTO (26263/SC) 90 90 90
LEONARDO BRUNO PEREIRA DE MORAES (41094/SC) 15 15
LUCIMAR DOS SANTOS MARTINS PAVEI (45085/SC) 83
LUIZ ARMANDO GOMES (48198/SC) 57

LUIZ FABIO TAVARES DE JESUS (41029/SC) 76 77 81
LUIZ HENRIQUE MASETO ZANOVELLO (33076/SC) 93 93 93 94 94 94
LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR (17935/SC) 4 4 11 11 15 15 26 26
MAICON JOSE ANTUNES (39011/SC) 76 77 81
MARCIO ELIAS FRIEDRICH (14009/SC) 47 47 47
MARIANA BALBI ABREU (23327/SC) 61 61 61
MARIO CESAR PENTEADO (10947/SC) 47 47 47
MARLEI PEREIRA DA SILVA (31002/SC) 41 41 41
MARLON MORAES (37947/SC) 20 20 20 20
NOEL ANTONIO BARATIERI (16462/SC) 76 77 81
ODAIR PEDRO BORTOLINI (41451/SC) 96 96 96
OLANI FATIMA ROVARIS (27894/SC) 95 95 95 98 98 98 99 99 99
OSCAR JUVENCIO BORGES NETO (4445/SC) 38 38 38
PAULO ANDRE GOLLMANN (16166/SC) 126 126 126 126 126
PAULO CESAR DA SILVA BRANDAO (63919/SC) 138 138
PEDRO ERNESTO BEBBER (32830/SC) 82 82 82
RAFAEL GOBBI (13221/SC) 39 39 39 49 49 49
RICARDO ELIAS MATEUS GUAGLIARDO (88667/RS) 38 38 38
SERGIO CARLOS BALBINOTE (18391/SC) 88
SERGIO LUIZ COELHO (25383/SC) 81 81
TARCISIO GUEDIM (27660/SC) 133 133 133
THAIS HELENA PEREIRA DE MOURA BASTOS (50631/SC) 15 15
VALMOR ANGELO TAGLIARI (21301/SC) 40 40 40 42 42 42

ÍNDICE DE PARTES

A Coletividade 39 54
A FORÇA DO POVO CONTINUA [PIRATUBA] 17-PSL / 55-PSD 76 77 81
ADRIANA DOS SANTOS SOUZA 54
ADRIANO ZAMBONI 87
AGUINALDO RODRIGUES 65
AIMAR FRANCISCO PAVELECINI 98
ALBERTINA DILL ANGNES 112
ALCEU CELISTRA DE JESUS 64
ALCIMAR DE OLIVEIRA 89
ALCIR BRAGAGNOLO 93 94
ALTAIR DOS SANTOS LECIM 48
AMARO LUCIO DA SILVA 61
ANA PAULA CORREIA FERNANDES 53
ANDRE LUIZ BEBER DE SOUZA 50
ANDRE LUIZ RECH 92
ANGELO JOAO MARGUTE 115
ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS 133
ANTONIA MARIA GRIGOL 20
ANTONIO ADILCON ROGAL 95
ANTONIO ANRAIN 87
ANTONIO CARLOS COELHO DE SOUZA 54
ANTONIO LUIZ DOS REIS 58

ANTONIO RUBENS DO NASCIMENTO ALMEIDA 38
ARI ALVES WOLINGER 47
CARLOS ALBERTO RIBEIRO DO NASCIMENTO 50
CARLOS ALBERTO SOUZA BORDIN 132
CASSIO ALVES 120
CHARLES CARLOS DA SILVA 52
CHAYRMON ALMEIDA DOS SANTOS 68
CIDADANIA - DE PALHOCA - SC MUNICIPAL 64
CLAUDEMIR BORGES 38
CRISTIANE APARECIDA TAFFAREL 73
DAIR ARTUR GALEAZZI 90
DALZIZA RODRIGUES CABRAL 65
DANIEL JAIME PAVAN DA SILVA 38
DANIELA ANACLETO LUCREZIA 132
DILETA PENSIN 15
DIRCEU RIBEIRO DE CANDIDO 101
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE SEARA/SC 107
DJALMA LUIZ SORATO 83
DOMINGOS VILMAR BRUNO 68
Denunciante Pardal 57 135
Destinatário Ciência Pública 60 61 120 135
EDER ANTONIO TOCHETTO 107
EDNA ALMEIDA MOTTA 44
EDSON JOAQUIM DOS SANTOS 63
EDSON LUIZ ROSALEM 93 94
EDSON MADEIRA 63
EDUARDO DE SOUZA 66
EDUARDO DIETRICH ZIMMERMANN 57
ELAINE CRISTINA DE ABREU 138
ELDER DONIZETE MARIOTT 95
ELEICAO 2020 ANTONIA MARIA GRIGOL VICE-PREFEITO 20
ELEICAO 2020 DILETA PENSIN VEREADOR 15
ELEICAO 2020 ELAINE CRISTINA DE ABREU VEREADOR 138
ELEICAO 2020 FRANCISCO DE ASSIS NUNES PREFEITO 20
ELEICAO 2020 MARECI STEMPCOSQUI VEREADOR 81
ELEICAO 2020 MARLI NADIR UBIALLI BUSELATO VEREADOR 77
ELEICAO 2020 MOACIR VENITE VEREADOR 76
ELEICAO 2020 ROBERTO MENEGAZ VEREADOR 80
ELEICAO 2022 TAISE BODEMULLER DEPUTADO FEDERAL 55
ELIAZ GREGORIO GIUSTI 86
ELIDIO EMILIO RIFFEL 78
ELOI TESSING 112
ELOY ROBERTO CUNHA 81
EVANDRO CALOMENO DAS NEVES 51
EVANDRO JOAO DOS SANTOS 63
EVERTON LUIZ DE MATTOS RIBEIRO 2
FABIANA CRISTINA DA SILVEIRA PEREIRA 38
FERNANDO ROTTA 88

FLAVIA BOTT 49
FRANCISCO DE ASSIS NUNES 20
FRANCISMARA APARECIDA MARIANI 93 94
GELSON LEONARDO GRACZCKI 101
GENTIL DORY DA LUZ 123
GEOVANI LEVI SCHUTZ 66
GERALDINO CARDOSO 100
GIOVANA CANAL WERLANG 82
GIOVANI CARLESSI 83
ILDO ADAO DA ROSA 98
ILSE AMELIA LEOBET 48
ISMAEL DOS SANTOS 14
IVANDRO BIGOLIN 95
IZALTINO ANTONIO RIBEIRO 83
JAIR ANTONIO GOMES 78
JAIR MESSIAS BOLSONARO 135
JOAO JULIO DA ROSA JUNIOR 66
JOAO LUIS MARGOTI 42
JOCELDA BOTTIN BORDIGNON 99
JOEL LONGEN 81
JONAS OSCAR PAEGLE 11
JOSE ALCENI SILVEIRA DE ALVES 60
JOSE AMARILDO MACHADO 132
JOSE CARLOS FRANCELINO 132
JOSE EDSON SUBTIL 41
JOSE SETEMBRINO MEDEIROS 46
JOSE WALMIR GALVAN 126
JULIANA ROCHA 87
JULIANO DUARTE CAMPOS 26
JUÍZO DA 081ª ZONA ELEITORAL - PAPANDUVA 125
LADI JULIAN 45
LAERTE CORREA CASAGRANDE 83
LAURI LINKE 126
LEONARDO FERREIRA SILVA 132
LEOPOLDO FRANCISCO CATTANEO 98
LETICIA CLEONICE CAETANO 115
LINDOMAR STANGE KUHNEN 43
LIROUS K YO FONSECA AVILA 14
LORECI CATARINA SMANIOTTO DE OLIVEIRA 97
LORENA MEISTER RIBEIRO 83
LUCAS CUCHI 91
LUCAS DA SILVA FRANCA 42
LUCAS RIBEIRO 53
LUCIANO LUNEDO 96
LUIS MARCOS MORO 107
LUIZ ANTONIO CONSTANTINI 91
LUIZ CARLOS CADORE 100
LUIZ CARLOS GOMES 78

MARCELO FRAIBERG MACHADO 64
MARCELO ROSSATO 73
MARCIO DE MACEDO 95
MARCOS ROBERTO SOUZA DE OLIVEIRA 45
MARIA LORENCA BORSOI FONTANA 86
MARLENE CATARINA CORDOVA 46
MATEUS EDUARDO CENCI PEREIRA 89
MAURO ALTAIR BERTA 74
MAX D AGOSTIN DE MELLO 123
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA 70 74
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL 15
MIRTIS FELDHAUS 62
MOACIR DOS SANTOS SILVEIRA 41
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PALHOÇA - SC- MUNICIPAL 66
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PAULO LOPES - SC- MUNICIPAL 63
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - SAO DOMINGOS - SC - MUNICIPAL 96
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - CURITIBANOS - SC - MUNICIPAL 40
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - LAGUNA - SC - MUNICIPAL 58
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PONTE ALTA - SC - MUNICIPAL 43
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO MUNICIAPAL - IÇARA/SC 123
NARCIZO LUIZ PARISOTTO 2
NERI PIVETTA 88
OLAVO BOESING 87
OLIVIO BELTRAO JUNIOR 67
OSCAR TOMAZELI 126
OSVALDO OLAVIO MAFRA 132
OZILDO FARIAS DE QUADROS 67
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - CURITIBANOS - SC - MUNICIPAL 41
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - ITAJAI - SC - MUNICIPAL 133
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PAULO LOPES - SC - MUNICIPAL 65
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - SÃO CRISTÓVÃO DO SUL - SC - MUNICIPAL 48
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO LOURENCO DO OESTE/SC 97
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA MUNICIPAL - PIRATUBA - SC 78
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA MUNICIPAL - TURVO -SC 83
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA PSDB - DIRETORIO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE/SC 98
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL - NOVO HORIZONTE/SC 98
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PONTE ALTA DO NORTE - SC - MUNICIPAL 42
PARTIDO DOS TRABALHADORES 89
PARTIDO DOS TRABALHADORES - CURITIBANOS - SC - MUNICIPAL 45
PARTIDO DOS TRABALHADORES - GALVAO SC - MUNICIPAL 91
PARTIDO DOS TRABALHADORES - MAFRA 60
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT 91
PARTIDO DOS TRABALHADORES MUNICIPAL - GUATAMBU - SC 74

PARTIDO DOS TRABALHADORES PT 100
 PARTIDO LIBERAL 90 122
 PARTIDO LIBERAL - PONTE ALTA DO NORTE - SC - MUNICIPAL 47
 PARTIDO LIBERAL - PRESIDENTE GETÚLIO - SC - MUNICIPAL 55
 PARTIDO LIBERAL - SÃO CRISTÓVÃO DO SUL - SC - MUNICIPAL 49
 PARTIDO LIBERAL DE BALNEARIO PICARRAS-SC 115
 PARTIDO LIBERAL MUNICIPAL - IBIAM - SC 86
 PARTIDO PROGRESSISTA - CURITIBANOS - SC - MUNICIPAL 46
 PARTIDO PROGRESSISTA - DIRETORIO MUNICIPAL DE CUNHA PORA SC 126
 PARTIDO PROGRESSISTA - PONTE ALTA DO NORTE - SC - MUNICIPAL 51
 PARTIDO PROGRESSISTA - PP 58 61
 PARTIDO PROGRESSISTA DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO LOURENCO DO OESTE SC 92
 PARTIDO PROGRESSISTA-DIRETORIO MUNICIPAL-SAO DOMINGOS/SC 95
 PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PALHOÇA-SC - MUNICIPAL 67
 PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PALHOÇA - SC - MUNICIPAL 63
 PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PALHOÇA - SC - MUNICIPAL 68
 PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC) - ESTADUAL - SC 2
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD 120
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO MUNICIPAL - CAIBI - SC 82
 PARTIDO SOCIAL LIBERAL - FREI ROGERIO - SC - MUNICIPAL 53
 PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - CURITIBANOS - SC - MUNICIPAL 44
 PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) - ESTADUAL - SC 26
 PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - CURITIBANOS - SC - MUNICIPAL 50
 PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL 112
 PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PONTE ALTA - SC - MUNICIPAL 54
 PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB COMISSAO PROVISORIA 99
 PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO MUNICIPAL - TREZE TÍLIAS - SC 87
 PARTIDOS DOS TRABALHADORES - PT 95
 PATRIOTA (PATRIOTA) - ESTADUAL - SC 11
 PATRIOTA - CRICIUMA - SC - MUNICIPAL 38
 PATRIOTA - CURITIBANOS - SC - MUNICIPAL 39
 PATRIOTA - PALHOÇA - SC - MUNICIPAL 62
 PATRIOTA - SANTA CATARINA - SC - ESTADUAL 38
 PAULA NATANA COMACHIO 93 94
 PAULO ANDRE GOLLMANN 126
 PEDRINHO LUIZ MINOZZO 97
 PL - PARTIDO LIBERAL 93 94
 PODEMOS - PALHOÇA - SC - MUNICIPAL 66
 PODEMOS MUNICIPAL - IBICARÉ - SC 88
 PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC 2 4 10 11 14 15 20 26
 PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4ª REGIÃO 81
 PROGRESSISTAS (PP) - ESTADUAL - SC 4
 PROGRESSISTAS - MAFRA - SC - MUNICIPAL 58 61
 PROGRESSISTAS MUNICIPAL - GUATAMBU/SC 73
 PROGRESSISTAS MUNICIPAL - IBICARÉ - SC 87
 PROGRESSISTAS MUNICIPAL - TANGARÁ - SC 88
 PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA 38 39 40 41 42 42 43
 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 57 58 58 60 61 62 63

63 64 65 66 66 67 68 70 73 74 74 74 76 77 78 80 81 81 81 82
83 86 87 87 88 88 89 90 91 91 92 93 94 95 95 96 97 98 98
99 100 101 107 112 115 120 122 123 125 126 132 132 132 133 135 138
PROTASIO ANTONIO RIGHES 40
PT PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUN DE JUPIA 101
RAFAEL GOBBI 39
RAUL CESAR DA SILVA 133
REGIANI MARIA DOS SANTOS 92
REJANE GROTH DOTTA 87
RENE KARACEK 91
REPUBLICANOS - CURITIBANOS - SC - MUNICIPAL 52
RICARDO LUCIANO SCHMITT NEVES 66
ROBERTA ENRICONE GOBBI 39
ROBERTO BORELLA 47
ROBERTO MENEGAZ 80
ROBSON FERNANDES DINIZ 60
ROGERIO DOMINGOS 81
ROMULO CAIXETA LEITE 70
RONEI JOSE LOVEMBERGER 120
SELMO KLAUBERG 81
SERGIO CARLOS BALBINOTE 88
SERGIO PEDERSSETTI 90
SERGIO SANAGIOTTO 99
SIDNEI FOGACA 63
SILVESTRE FAVARO 73
SILVIA ROZANI DE BRITO BAGGIO 96
SILVIO CESAR DA COSTA 43
SILVIO DREVECK 4 61
SOLIDARIEDADE MUNICIPAL - ITAJAÍ - SC 132
TERCEIROS INTERESSADOS 86 87 87 88 88
UBIRAJARA ANTONIO MELLO 40
VALDIR CENCI 91
VALDOCIR GREGORIO BOTTEGA 98
VALDOMIRO RIBEIRO 52
VALMIRO ANTENOR ROSA 62
VALMOR JUVENAL PACHER 58
VALTER ALTEMAR ORTIZ DOS SANTOS 44
VALTER HENTZ 88
VANESSA DA ROSA 10
VANUSA FERREIRA BANDEIRA CARNEIRO 122
VERA MARIA ZANDAVALLI 73
VILMAR DOS SANTOS 49
VIVIANE CALOMENO DAS NEVES SCHMIDT 51
ZELMI LAURO CARLESSO 82

ÍNDICE DE PROCESSOS

AE 0600032-60.2022.6.24.0081 125

AE 0602805-30.2022.6.24.0000	26
AE 0602806-15.2022.6.24.0000	4
AE 0602807-97.2022.6.24.0000	11
AE 0602812-22.2022.6.24.0000	10
AIJE 0602766-33.2022.6.24.0000	14
APEI 0600010-08.2019.6.24.0016	132
ExMedAltJC 0600006-06.2022.6.24.0035	74
NIP 0600032-52.2022.6.24.0019	57
NIP 0600079-43.2022.6.24.0078	122
NIP 0600081-11.2022.6.24.0014	55
NIP 0600093-28.2022.6.24.0013	135
PC-PP 0600012-20.2022.6.24.0065	112
PC-PP 0600012-70.2022.6.24.0016	132
PC-PP 0600014-28.2022.6.24.0020	58
PC-PP 0600015-40.2022.6.24.0011	43
PC-PP 0600017-10.2022.6.24.0011	47
PC-PP 0600019-44.2022.6.24.0022	61
PC-PP 0600019-77.2022.6.24.0011	53
PC-PP 0600021-36.2022.6.24.0047	87
PC-PP 0600021-47.2022.6.24.0011	42
PC-PP 0600021-52.2022.6.24.0074	120
PC-PP 0600023-17.2022.6.24.0011	46
PC-PP 0600024-60.2022.6.24.0024	62
PC-PP 0600025-84.2022.6.24.0011	40
PC-PP 0600026-30.2022.6.24.0024	68
PC-PP 0600026-58.2022.6.24.0047	87
PC-PP 0600026-59.2022.6.24.0079	123
PC-PP 0600026-69.2022.6.24.0011	41
PC-PP 0600027-15.2022.6.24.0024	63
PC-PP 0600028-97.2022.6.24.0024	66
PC-PP 0600029-24.2022.6.24.0011	48
PC-PP 0600030-09.2022.6.24.0011	44
PC-PP 0600030-95.2022.6.24.0047	86
PC-PP 0600031-52.2022.6.24.0024	67
PC-PP 0600031-91.2022.6.24.0011	42
PC-PP 0600031-98.2022.6.24.0041	82
PC-PP 0600032-23.2022.6.24.0061	107
PC-PP 0600032-37.2022.6.24.0024	65
PC-PP 0600032-54.2022.6.24.0083	126
PC-PP 0600032-80.2022.6.24.0042	83
PC-PP 0600033-22.2022.6.24.0024	66
PC-PP 0600034-46.2022.6.24.0011	54
PC-PP 0600035-61.2022.6.24.0098	38
PC-PP 0600035-89.2022.6.24.0024	64
PC-PP 0600036-05.2022.6.24.0047	88
PC-PP 0600038-44.2022.6.24.0024	63
PC-PP 0600038-83.2022.6.24.0011	49
PC-PP 0600039-68.2022.6.24.0011	51

PC-PP 0600040-42.2022.6.24.0047	88
PC-PP 0600040-53.2022.6.24.0011	39
PC-PP 0600044-90.2022.6.24.0011	45
PC-PP 0600045-75.2022.6.24.0011	52
PC-PP 0600047-45.2022.6.24.0011	50
PC-PP 0600048-13.2022.6.24.0049	93
PC-PP 0600052-92.2022.6.24.0035	73
PC-PP 0600069-59.2021.6.24.0037	78
PC-PP 0600071-43.2021.6.24.0000	2
PC-PP 0600086-12.2021.6.24.0097	133
PCE 0600066-34.2022.6.24.0049	95
PCE 0600067-19.2022.6.24.0049	95
PCE 0600068-04.2022.6.24.0049	98
PCE 0600069-86.2022.6.24.0049	100
PCE 0600070-71.2022.6.24.0049	96
PCE 0600071-56.2022.6.24.0049	98
PCE 0600072-41.2022.6.24.0049	101
PCE 0600073-26.2022.6.24.0049	97
PCE 0600075-93.2022.6.24.0049	92
PCE 0600076-78.2022.6.24.0049	99
PCE 0600077-63.2022.6.24.0049	94
PCE 0600078-48.2022.6.24.0049	91
PCE 0600079-33.2022.6.24.0049	90
PCE 0600080-18.2022.6.24.0049	91
PCE 0600081-03.2022.6.24.0049	89
PCE 0600571-77.2020.6.24.0022	60
PCE 0600585-12.2020.6.24.0103	138
PCE 0600674-39.2020.6.24.0037	80
REI 0600184-71.2020.6.24.0019	20
REI 0600208-50.2020.6.24.0100	15
RROPCO 0600014-78.2022.6.24.0068	115
RROPCO 0600035-95.2022.6.24.0022	58
Rp 0600136-54.2021.6.24.0027	70
Rp 0600386-91.2020.6.24.0037	81
Rp 0600555-72.2020.6.24.0039	81
Rp 0600651-93.2020.6.24.0037	77
Rp 0600663-10.2020.6.24.0037	76
SuspOP 0600070-16.2022.6.24.0035	74